

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário



0473

Oficial

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras da Feia

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.564

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 1985

Elcione agiliza a III Feira

Prosseguem em ritmo acelerado os trabalhos de instalação da Terceira Feira dos Municípios e da Vigésima Exposição Feia Agropecuária do Pará, que, numa promoção conjunta da Primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho e dos pecuaristas paraenses, serão realizadas no período de 28 de setembro a 3 de outubro próximo, no Parque Emílio Médici, no Entroncamento. Dezenas de trabalhadores encontram-se executando as instalações da Feira e Exposição que deverão ter a participação de aproximadamente quarenta municípios. Para a exposição de dezenas de fazendas prevendo-se a exposição de cerca de 300 animais.

PROMOÇÃO

Renato Luna, Carlos Melo e Marco Antônio, organizadores da Feira dos Municípios - promoção já vitoriosa de Elcione Barbalho -, informaram que 31 municípios já têm confirmada sua participação no grande certame, devendo outros se candidatarem a participar da mostra. Já estão inscritos através de suas respectivas prefeituras, os municípios de Ananindeua, Belém, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Limoeiro do Ajuru, Paragominas, Santa Izabel do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, Rio Maria, Redenção, Afuá, Oriximiná, Prainha, Abaetetuba, Ourém, Acará, Oeiras do Pará, Igarapé Miri, Salinas, Juruti, Santo Antônio do Tauá, Capitão Poço, Benevides, Baião, Obidos e Igarapé-Açu.

BARRACAS

Como ocorreu no ano anterior, esses municípios terão suas respectivas barracas na Feira dos Municípios, onde, além de guloseimas e pratos típicos, apresentarão uma grande variedade de atrações em que se destaca o folclore. Também as empresas públicas do Estado e o município terão área reservada no parque, para a montagem de seus stands, que se constituirão numa atração especial da feira, cuja coordenação geral será feita por Elcione Barbalho, que espera estar tudo pronto até o dia 25, destacando-se ainda o palco onde ocorrerão os shows diários com a participação de artistas e conjuntos musicais da terra e do sul do país.

Jader cria Departamento de Meio Ambiente para o Estado

O Governador Jader Barbalho em mensagem que enviará à Assembleia Legislativa do Estado, deverá ainda este ano criar o Departamento de Meio Ambiente, anunciou o secretário de Estado de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro, ao confirmar à imprensa, durante entrevista coletiva, o uso indiscriminado de mercúrio nos garimpos do Estado, principalmente nos localizados na região sul, destacando que o abusivo deste produto que os garimpeiros usam para melhorar a produção de extração de ouro, poderá ocasionar em gravíssimos prejuízos para o próprio ser humano.

RESPONSÁVEL

Ao prestar a informação, o titular da SESPA salientou que o uso de mercúrio nas zonas de garimpo do Estado teria sido permitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, que ao mesmo tempo é órgão responsável pelo uso do produto.

Ressaltou, por outro lado, que tem conhecimento de que o mercúrio está sendo utilizado em abundância pelos garimpeiros, colocando em risco os rios e o próprio solo de uma possível contaminação proveniente da poluição que já ameaçava vasta área daquela região em que se localizam várias tribos indígenas.

Explicando que somente com a criação do Departamento de Meio Ambiente a Secretaria de Estado de Saúde Pública poderá exercer controle na fiscalização e uso de mercúrio, afirmando que saberá fazer a lei ser cumprida sob pena de mandar recolher todo o mercúrio existente nos garimpos do Estado, o médico Luiz Carneiro no entanto enfatizou que cabe ao Departamento Nacional de Produção Mineral promover uma campanha com vistas a conscientizar os garimpeiros a usarem o mercúrio em quantidade mínimas para a extração de ouro, que ao mesmo tempo teve este ano um aumento de cerca de 40 por cento em sua produção a partir do momento em que foi liberado a utilização de mercúrio.

CAMPANHA

Ainda assim, o secretário de Estado de Saúde Pública admite a



O Governador Jader Barbalho vai atender ao pedido do titular da Sespa, Luiz Carneiro.

necessidade de se promover uma campanha através de palestras com vistas a se propor medidas de ordem prática diante do uso indiscriminado de mercúrio, principalmente nos garimpos de Cumaru, Manelão e outros localizados na região do Xingu, onde o produto é vendido abertamente.

Lamenta o médico Luiz Carneiro que lamentavelmente os riscos de uma poluição da mais alta gravidade, já que o uso do mercúrio poderá provocar a mortalidade inclusive de espécies da fauna e flora, além do homem, o titular da SESPA destacou que já no decorrer desta semana estará promovendo nova reunião com os técnicos da Secretaria para então ultimar pedido ao Governador Jader Barbalho solicitando a criação do Departamento de Meio Ambiente.

NÃO HÁ SURTO

Ao falar sobre notícias divulgadas pela imprensa em Belém, o Secretário de Estado de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro, em suas declarações, descartou a hipótese da ocorrência de um surto de meningite em Paragominas, justificando que sendo aquele município dotado de uma população de cerca de 30 mil habitantes, a ocorrência de um possível surto só seria confirmada se fosse diagnos-

tificados mais 100 casos de doença entre a população. O que infelizmente não ocorreu. Ele ressaltou no entanto que as duas crianças vítimas da doença a tenham contraído de outros portadores, lembrando na oportunidade que agora mesmo a cidade de Paragominas foi palco de uma feira agropecuária que atraiu milhares de pessoas proveniente de outros estados do país, principalmente das regiões do centro-oeste, centro-sul e do nordeste. Com essas informações, Luiz Carneiro deixou bem claro suas suspeitas de que as crianças provavelmente tenham sido contagiados pelos migrantes.

MIGRAÇÃO

Luiz Carneiro explicou que nos últimos meses vem se registrando a ocorrência de casos de meningite em todas as grandes cidades do país, diagnosticado a possibilidade de um surto da doença. E para tranquilizar a população do município e do resto do Estado, Luiz Carneiro afirmou que o fato de duas crianças haverem falecido em consequências da gravidade da consequência da doença, não quer dizer que estejamos enfrentando um surto de meningite, asseverando que neste caso, a Secretaria de Estado de Saúde Pública sempre esteve vigilante.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saões
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vania
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0475

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
RIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.933 a 3.941

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

ESTATUTOS SOCIAIS

Da Companhia de Saneamento do Pará

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da SEPLAN

ACORDÃOS E EDITAIS

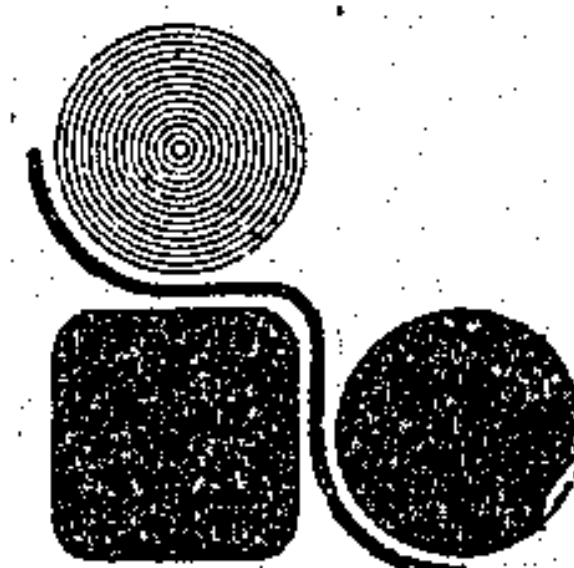
Do Tribunal de Justiça

1º CADERNO

32 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0350 DE 09 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que Isaurina Barata da Silva, solicita através do Processo nº 02017/84-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de Isaurina Barata da Silva, apresentada no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Professora Aurea Moraes", Município de Curuçá da Secretaria de Estado de Educação fixados na Portaria nº 0279/SEU, de 08.11.77, sob o Acórdão nº 10.204, de 14.03.78-TUE, passando a perceber Cr\$ 1.189.524 (Hum mil e oitocenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Prof. EP-1)	Cr\$ 249.900
- Grat. de Função Direção (240 hs x Cr\$ 2,499)	Cr\$ 599.760
- Art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 339.864
- Adicional - 40%	Cr\$ 1.189.524
- Provento Mensal	Cr\$ 1.189.524

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 19.11.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.069 de 1985.

(G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0416 DE 12 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria Alba Ferreira Silva, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.846.800 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 855.000
- Grat. Nível Sup. 60% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com o Art. 6º do Dec. nº 3215/84, e art. 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 513.000
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 478.800
- Provento Mensal	Cr\$ 1.846.800

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 12 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.097, de 08.08.85.

PORTARIA Nº 0543 DE 21 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), Maria Aziza da Silva Neder, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 449.712 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 192.043
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 141.077
- Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 116.592
- Provento Mensal	Cr\$ 449.712

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.063 de 08.08.85.

(G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 651 DE 21 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), Cizinha Gonçalves Nery Farias, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Sta. Izabel do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 192.043
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 141.077
- Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 133.248
- Provento Mensal	Cr\$ 466.368

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 14.067, de 08.08.85.

PORTARIA Nº 552 DE 21 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), Neuza de Campos Soares, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (Quatrocentos e trinta e três mil, cincoenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 187.020
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 146.100
- Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 99.936
- Provento Mensal	Cr\$ 433.056

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.064 de 08.08.85.

(G. Reg. nº 10640)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETARIO DA FAZENDA

Port. nº 552/85-Redistribuir, a pedido da 7ª para 3ª Região Fiscal a funcionária MARIA DE FÁTIMA SANTANA PEREIRA, Agente Administrativa GEP-SA-901.3.

Port. nº 558/85-Dissolver a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 346 de 27 de maio de 1985.

Port. nº 559/85-Designar os funcionários NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA, JOANA D'ARC PENHEIRO PAES e ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, para apurar irregularidades denunciadas como ocorrentes da 71. Região Fiscal.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 439

RECURSO Nº 491

RECORRENTE: JOSÉ AMBUDIS QUEIROZ

RELATOR: LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - Falta de registro de entrada de mercadorias, na forma regulamentar, sujeita o contribuinte as sanções da legislação em vigor.

3 - Recurso voluntário desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JOSÉ AMBUDIS QUEIROZ e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade de seu Presidente, pelo acolhimento e improvido de recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 07 de agosto de 1985.

RUY DA SILVA RAYOL

Presidente do Conselho em exercício

RUY DA SILVA RAYOL

Relator Designado

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETARIO DA FAZENDA

Port. nº 556/85-Criar a Agência da Fazenda Estadual em Melgaço e o Posto da Fazenda Estadual no Litoral de Breves, jurisdicionadas a Delegacia da Fazenda Estadual-5ª Região Fiscal.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 5641-Reg. nº 15.562-Dia 02/09/85)

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL ADMINIST.

Port. nº 101/85-CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, Chefe do Serviço de Finanças desta Secretaria, no valor total de Cr\$8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) sem do para Material de Consumo-3120 Cr\$2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros) para as despesas nos meses de setembro e outubro/85 do presente exercício visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora do Deptº de Administração

(Ext. nº 5640-Reg. nº 15.537-Dia 02/09/85)

EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL

- Port. nº 1007 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA ELISETE MIRANDA DE BRITO, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Rondon do Pará.

- Port. nº 1008 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 28.08.75 a 27.08.80, ao servidor EDNA DA SILVA DE OLIVEIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Rondon do Pará.

- Port. nº 1009 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 14.05.76 a 14.05.81, ao servidor IRACY SOFIA DA ROCHA MONTEIRO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Colares.

- Port. nº 1010 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.74 a 28.02.79, ao servidor MARIA TOLANDA POMPEU BRAGA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 1011 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.73 a 28.02.78, ao servidor ANTONIO DOS SANTOS MENEZES, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 1012 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.08.78 a 13.08.83, ao servidor WALDECI LIMA DO ROSARIO, Prof. Horista, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 1013 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 14.05.76 a 13.05.81, ao servidor MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS ARANHA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Colares.

- Port. nº 1014 de 04.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor ANTONIA MARIA DOS SANTOS BRITO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 1015 de 04.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.08.74 a 31.07.79 e de 01.08.79 a 31.07.84, ao servidor MARIA ROSANA DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 1016 de 04.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ANA HELENA SOUZA DE MEDEIROS, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1017 de 04.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ORLANDINA CHAGAS DE SOUSA SANTOS, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de S. Caetano de Odivelas.

- Port. nº 1018 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 06.05.78 a 05.05.83, ao servidor ORCILA MONTEIRO PEREIRA NEVES, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1019 de 04.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.06.79 a 14.06.84, ao servidor MIRIAN DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Prof. Ref. I, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1020 de 04.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 01.03.78 e de 01.03.78 a 01.03.83, ao servidor MARIA LESSA FONTES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Porto de Moz.

- Port. nº 1147 de 10.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.74 a 31.03.79 e de 01.04.79 a 31.03.84, ao servidor DEUZUITH PEREIRA DE LIMA, Servente Ref. I, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 1148 de 10.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.01.74 a 31.12.79 e de 01.01.79 a 31.12.84, ao servidor IVEITE DE SA PAIVA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Peixe-Bpi.

- Port. nº 1239 de 14.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 14.06.75 a 14.06.80, ao servidor ROSA CESÁRIO VALLES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Salinópolis.

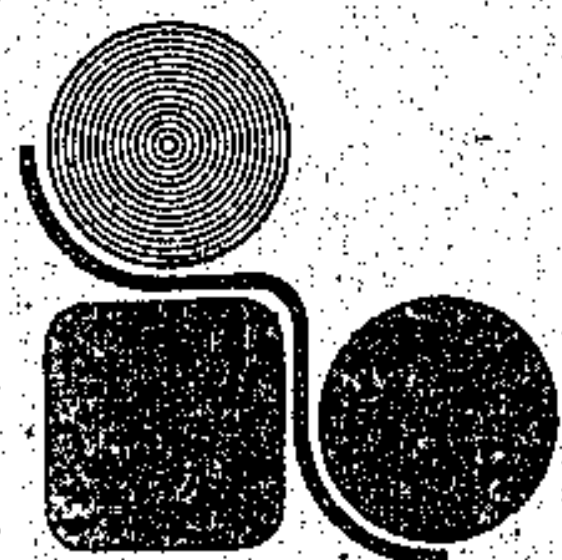
- Port. nº 1256 de 16.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.76 a 28.02.81, ao servidor RITA MOREIRA FERREIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1398 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 28.02.78 a 28.02.83, ao servidor MARIA LUCIA RODRIGUES DE ABREU, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1399 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor ENRIDE DE SOUSA SERRÃO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 1400 de 22.01.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 22.04.66 a 21.04.71, 22.04.71 a 21.04.76 e de 22.04.76 a 21.04.81, ao servidor MARIA JOAQUINA FERREIRA BARBOSA, lotado no Mun. de Alenquer.

- Port. nº 1401 de 23.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.76 a 28.02.81, ao servidor MARIA VIRGILIA FERREIRA LEITE, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 480.000
Semestral Cr\$ 240.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 848.000
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzelros (Cr\$ 900).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por
Página Cr\$ 8.589.200

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

- Port. nº 1402 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor IZABEL GONÇALVES DE ASSIS, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 1402 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor IZABEL GONÇALVES DE ASSIS, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 1403 de 23.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 16.10.79 a 15.10.84, ao servidor MARIA JOSÉ DA SILVA MENDES, Prof. Ref.I, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 1404 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor RAIMUNDA DOS SANTOS TAVARES, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1405 de 23.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.06.79 a 31.05.84, ao servidor MARIA EROTIDES BEZERRA VIEIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1406 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor ANTONIA MARIA PACHECO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 1407 de 22.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 02.03.70 a 01.03.75 e de 02.03.75 a 01.03.80, ao servidor MARIA ESTELA BASTOS DE ALMEIDA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 1408 de 23.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 04.06.79 a 03.06.84, ao servidor MARIA ENEIDA NUNES DE OLIVEIRA, Servente Ref.I, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 1409 de 30.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 04.06.79 a 03.06.84, ao servidor ADARLENE CHAVES FIGUEIREDO, GEP-ANM-809.1, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 1410 de 30.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 11.08.79 a 10.08.83, ao servidor GUIOMAR REBELO TAVARES, Servente Ref.I, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1494 de 30.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.76 a 28.02.81, ao servidor ANTONIO DE SOUSA COSTA, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Alenquer.

- Port. nº 1496 de 30.01.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 22.04.66 a 22.04.71, 22.04.71 a 22.04.76 e de 22.04.76 a 22.04.81, ao servidor MARIA ESTELA DE ARAUJO COHEN, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Porto de Moz.

- Port. nº 1497 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 22.04.71 a 22.04.76 e de 22.04.76 a 22.04.81, ao servidor MARIA DE LOURDES SIMÕES SAMPAIO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Alenquer.

- Port. nº 1498 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor DACILDA NAVA DE SOUZA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 1499 de 30.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 09.04.76 a 08.04.81, ao servidor ANTONIA ROSIMA DA COSTA SILVA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Peixe-Boi.

- Port. nº 1500 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor BENEDITO TAVARES PEREIRA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1501 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.74 a 31.03.79 e de 01.04.79 a 31.03.84, ao servidor MARIA DE LOURDES CARDOSO DO NASCIMENTO, Servente Ref.I, lotado no Mun. de Peixe-Boi.

- Port. nº 1502 de 30.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 27.07.76 a 26.07.81, ao servidor MARIA DAISES ANDRADE FIGUEIRA FERNANDES, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Alenquer.

- Port. nº 1503 de 30.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 17.10.79 a 16.10.84, ao servidor NOEMIA DE AVIZ FREITAS, Prof. Ref.I, lotado no Mun. de Peixe-Boi.

- Port. nº 1504 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA DE NAZARE BIBIANO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Peixe-Boi.

- Port. nº 1506 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor NAIDE BRABO RODRIGUES, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 1507 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor GENIRA GOMES BONNETTERRE, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 1505 de 30.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.70 a 28.02.75 e de 01.03.75 a 28.02.80, ao servidor ONEIDE SOUZA MARQUES, GEP-M-403.3, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 1690 de 01.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ANA NEIDE DE BARROS MONTEIRO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Oriximiná.

ao servidor ANA NEIDE DE BARROS MONTEIRO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 1691 de 01.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.75 a 28.02.80, ao servidor IRENE RABELO DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 1692 de 04.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.03.71 a 15.03.76, ao servidor MARIA LUISA LE-MOS DE ALMEIDA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 1693 de 01.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.09.72 a 31.08.77 e de 01.09.77 a 31.08.82, ao servidor MARIA LUCIA MARQUES PEREIRA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 1694 de 01.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.74 a 31.03.79 e de 01.04.79 a 31.03.84, ao servidor FRANCISLEY DE NAZARE MAGALHAES, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 1695 de 01.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 17.07.78 a 17.07.83, ao servidor CLEIDE MARIA GUI MARQUES LIVRAMENTO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 1696 de 01.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.74 a 01.04.79 e de 01.04.79 a 01.04.84, ao servidor MIRIAM VIEIRA DOS SANTOS, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 1697 de 01.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 17.07.78 a 17.07.83, ao servidor MARIA IRACILDA TAVARES, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 1989 de 01.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 03.04.70 a 02.04.75 e de 03.04.75 a 02.04.80, ao servidor MARIVALDA PONSECA CASTRO E CASTRO, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Salinópolis.

- Port. nº 1675 de 05.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 21.09.77 a 20.09.82, ao servidor OZNI DOS SANTOS SILVEIRA SILVA, Professor Ref.I, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.

- Port. nº 1761 de 05.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor VERA MARIA PALHETA FERREIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1762 de 05.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor ZILDA PANTOJA SOEIRO, Servente Ref.I, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1763 de 05.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 17.05.77 a 16.05.82, ao servidor ELIZETH CORDEIRO DE FIGUEIREDO, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.

- Port. nº 1764 de 05.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 01.03.78 e de 01.03.78 a 01.03.83, ao servidor MARIA EUNICE CAVALCANTE QUEIROZ, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Faro.

- Port. nº 1766 de 05.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 28.02.78 a 28.02.83, ao servidor OSVALDINA DOS REIS SATURNINO, Professor Ref.I, lotado no Mun. de Faro.

- Port. nº 1767 de 05.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.05.77 a 16.05.82, ao servidor JACILENE COSTA PESSOA, GEP-SA-901.2, lotado no Mun. de Faro.

- Port. nº 1768 de 05.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 25.03.77 a 24.03.82, ao servidor MARIA DE NAZARE AGUIAR RODRIGUES, Professor Ref.IV, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.

- Port. nº 1739 de 06.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 26.05.77 a 25.05.82, ao servidor ILDA NOCETTI MACIAS, GEP-M-401.5, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 1740 de 06.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.06.75 a 14.06.80, ao servidor ANA MAUES DA COSTA CARDOSO, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 1737 de 06.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor TOLANDA LAREDO GOMES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Canetá.

- Port. nº 1741 de 06.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.71 a 17.03.76 e de 17.03.76 a 17.03.81, ao servidor ALFREDINA BARROSA BASTOS, Professor Ref.I, lotado no Mun. de Paracurá.

- Port. nº 1738 de 06.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 08.06.79 a 07.06.84, ao servidor MARIA APARECIDA NOCETTI, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 1769 de 06.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 25.03.71 a 24.03.76 e de 25.03.76 a 24.03.81, ao servidor MARIA CRISTALINA DOS REIS, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de São Castano de Odivelas.

- Port. nº 1770 de 06.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 03.06.71 a 02.06.76 e de 03.06.76 a 02.06.81, ao servidor ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO MONTEIRO, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de São Castano de Odivelas.

- Port. nº 1772 de 06.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 16.05.78 a 16.05.83, ao servidor ELIZABETH OLIVEIRA.

VEIRA BARBOSA, Professor Horista, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 1773 de 06.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 24.03.66 a 23.03.71 e de 24.03.71 a 23.03.76, ao servidor JANETE MIRANDA SOEIRO, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1834 de 13.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor MARIA CELIA AIRES FERREIRA, Professor Ref.I, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1835 de 13.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor JOAO GOMES DA SILVA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 1836 de 13.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.72 a 28.02.77, ao servidor CARMEM RUTH COSTA BARBOSA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Faro.

- Port. nº 1837 de 13.02.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 15.06.65 a 15.06.70; 15.06.70 a 14.06.75 e de 14.06.75 a 15.06.80, ao servidor MARIA ZILDA MACHADO RIBEIRO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 1838 de 13.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA VENINA RODRIGUES LOPES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 1839 de 13.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.06.75 a 14.06.80, ao servidor MARIA LAURA DIAS GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Alenquer.

- Port. nº 1840 de 13.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.06.75 a 14.06.80, ao servidor MARIA DO VIVRAMENTO FERREIRA LOBATO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Muaná.

- Port. nº 1841 de 12.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA DE LOURDES ALVES MODESTO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 1842 de 13.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor LUCIDEA DOS SANTOS GONÇALVES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 1844 de 15.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.06.75 a 15.06.80, ao servidor ADELCOY VILHENA DE FIGUEIREDO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 1845 de 15.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor DIONEIA MARIA DA SILVA BORRALHOS, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1846 de 15.02.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 24.03.66 a 24.03.71; 24.03.71 a 24.03.76 e de 24.03.76 a 24.03.81, ao servidor JANETE MIRANDA SOEIRO, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1847 de 15.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 27.08.75 a 26.08.80, ao servidor ADALGISA MACHADO DA SILVA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 1848 de 15.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor ANA MARIA DA COSTA NUNES, GEP-M-401.1 lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 1849 de 15.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor MARIA AMELIA PEREIRA PINHEIRO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 1850 de 15.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 30.05.79 a 29.05.84, ao servidor MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS, Auxiliar de Disciplina Ref.II, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 1752 de 21.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 30.06.77 a 29.06.82, ao servidor ZELINDA NOCETI SERVILHA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 1753 de 21.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.78 a 31.03.83, ao servidor ZELINDA NOCETI SERVILHA, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2051 de 27.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor VERA LUCIA PONTES DIAS, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2052 de 27.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 18.03.73 a 17.03.78 e de 18.03.78 a 17.03.83, ao servidor JULIA ROSA DE CASTRO LOBATO, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2227 de 28.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor MARIA VALDELINA LOPES DE PINA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 2228 de 28.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 16.07.79 a 15.07.84, ao servidor CELI DELGADO COSTA, Professor Ref.IV, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 2229 de 28.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 06.06.76 a 06.06.81, ao servidor HELEISA HEIWARD DE VASCONCELOS DOS SANTOS, GEP-ANSTAF-619.1, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 2230 de 28.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor SELMA MACOLIA DE MIRANDA, GEP-M-401.5, lotado no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº 2273 de 28.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 16.06.78 a 15.06.83, ao servidor TEREZINHA DO MENINO JESUS NASCIMENTO PAES, Professor Ref.II, lotado no Mun. de Muaná.

- Port. nº 2274 de 28.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 30.09.75 a 29.09.80, ao servidor HEMENGARDA BARBOSA PENA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 2275 de 28.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.79 a 10.04.84, ao servidor TEREZA MARIA DA CRUZ, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 2001 de 03.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 01.03.77 e de 01.03.77 a 01.03.82, ao servidor MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS FREITAS GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Baía.

- Port. nº 1002 de 03.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 01.03.77 e de 01.03.77 a 01.03.82, ao servidor MARIA ZELI BARBOSA DE LIMA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Magalhães Barata.

- Port. nº 1003 de 03.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Benevides.

- Port. nº 1004 de 03.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor MARIA LOPES FERREIRA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Magalhães Barata.

- Port. nº 1005 de 03.01.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 02.04.79 a 01.04.84, ao servidor MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DAMASCENO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ourém.

- Port. nº 1006 de 03.01.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.71 a 31.03.76 e de 01.04.76 a 31.03.81, ao servidor LUIZA BEZERRA DE CARVALHO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 2111 de 25.02.85. Conceder 12 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 03.04.57 a 03.04.62; 03.04.62 a 03.04.67; 03.04.67 a 03.04.72; 03.04.72 a 03.04.77 e de 03.04.77 a 03.04.82, ao servidor MARIA MONTEIRO DA COSTA MACEDO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Maracanã.

- Port. nº 2112 de 25.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.79 a 01.04.84, ao servidor MARIA APARECIDA DA COSTA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2113 de 25.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA JOSE MENDES VIEIRA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 2114 de 26.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 01.03.77 e de 01.03.77 a 01.03.82, ao servidor MARIA FRANCISCA DE ARNOVA CUNHA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Ourém.

- Port. nº 2115 de 25.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.72 a 01.04.77 e de 01.04.77 a 01.04.82, ao servidor MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, GEP-M-401.2 lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2116 de 25.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 13.06.78 a 13.06.83, ao servidor MARIA LINDOLFO DA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 2117 de 25.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.04.77 a 12.04.82, ao servidor EVILAZIA BARBOSA DOS SANTOS, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 2118 de 25.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.08.74 a 01.08.79 e de 01.08.79 a 01.08.84, ao servidor MARIA ESTERALDA PEDROSO DE SOUZA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2119 de 25.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 22.04.76 a 22.04.81, ao servidor ELANE MARIA DA SILVA E SILVA, GEP-SA-401.3, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2120 de 25.02.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 03.04.70 a 02.04.75 e de 03.04.75 a 02.04.80, ao servidor MARIA DAS GRAÇAS NUNES DO NASCIMENTO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Salinópolis.

- Port. nº 2121 de 25.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 21.05.76 a 21.05.81, ao servidor MARIA VALDECI SOARES BATISTA, GEP-ANSTAF-619.1, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 2122 de 25.02.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.06.78 a 31.05.83, ao servidor MARIA ESTELA MARTINS, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 2071 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor FRANCISCA PROCLINA DOS SANTOS DA COSTA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2076 de 08.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA NATALINA DAMASCENO BATISTA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2077 de 08.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 23.05.79 a 22.05.84, ao servidor ANTONIA DA SILVA FERREIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2081 de 11.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 02.04.79 a 01.04.84, ao servidor JOANA DE NAZARE SANTOS FERREIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2082 de 11.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor PAULINA SANTOS DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Igarapé-Miri.

- Port. nº 2083 de 11.03.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 12.07.68 a 11.07.73; 12.07.73 a 11.07.78 e de 12.07.78 a 11.07.83, ao servidor ANA RAIMUNDA WERNECK DE SOUSA, GEP-ANM-809.3, lotado no Mun. de Igarapé-Miri.

- Port. nº 2084 de 11.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 04.03.69 a 03.03.74 e de 04.03.74 a 03.03.79, ao servidor MARIA JOSE GONÇALVES OLIVEIRA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2278 de 05.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 20.04.76 a 19.04.81, ao servidor LOURDES DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 2279 de 05.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 10.05.77 a 09.05.82, ao servidor ADEMILDES DIAS DO CARMO, Professor Ref.IV, lotado no Mun. de Romão do Pará.

- Port. nº 2280 de 05.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 11.08.78 a 10.08.83, ao servidor FRANCISCA CORDEIRO PONTES, Servente Ref.I, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 2281 de 05.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor MARIA DO ESPÍRITO SANTO ARANHA DE MORAES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Colares.

- Port. nº 2282 de 05.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA CARDOSO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 2283 de 05.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.74 a 31.03.79 e de 01.04.79 a 31.03.84, ao servidor MARIA GUIOMAR VAZ DE ROCHA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 2284 de 05.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.71 a 28.02.76 e de 01.03.76 a 28.02.81, ao servidor MARIA DO CARMO MAIA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Irituia.

- Port. nº 2285 de 05.03.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 24.09.65 a 23.09.70; 24.09.70 a 23.09.75 e de 24.09.75 a 23.09.80, ao servidor HILDA PEREIRA DE LIMA, GEP-ANM-809.3, lotado no Mun. de Nova Timboteua.

- Port. nº 2336 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor VALDENICE OLIVEIRA DE ARAUJO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2337 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor NELSA CARDOSO DE LIMA, GEP-TP-1.102.2 lotado no Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 2338 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2340 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.08.77 a 31.07.82, ao servidor MARIA IRADENE SILVA MINA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2339 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.75 a 28.02.80, ao servidor VALDOMIRA DIAS DE SOUSA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2339 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.09.75 a 11.09.80, ao servidor ARCANGELA MACHADO DE OLIVEIRA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2342 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA DO SOCORRO DA CUNHA FIGUEIREDO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2343 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ZULMIRA FERREIRA CASTEL, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2344 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor FÁTIMA TEREZINHA FERREIRA COSTA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Santarém Novo.

- Port. nº 2345 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.79 a 31.03.84, ao servidor ILMIA SOARES QUEIROZ, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2346 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor MARIA LISBOA PINHEIRO DA SILVA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2347 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ROSENILDE RODRIGUES CATANHEDE, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2348 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.76 a 31.03.81, ao servidor HELENE PENHA CARVALHO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Oriximiná.

- Port. nº 2349 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.04.77 a 11.04.82, ao servidor HELENE RODRIGUES FERREIRA, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 2350 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 19.02.78 a 18.02.83, ao servidor ALBERTINA HUNGUA DA SILVA, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 2351 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 21.09.77 a 20.09.82, ao servidor ALDENIRA SANTA BRIGIDA COSTA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Salinópolis.

- Port. nº 2352 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 08.06.76 a 07.06.81, ao servidor MARIA NUNES DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Altamira.

- Port. nº 2353 de 06.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 04.07.77 a 03.07.82, ao servidor MARIA DALVA SOARES DE ALMEIDA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2354 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor DAURIA OLIVEIRA COSTA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2355 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA LUCI SILVA FERREIRA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2356 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA IRACI LÓIA MEDEIROS, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2357 de 06.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.08.74 a 31.07.79 e de 01.08.79 a 31.07.84, ao servidor ANTONIETTE VIRGULINO DE FREITAS BAIA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Baião.

- Port. nº 2371 de 08.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor CRUZA MARIA VIEIRA RODRIGUES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Breves.

- Port. nº 2483 de 13.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.09.72 a 31.08.77 e de 01.09.77 a 31.08.82, ao servidor VITÓRIA ALBUQUERQUE MIRANDA, GEP-ANM-809.2, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2484 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor GUILHERME BAIA DA CRUZ, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Limoeiro do Ajuru.

- Port. nº 2485 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor DOLORES FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Bragança.

- Port. nº 2486 de 18.03.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 16.02.68 a 15.02.73; 16.02.73 a 15.02.78 e de 16.02.78 a 15.02.83, ao servidor MARIA MONICA PINHEIRO LIMA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Igarapé-Miri.

- Port. nº 2489 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.04.77 a 11.04.82, ao servidor MARIA BENEDITA CASTRO AMARO, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Oeiras do Pará.

- Port. nº 2487 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ROSA DAS GRAÇAS MAGNO PINHEIRO, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Barcarena.

- Port. nº 2488 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor ANTONIA DOS SANTOS ALMEIDA MORAES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Barcarena.

- Port. nº 2490 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.04.77 a 11.04.82 ao servidor MARIA ANITA VAZ DA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Oeiras do Pará.

- Port. nº 2491 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor NEUZI PINHEIRO DA CRUZ, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Oeiras do Pará.

- Port. nº 2494 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios

de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor FRANCISCO XAVIER DE SENA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2492 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 13.04.78 a 12.04.83, ao servidor JAGIARA DE OLIVEIRA BASTOS, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Oeiras do Pará.

- Port. nº 2493 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 20.05.76 a 19.05.81, ao servidor MARIA DA CONCEIÇÃO SOLANO CARDOSO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2495 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 26.04.77 a 25.04.82, ao servidor ORLANDINA LIMA DE FIGUEIREDO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2496 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 23.06.78 a 22.06.83, ao servidor ROSALINA COSTA LOBATO, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2497 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.74 a 28.02.79, ao servidor LÂRDEDES PINHO MONTEIRO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2498 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor SONIA MARIA DA GRAÇA GOMES MEDEIROS, GEP-ANM-809.2, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2499 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 15.06.73 a 14.06.78 e de 15.06.83 a 14.06.88, ao servidor MARIA FRANCISCA MARTINS ALHO, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2500 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor MARIA DO CARMO DE MATOS MIRANDA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2501 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA LUIZA QUARESMA DAMASCENO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2502 de 18.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor ESTELITA LOBO POMPEU, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2503 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 09.03.71 a 08.03.76, ao servidor LIDUINA MARIA CA MARINHA PERES, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Cametá.

- Port. nº 2504 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 03.10.77 a 02.10.82, ao servidor TEREZINHA ALVES DE JESUS, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de São João do Areguaia.

- Port. nº 2505 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 13.08.76 a 12.08.81, ao servidor BARNABA MARCOLINO DOS SANTOS, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2506 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 27.04.78 a 26.04.83, ao servidor ELIZABETH DA SILVA PRAÇA, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2507 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.08.77 a 31.07.82, ao servidor ARLETE CARDOSO GOMES, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2508 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.76 a 31.03.81, ao servidor ORLY ALMEIDA DA COSTA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2509 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.73 a 01.03.78, ao servidor MARIA CELESTE SILVA DE SOUSA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Santa Izabel do Pará.

- Port. nº 2568 de 19.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.79 a 01.04.84, ao servidor OLÍVIA GALDINO DA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2569 de 19.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 01.03.77 e de 01.03.77 a 01.03.82, ao servidor MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GONDINHO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capitão Poço.

- Port. nº 2570 de 19.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 22.03.77 a 22.03.82, ao servidor MARIA JOSE ACI EL OLIVEIRA, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Altimira.

- Port. nº 2571 de 19.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 04.07.77 a 04.07.82, ao servidor IONE FRAGOSO CAVALCANTE, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Igarapé-Açu.

- Port. nº 2575 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 11.08.76 a 10.08.81, ao servidor MARIA DE FÁTIMA ROSA ALVES, GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2576 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 05.07.77 a 04.07.82, ao servidor MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SOUSA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2577 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 05.07.77 a 04.07.82, ao servidor MARIA MAXIMA VAZ DE LIMA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2578 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.78 a 31.03.83, ao servidor EULA COLETA DE ALMEIDA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2579 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.76 a 31.03.81, ao servidor LUIZA NASCIMENTO CARDOSO, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2580 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.05.78 a 30.04.83, ao servidor BEATRIZ PEREIRA DA COSTA, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2581 de 18.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.76 a 31.03.81, ao servidor WALDECI LIMA SOARES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Itupiranga.

- Port. nº 2588 de 21.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 23.05.79 a 22.05.84, ao servidor LUCIO JOSE GONÇALVES QUARESMA, GEP-M-401.3, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2589 de 21.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 01.03.77 e de 01.03.77 a 01.03.82, ao servidor MARIA VITÓRIA PANTOJA DE SOUZA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Limoeiro do Ajuru.

- Port. nº 2643 de 21.03.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 15.06.65 a 14.06.70; 15.06.70 a 14.06.75 e de 15.06.75 a 14.06.80, ao servidor NIEDA BEZERRA DE ALMEIDA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Chaves.

- Port. nº 2737 de 26.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 05.03.71 a 04.03.76 a 05.03.76 a 04.03.81, ao servidor TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DA COSTA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Maracanã.

- Port. nº 2738 de 26.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.08.73 a 31.07.78 e de 01.08.78 a 31.07.83, ao servidor MARIA NASCIMENTO SIQUEIRA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2738 de 26.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 07.02.74 a 06.02.79 e de 07.02.79 a 06.02.84, ao servidor MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS NEVES GEP-M-403.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2740 de 26.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.11.75 a 11.11.80, ao servidor ROMUALDO DA CONCEIÇÃO MIRANDA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Baião.

- Port. nº 2741 de 26.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 02.04.79 a 01.04.84, ao servidor DEUSADETE BRITO DA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Ourém.

- Port. nº 2742 de 26.02.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 15.06.65 a 14.06.70; 15.06.70 a 14.06.75 e de 15.06.75 a 14.06.80, ao servidor RAIMUNDA COSTA SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2743 de 26.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.73 a 28.02.78 e de 01.03.78 a 28.02.83, ao servidor RAIMUNDA DA LUZ LIMA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Capanema.

- Port. nº 2744 de 26.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 20.09.75 a 29.09.80, ao servidor MARIA CEZARINA CORREA LEITE, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Ourém.

- Port. nº 2756 de 27.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e de 01.03.77 a 28.02.82, ao servidor ANTONIA DE SOUZA PEREIRA, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Bragança.

- Port. nº 2766 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 16.03.78 a 15.03.83, ao servidor MARIA JULY PORCELA DE OLIVEIRA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Marabá.

- Port. nº 2767 de 29.03.85. Conceder 09 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 06.03.68 a 05.03.73; 06.03.73 a 05.03.78 e de 06.03.78 a 05.03.83, ao servidor MARIA DE NAZARE DAIRES DINIZ, GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Barcarena.

- Port. nº 2768 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA DE LOURDES MIAE ARAUJO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2769 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.04.78 a 12.04.83, ao servidor MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VIÇAS, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2844 de 28.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.04.74 a 31.03.79 e de 01.04.79 a 31.03.84, ao servidor ZENETE OLIVEIRA DAS TAGAS, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Salvaterra.

- Port. nº 2845 de 28.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 04.11.74 a 03.11.79 e de 04.11.79 a 03.11.84, ao servidor LUIZ DE OLIVEIRA BRITO, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Viana.

- Port. nº 2846 de 28.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.03.74 a 28.02.79, ao servidor LINA TAVANZA DA SILVA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Viana.

- Port. nº 2847 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 12.06.79 a 12.06.84, ao servidor MIRIAM PINHEIRO.

- Port. nº 2848 de 29.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 20.04.70 a 19.04.75 e de 20.04.75 a 19.04.80, ao servidor INÁ MIRANDA, Prof. Horista, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 2849 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 10.09.79 a 09.09.84, ao servidor MARIA FELIZ DA SILVA, Prof. Ref. I, lotado no Mun. de Vigia.

- Port. nº 2850 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 10.04.79 a 09.04.84, ao servidor MARIALVA OLIVEIRA CRUZ, Prof. Ref. IV, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 2851 de 29.03.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 16.06.78 a 16.06.83, ao servidor ANTONIO VIEIRA RODRIGUES, GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

- Port. nº 2852 de 29.03.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor MARIA OLINDA DOS SANTOS SILVA, GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Soure.

- Port. nº 2941 de 03.04.85. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente aos quinquênios de 01.03.74 a 28.02.79 e de 01.03.79 a 28.02.84, ao servidor AUDIZIA HOLANDA DE SOUSA, GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Capangema.

- Port. nº 2942 de 03.04.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 30.05.79 a 29.05.84, ao servidor DIRENE ALVES SILVA DAMASCENO, Servente Ref. I, lotado no Mun. de Ourém.

- Port. nº 2943 de 03.04.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.06.75 a 14.06.80, ao servidor MARIA GLAIZ ELIAS MOREIRA, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Capangema.

- Port. nº 2795 de 17.04.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 26.04.77 a 25.04.82, ao servidor NILCE LEAL DAS CHAGAS, GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Abaetetuba.

- Port. nº 2644 de 06.05.85. Conceder 03 meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 27.04.78 a 27.04.83, ao servidor NILZA BENDELACQUE DA VEIGA, GEP-TP-1.102.1, lotado no Mun. de Tucuruí.

Departamento de Pessoal, em 26.08.85

Benedita Maria Diniz da Silva
BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA

Diretora

(Ext. nº 5636-Reg. nº 15.559-Dia 02/09/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 364/85-FUNDEPARÁ/OF-01 (PRAM), firmado em 05.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

OBJETO: Proporcionar recursos à CÂMARA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", do Município de São Miguel do Guamá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500408, DE 05.08.85.

VALOR: Cr\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA CÂMARA: ANTONIO MARQUES DA SILVA, Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 307/85-FUNDEPARÁ/OF-01, firmado em 08.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-PMPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ORGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação de Veículos Condutores de Tropa da PMPA".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500043, DE 08.07.85.

VALOR: Cr\$ 72.000.000 (SETENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ORGÃO EXECUTOR: Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 363/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação da Escola Estadual Prof. Ayr de Jesus Neves de Barros Pereira", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500412, DE 07.08.85.

VALOR: Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Marabá.

VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 221/85-FUNDEPARÁ/Ad. IULCLG, firmado em 28.05.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ORGÃO EXECUTOR, visando a "Construção de Subestação de 112,5 KVA, em Rondon do Pará".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10.58.323.1.099-Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500245, DE 28.05.85.

VALOR: Cr\$ 9.036.780 (NOVE MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA: AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, Diretor-Presidente-CPF nº 004088162-87.

ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS, Diretor Econômico-Financeiro-CPF nº 00160632-87.

CLÓVIS LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA, Diretor de Construção-CPF nº 008873152-91.

VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 359/85-FUNDEPARÁ/OF-01 (PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Transmissão da TV Marabá", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OF-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500405, DE 02.08.85.

VALOR: Cr\$ 160.000.000 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Marabá.

VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 5639-Reg. nº 15.538-Dia 02/09/85)

ASSEMBLÉIA PARAENSE

Resumo do Estatuto da Assembléia Paraense

Denominação: Assembléia Paraense, sociedade civil de intuito não lucrativos, fundada em 27 de dezembro de 1915, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2682, de 27 de outubro de 1928.

Sede: A Assembléia Paraense tem sede e foro na cidade, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Fins: A Assembléia Paraense tem por finalidade:

a) proporcionar aos seus associados reuniões e oportunidades sociais, artísticas, culturais, civis e recreativas;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia de Saneamento do Pará, que adota a sigla "COSANPA", é uma sociedade por ações de economia mista, instituída pelo governo do Estado do Pará nos termos da Lei Estadual 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.416, de 24 de outubro de 1972.

Artº 2º - A COSANPA tem Sede e Foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, mas exercerá a sua atuação em todo território do Estado.

Parágrafo Único: A COSANPA poderá instalar estabelecimento e escritórios em qualquer Cidade do País e do Exterior.

Artº 3º - A Companhia tem por finalidade:

a) O planejamento, a execução e a administração dos serviços de água e esgotos em todo o território do Estado;

b) Compete-lhe diretamente ou mediante convênio com outras entidades de Direito Público, projetar, executar, ampliar, remodelar, operar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários, através de cobranças de tarifas e taxas de serviços, obedecida as disposições legais.

Artº 4º - A COSANPA poderá instituir subsidiárias, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, instalar e suprimir dependências, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, substituir partes de contratos em execução e agir como conveniente direta ou executora de seus objetivos.

Artº 5º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

b) organizar e manter, em caráter permanente, biblioteca infantil-juvenil, destinada ao aprimoramento intelectual da juventude;

c) realizar, pelo menos uma vez por mês, em sua sede social, projeção de filmes de caráter educativo, podendo ainda, com o mesmo objetivo, organizar ou incentivar a difusão cultural através do teatro, amparando as iniciativas úteis;

d) incrementar o desenvolvimento cultural, por meio de exposição de arte, com livre acesso ao público;

e) estimular a educação física, e especialmente a ginástica, criando, para esse fim, uma seção própria;

f) promover reuniões destinadas à exaltação das datas cívicas da Nacionalidade, organizando conferências ou palestras alusivas a essas efemérides;

g) proporcionar às entidades públicas ou privadas mantenedoras de estabelecimento que mantenham creche para menores pobres e a Juízo da Diretoria ajuda material, depois de ouvido o Conselho Fiscal quanto à disponibilidade respectiva anualmente.

Duração: A Assembléia Paraense tem duração por prazo indeterminado.

Patrimônio: O Patrimônio social compreende todos os bens e direitos que a Assembléia Paraense possui ou venha a possuir.

Administração: A administração da Assembléia Paraense será exercida pelos seguintes órgãos permanentes: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

Representação: A Assembléia Paraense é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

Reforma: O Estatuto da Assembléia Paraense só pode ser reformado por iniciativa da Diretoria, ou por provocação de cem sócios beneméritos e proprietários, em pleno gozo de seus direitos associativos devendo neste caso, a petição ser dirigida ao Presidente da Assembléia Geral.

Responsabilidade: Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade além do valor dos títulos subscritos.

Extinção: A extinção da Assembléia Paraense somente poderá ocorrer por decisão de, pelo menos, dois terços dos sócios beneméritos e proprietários em pleno gozo dos seus direitos sociais, reunidos em sessão extraordinária e especial para aquele fim.

Destinação do Patrimônio: Aprovada a extinção, a Assembléia Geral delegará a uma comissão de sete membros, competência para proceder a liquidação, fixando as diretrizes a serem observadas. Na dissolução da Assembléia Paraense, uma vez satisfeitas as obrigações assumidas, os bens serão distribuídos proporcionalmente entre os beneméritos e proprietários.

Diretoria: Presidente: Carlos Amílcar Pinheiro, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à Alameda Euclides da Cunha, nº 100; 1º Vice-Presidente: Salim Miguel Alves, brasileiro, casado, dentista; 2º Vice-Presidente: Manoel Pereira dos Santos Júnior, brasileiro, casado, engenheiro; 3º Vice-Presidente: Zenaide Rodrigues Coutinho, brasileira, casada, bancária; Diretor Administrativo e Financeiro: Fernando Gama de Miranda, brasileiro, casado, Técnico de Administração; Diretor de Patrimônio: Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, engenheiro; 1º Secretário: Janin Barriga Aymoré, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade; 2º Secretário: Amiraldo Nunes Filho, brasileiro, casado, comerciante; 1º Tesoureiro: Heber Lavor Moreira, brasileiro, solteiro, professor; 2º Tesoureiro: Mário Sérgio de Mello Ismael, brasileiro, casado, advogado; Diretora Social: Edna Azevedo de Azevedo, brasileira, viúva; Diretor Social: Aarão Isaac Serruya, brasileiro, casado, médico; Diretor Social: Augusto José Sidrim Teixeira, brasileiro, casado, administrador; Diretor Social: Osvaldo Elias Carnut Rêgo, brasileiro, solteiro, dentista; Diretor da Sede Social: Marcos Soares, brasileiro, casado, industrial; Diretor da Sede Social: Odil Albuquerque das Neves, brasileiro, casado, dentista; Diretor da Sede Campestre: Antonio Gonçalves Pinheiro, brasileiro, casado, médico; Diretor da Sede Campestre: Ricardo Costa Rezende, brasileiro, casado, comerciante; Diretor de Esportes: Cláudio Maria Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; Consultor Jurídico: Floriano Gaspar Barbosa, brasileiro, casado, advogado; Consultor Jurídico: Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, casado, advogado; Diretor Adjunto da Tesouraria: Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, brasileiro, casado, auditor; Diretor Adjunto Consultor Jurídico: Antônio Erlindo Braga, brasileiro, casado, advogado; Diretor Adjunto de Esportes: Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça. Carlos Amílcar Pinheiro, Presidente da Assembléia Paraense.

(Ext. nº 5637-Reg. nº 15.536-Dia 02/09/85)

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artº 6º - A COSANPA tem um capital autorizado de CR\$71.994.000,00 (setenta e um bilhões e novecentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros) dividido em CR\$68.646.279.000 (sessenta e oito bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões e duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) de ações ordinárias e CR\$3.347.721.000 (três bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões e setecentos e vinte e um mil cruzeiros), de ações preferenciais, todas do valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro), cada uma.

Parágrafo 1º - Todas as ações são nominativas, mas as preferenciais não terão direito a voto, sendo permitida a sua conversão em ordinárias, até o limite de 2/3 do total das ações emitidas, assegurando-se um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo 2º - Em caso de aumento de capital as ações subscritas serão integralizadas pelo menos com importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor e o restante em parcelas mensais iguais e sucessivas;

Parágrafo 3º - O limite do Capital autorizado neste Artigo, deverá ser anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do Capital Social, nos termos do § 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Artº 7º - O Governo do Estado do Pará deterá sempre no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias.

Artº 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artº 9º - As ações da COSANPA serão representadas por certificados ou títulos emitidos com os requisitos legais e assinadas sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º - A COSANPA poderá emitir, nas mesmas condições títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem;

Parágrafo 2º - A COSANPA poderá cobrar do acionista o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição de certificados.

Artº 10º - A preferência das ações preferenciais consistirá na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, e no recebimento de dividendos.

Artº 11º - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias das bonificações em novas ações da mesma classe emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma da Lei.

Artº 12º - Os dividendos não reclamados dentro de três (03) anos, reverterão em favor da Companhia.

Artº 13º - O aumento do capital, até o limite previsto no Artº 6º, será feito mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Acima do limite indicado neste artigo o capital social somente poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

Parágrafo 2º - Para o exercício do direito de preferência, a Resolução do Conselho de Administração será publicada no Diário Oficial do Estado e em Jornal diário de grande circulação, a partir de cuja primeira publicação terá início o prazo para o exercício daquele direito que não poderá ser inferior a trinta (30) dias;

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado na proporção do número de ações da mesma classe;

Parágrafo 4º - Se algum acionista não exercer seu direito de preferência, as ações a que teria direito poderão ser colocadas entre os demais acionistas ou entre terceiros;

Parágrafo 5º - As ações não poderão ser emitidas por valor inferior ao nominal e serão integralizadas de acordo com o Artº 6º § 2º, deste Estatuto.

Artº 14º - A COSANPA estimulará a participação dos usuários de seus serviços no Capital Social.

CAPÍTULO III

Artº 15º - São órgãos de Administração da COSANPA:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artº 16º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento, competindo-lhe privativamente as atribuições indicadas em Lei.

Artº 17º - Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, que também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nas hipóteses legais.

Artº 18º - Presidirá a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração;

Artº 19º Secretariará os trabalhos da Assembleia Geral, o acionista escolhido entre os presentes na Assembleia.

Artº 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia 30 de abril, com a seguinte finalidade:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Artº 167 da Lei nº 6404/76).

Artº 21º - É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social, o direito de ser convocado por carta ou telegrama, expedidos com antecedência mínima prevista no § 1º do Artº 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a dois (02) exercícios sociais, podendo ser renovado.

Artº 22º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sua sede, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicados com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da Sede.

Artº 23º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - Os acionistas sem direito de voto poderão comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito de voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação".

Artº 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por três (03) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Companhia, com a antecedência de oito (08) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Artº 25º - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas, observando as normas estabelecidas no artº 126, da Lei nº 6.404/76.

Artº 26º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos chegarem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembleia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Conselho de Administração

Artº 27º - O Conselho de Administração será composto de seis (06) membros acionistas da Companhia, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo

necessariamente, integrar o Conselho, o Diretor Presidente e um Diretor da Companhia.

Parágrafo 1º - Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos Suplentes, serão eleitos pela Assembleia Ordinária;

Parágrafo 2º - A posse dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá dentro de trinta (30) dias seguintes à nomeação, pela assinatura do respectivo termo, que será lavrado no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho.

Artº 28º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Artº 29º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros Titulares eleitos pela Assembleia Geral, o seu Presidente e respectivo substituto.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de ambos os cargos, o Conselho de Administração elegerá substituto que exercerá a função pelo tempo que restava ao substituído.

Artº 30º - A substituição dos membros titulares do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e, ainda nos impedimentos legais, será feita sempre, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - No caso de ausência de qualquer dos membros titulares durante dois (02) meses consecutivos, haverá perda de mandato, sendo convocado o seu suplente que desempenhará as funções até o término do mandato.

Artº 31º - Ocorrendo a vacância simultânea da maioria dos membros do Conselho, a Assembleia Geral elegerá seus substitutos.

Artº 32º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por mês, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas ou por solicitação da Diretoria e somente funcionará com o comparecimento de pelo menos quatro (04) de seus membros deliberando por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - Ocorrendo empate na deliberação do Conselho, será vencedora a proposta a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente;

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros.

Artº 33º - Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a seis (06) valores de referência fixados pelo Governo Federal para a Terceira Região Salarial, Estado do Pará. A remuneração só será devida quando houverem participado da reunião ou reuniões havidas.

Parágrafo Único - Toda vez que houver reajustamento no valor de referência, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será automaticamente corrigida em proporção ao reajuste salarial.

Artº 34º - Compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de deliberação e quaisquer outros atos;
- Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos neste Estatuto;
- Manifestar-se sobre atos e contratos, quando este Estatuto exigir;
- Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- Deliberar, na forma deste Estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- Autorizar a alienação de bens do ativo permanente não previsto neste Estatuto, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- Escolher e destituir os auditores independentes;
- Aprovar as decisões da Diretoria sobre dúvidas de interpretação deste Estatuto.

Diretoria

Artº 35º - A Diretoria da COSANPA será composta de quatro (04) membros, acionistas ou não, obrigatoriamente profissionais de nível superior devidamente habilitados e de reconhecida experiência em administração, de serviços públicos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles, Diretor Presidente e os demais: Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Expansão e Diretor de Operação.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á mediante a assinatura do competente Termo de Posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria";

Parágrafo 2º - Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores e estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a Companhia tiver sede.

Artº 36º - O prazo de gestão da Diretoria será de dois (02) anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da Companhia no período superior a trinta (30) dias sem estar para isso licenciado;

Parágrafo 2º - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de seis (06) meses, consecutivos ou não.

Artº 37º - A Diretoria reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Em qualquer hipótese deverá ser lavrada, no livro próprio ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sobre um quorum mínimo de três (03) membros, cabendo ao Presidente, além de seu próprio, o voto de desempate.

Artº 38º - O Diretor Presidente designará em suas ausências ou impedimentos um dos Diretores, como seu substituto.

Artº 39º - Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um funcionário de categoria da Companhia, que para tal fim for designado pelo Diretor Presidente, mediante proposta do Diretor impedido.

Parágrafo Único - No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até deliberação do Conselho de Administração.

Artº 40º - Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenti, os demais Conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga que concluirá o mandato anterior.

Artº 41º - Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para com a Companhia, levarão a assinatura do Presidente e de um Diretor, ou de dois Diretores, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim.

Artº 42º - A Diretoria perceberá mensalmente, honorários correspondentes a maior remuneração efetivamente paga a empregado do quadro da Companhia, acrescida de 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º - A título de representação será pago sobre este valor ao Diretor Presidente, 30% (trinta por cento) dos seus honorários e 25% (vinte e cinco por cento) aos demais Diretores.

Artº 43º - A Diretoria disporá de uma Assessoria de Planejamento Geral, cujo titular será designado por escolha de seus membros.

Parágrafo 1º - O Assessor Geral de Planejamento terá prerrogativas comuns aos Diretores, exceto o direito a voto nas decisões da Diretoria;

Parágrafo 2º - Aplica-se ao Assessor Geral de Planejamento as mesmas normas de deveres e responsabilidades inerentes aos demais Diretores, previstas nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76.

Artº 44º - Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- Aprovar a estrutura de organização da Companhia;
- Nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

- IV - Representar a Companhia, ativa e passivamente em juízo e fora dele, por intermédio de seu Diretor Presidente ou do Diretor que receber mandato da Diretoria contendo os necessários poderes;
- V - Decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Companhia nos municípios em que deva operar;
- VI - Aprovar os regulamentos da Companhia para assegurar o correto funcionamento dos seus serviços;
- VII - Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;
- VIII - Encaminhar à Assembleia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e a aplicação dos resultados de cada exercício;
- IX - Resolver, em grau de recurso sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais;
- X - Alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Companhia;
- XI - Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;
- XII - Emitir certificados de ações, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor da área financeira;
- XIII - Elaborar os planos de ação dos órgãos subordinados, consolidando-os, em um plano da Companhia e uma vez aprovado, providenciar a sua execução;
- XIV - Promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados.

Conselho Fiscal

- Artº 45º - A COSANPA terá um Conselho Fiscal permanente, com a competência prevista em Lei, composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a recondução.
- Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenha exercido pelo prazo mínimo de três (03) anos, cargo de administração de Empresas ou de Conselho Fiscal;
- Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 1/10 da que, em média, for atribuída a cada Diretor;
- Parágrafo 3º - A convocação dos suplentes far-se-á segundo a ordem em que tiverem sido eleitos.
- Artº 46º - Na composição do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no Parágrafo IV do Art. 161 da Lei nº 6.404/76.
- Artº 47º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assunto a respeito do qual devam opinar e, pelo menos um deles, às reuniões da Assembleia Geral.
- Artº 48º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transferência, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - Denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia;
- V - Convocar à Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um (01) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o Balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições legais que a regulam.
- Artº 49º - Compete ao Diretor Presidente:
- I - Gerir a Companhia, supervisionar e coordenar as diversas Diretorias;
- II - Representar legalmente a Companhia em Juízo ou fora dele;
- III - Zelar pela observância deste Estatuto;
- IV - Admitir, promover, punir e dispensar servidores, conceder licenças e abonar faltas;
- V - Estabelecer o sistema de auditoria;
- VI - Acompanhar, orientar e decidir sobre a execução de convênios, acordos e contratos firmados pela Companhia;
- VII - Acompanhar permanentemente as condições de trabalho do pessoal da Companhia, zelando pela sua boa qualidade;
- VIII - Submeter ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e contas anuais da Companhia e seus planos e programas, estes depois de aprovados pela Diretoria;
- IX - Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção da Empresa;
- X - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro:
- a) Cheques e quaisquer instrumentos que importem responsabilidade financeira;
- b) Instrumentos de oneração ou alienação de bens imóveis, depois da correspondente autorização.
- XI - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, ressalvados quanto àquela, os casos especiais mencionados na Lei de Sociedade Anônimas;
- XII - Delegar competência para atos administrativos internos que visem agilizar decisões.
- Artº 50º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
- I - Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua competência;
- II - Coordenar e controlar as finanças e a administração da Companhia;
- III - Desenvolver seus programas de maneira a registrar os fatos contábeis e medir os resultados das operações, de modo a fornecer as informações necessárias à Diretoria, para planejamento e controle de suas atividades;
- IV - Prever as necessidades de obter ou investir fundos e sugerir os correspondentes métodos mais vantajosos;
- V - Controlar recebimentos e pagamentos e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro;
- VI - Manter cobertura financeira adequada contra sinistros a que estejam expostos os bens da Companhia;
- VII - Assegurar a veracidade dos registros contábeis e da obediência à práticas, padrões e legislação;
- VIII - Administrar o Sistema de Recursos Humanos da Companhia;
- IX - Coordenar a administração de Transporte e de Comunicação;
- X - Zelar pelo cumprimento da Legislação Trabalhista na Companhia;
- XI - Estabelecer os controles administrativos internos;
- XII - Administrar o sistema de material da Companhia;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia na parte que lhe for pertinente.
- Artº 51º - Compete ao Diretor de Expansão:
- I - Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua competência;
- II - Projetar, construir, implantar ou ampliar os sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos;
- III - Elaborar normas e especificações técnicas referentes a projetos e obras;
- IV - Elaborar estudos e projetos executivos necessários à execução de obras;
- V - Fornecer subsídios técnicos para licitações, contratos de obras e serviços;
- VI - Executar obras em geral de edificações e de estruturas destinadas a instalações relacionadas com os sistemas operados pela Companhia;
- VII - Manter atualizados os arquivos técnicos contendo os mapas e cadastros dos mananciais, rede geral e equipamentos mecânicos elétricos e hidráulicos utilizados nas obras;
- VIII - Proceder estudos para definição de captação e manutenção de poços;
- IX - Fiscalizar a execução das obras contratadas;

- X - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia na parte que lhe for pertinente.
- Artº 52º - Compete ao Diretor de Operação:
- I - Estabelecer Planos e Programas anuais e Plurianuais na área de sua competência;
- II - Operar, conservar, manter e fiscalizar o funcionamento dos sistemas de água e esgotos;
- III - Manter o controle de qualidade da água produzida;
- IV - Verificar, armazenar e definir a aplicação de produtos químicos usados no tratamento da água;
- V - Proteger os mananciais contra agentes poluidores;
- VI - Estabelecer normas de operação e manutenção para o funcionamento dos sistemas de água e esgotos;
- VII - Manter atualizado o cadastro técnico das redes e equipamentos em operação;
- VIII - Gerir as atividades do sistema comercial da Empresa;
- IX - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente.
- Artº 53º - Compete a Assessoria Geral de Planejamento:
- I - Estabelecer uma metodologia para formular, propor e avaliar políticas, técnicas, econômicas financeiras, comerciais e administrativas, que servirão para tomada de decisões estratégicas na Empresa;
- II - Controlar, avaliar e reformular o desenvolvimento dos planos e, finalmente assessorar em forma permanente à Direção e outras unidades para o cumprimento correto dos mesmos;
- III - Estabelecer as comunicações necessárias com outros organismos de Planejamento Federais, Estaduais ou Municipais que permitam compatibilizar a execução dos planos da Empresa com outros planos pertinentes;
- IV - Realizar e/ou propor estudos de reorganização e racionalização administrativa, mediante a aplicação de técnicas que permitam modificar ou implantar novas estruturas, métodos e procedimentos, que garantam o eficaz funcionamento da Empresa no cumprimento de seus objetivos;
- V - Coordenar a elaboração do Orçamento da Empresa, promovendo análise e controle de sua execução e reformulação;
- VI - Criar, administrar e manter de forma permanente um sistema de informação para o Planejamento que permita atualizar o Banco de Dados, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos.

Capítulo IV

Recursos Humanos

- Artº 54º - A Empresa terá quadro de Pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares.
- Parágrafo 1º - A "COSANPA" manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus empregados.
- Artº 55º - Na admissão de pessoal serão observadas as normas gerais referentes à matéria, e em todos os contratos de trabalho, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do Estado.

Capítulo V

Exercício Social

- Artº 56º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro.
- Artº 57º - Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos.
- Artº 58º - Verificado o lucro líquido no exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição da Reserva Legal de que trata o Art. 193 da Lei 6.404/76.
- Artº 59º - Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos Artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76.
- Artº 60º - Do lucro líquido do exercício reservar-se-á vinte e cinco por cento (25%) para serem pagos como dividendo obrigatório aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações repetido o dividendo mínimo fixado no Parágrafo 1º do Artigo 6º.
- Artº 61º - Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídos ao Governo do Estado do Pará e a entidade da Administração Pública Estadual serão levados a reserva especial para aumento de capital da Companhia.
- Artº 62º - O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até cento e vinte (120) dias depois de publicada a Ata da Assembleia Geral Ordinária que tiver autorizado a sua distribuição, na sede da Companhia.

Capítulo VI

Liquidação

- Artº 63º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.
- Artº 64º - Caberá a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação.
- Artº 65º - Depois de pagas as dívidas e reembolsado o Capital dos demais acionistas em base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Governo do Estado do Pará.

Capítulo VII

- Artº 66º - O Regimento da "COSANPA" observadas as normas da Empresa, será aprovado por resolução do Conselho de Administração no prazo de noventa (90) dias a contar da data de publicação destes Estatutos.
- Parágrafo Único: As atividades operacionais da Empresa serão Departamentalizadas e Regionalizadas, segundo definir o seu Regimento.
- Artº 67º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da COSANPA e aprovação do Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

ADENDOS

- I - Estatutos Sociais aprovados em 18.01.72, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará.
- II - Reformado e adaptado à Lei nº 6.404 de 15.12.76, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.77.
- III - Novo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.10.79 e publicado no Diário Oficial do Estado em 09.10.79.
- IV - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01.04.80.
- V - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17.12.80.
- VI - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15.04.81.
- VII - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15.04.82.
- VIII - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11.04.83.
- IX - Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.09.83.
- X - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.04.84.
- XI - Alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.04.85.

(Ext. nº 5643 - Reg. nº 15.565 - Dia: 02/09/85)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE

A Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, ouvida a sua Procuradoria e por deliberação do Plenário. Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovado pela Resolução nº 09/85-JUCEPA e Decreto nº 3.678, de 31.12.1984. Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. RESOLVE: Artigo 1º-Fica aberto no Orçamento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, o Crédito Suplementar de CR\$ 585.062.000 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas com

signadas no Orçamento vigente. Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

4801.11070202.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	60.000.000
4802.11070212.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	400.000.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	35.000.000
3.1.2.0 - Material de Consumo	15.000.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	15.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	60.000.000

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, conforme estabelecido nos itens I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão oriundos dos seguintes: Item I - do Superávit financeiro do exercício de 1984, no valor de CR\$ -30.062.000; Item II - do excesso de arrecadação prevista para o exercício de 1985; Item III - da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

4802.11070251.001 - Conclusão de Construção de Prédios Próprios - 4.1.1.0 - Obras e Instalações	101.000.000
---	-------------

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Belém, 14 de agosto de 1985. Assinaturas: RONALDO BARATA PRESIDENTE, EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES-VICE-PRESIDENTE, JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS-VOGAL, WILTON SANTOS, BRITO-VOGAL, ADALBERTO ACATAUASSU NUNES-VOGAL, GUILLERME DE SOUSA CASTRO CARDOSO-VOGAL, AFRANIO VIEIRA DA COSTA-VOGAL, SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA-VOGAL. PRESENTE: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA.

(Ext. nº 5638-Reg. nº 15.561-Dia 02/09/85)

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - ASSEJU.

R E S U M O D O E S T A T U T O

Denominação: Associação dos Funcionários Públicos da Secretaria de Justiça do Estado do Pará - ASSEJU.

Data de Fundação: 1º de Junho de 1985

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos

Sede e Fôro: Belém, Estado do Pará

Tempo de Duração: Indeterminado

Finalidades: Organizar dentro da associação todos os funcionários da SEJU.
- Defender Jurídica e socialmente os funcionários da SEJU.
- Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas relacionados à categoria.
- Lutar pela liberdade democrática e construção da democracia.
- Desenvolver a solidariedade das classes trabalhadoras em geral.

Categorias de sócios: Fundadores, efetivos e beneméritos.

Órgãos da Associação: Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Diretoria e Conselho fiscal.

Forma de Eleição: Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal São eleitos diretamente pelos associados.

Prazo do Mandato da Diretoria e C. Fiscal: 1 ano

Dissolução: A ASSEJU só será dissolvida por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o seu Patrimônio será destinado à Entidade congênere ou à escolha e decisão da Assembleia Geral.

Disposições Gerais: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

A reforma do Estatuto só deverá ser feita em Assembleia

Geral especialmente convocada para esse fim.
- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belém, _____ de _____ de 1985.

SÍNTESE DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASTANHAL

- I- Denominação - Associação dos Universitários de Castanhal
- II- Finalidade - Promover o desenvolvimento sócio-cultural no Município de Castanhal
- III- Sede - À rua Senador Lemos nº 80
- IV- Compete ao Presidente:
 - a) Representar a Associação ativa ou passivamente, judicial e, extrajudicialmente.
- V- O presente Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de dois terços dos sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.
- VI- Os Sócios não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
- VII- Dissolução - Poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de dois terços sócios que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.
- VIII- Destino do patrimônio - Dissolvida a sociedade e satisfeitas os seus débitos, o remanescente do patrimônio será doado às instituições filantrópicas ou educacionais públicas.

Castanhal, 24 de Julho de 1985

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
- DOMINGOS FARIAS GOMES
- RODRIGO AUGUSTO P. DA GAMA COSTA NETO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 862 de 30.08.85. CONCEDER a FRANCIANA LEÃO DIAS e ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES, 04 (QUATRO) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem na Cidade de São Paulo, a fim de participarem do V CONGRESSO LATINO AMERICANO e X CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA, a realizar-se no período de 04 a 07.09.85.

(Ext. nº 5646, Reg. 15.568, Dia: 02.09.85)

MADEIRAS ESPLÊNDIDOS S/A

C.G.C. nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede Social no Distrito Industrial de Icoaracy, setor A - Q.01 Lotes 04 e 05 Belém-PA, às 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 1985. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. 3. Deliberações Tomadas: a)- Mudança da razão social de Madeiras Gerdau S/A, para Madeiras Esplêndidos S/A; b)- Modificação na composição da administração da sociedade, sendo eliminados os cargos de Diretores Superintendente e Administrativo e nos seus lugares sendo criados de Diretores Vice-Presidente e Comercial; c)- Modificação nos artigos 21º, 25º, 29º, 30º e 31º do Estatuto Social.

OBS: A íntegra da ata, encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

Arquivamento: J.U.C.E.P.A em 30 de Agosto de 1985.

PAULO OSCAR BENETTI - Presidente

JORGE HAUBRICH - Secretário

(Ext. nº 5642 - Reg. nº 15.563 - Dia: 02/09/85)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A.

CGC/RFB 05.426.234/0001-19

AVISO AOS ACIONISTAS - A Diretoria da Fazenda Campo Alegre S/A. comunica aos acionistas interessados a existência de oferta de aquisição de ações da companhia pelo preço unitário de CR\$ 93,31. Os acionistas que tiverem interesse na venda de suas ações deverão dirigir-se à sede na companhia, em Santana do Araguaia-Pará. LUIZ CARLOS MAGALHÃES - Diretor.

(T. nº 05804-Reg. nº 15.514-Dia: 29.08/85)

ANÚNCIOS

TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A., REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 1985.

No primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede da empresa, à Avenida Governador José Malcher, nº 883, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A., sob a presidência do acionista titular Gibson Jacques, que convidou a mim, Albenito Gibson, para secretariar os trabalhos da reunião. Constatada a presença de todos os acionistas volantes, foi considerada suprida a exigência legal de convocação, conforme determina o art. 124, § 4º da Lei, nº 6.404/76. Tomando a palavra, o presidente esclareceu que, de acordo com o Protocolo firmado com o Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, em 20.05.85, comprometeram-se a empresa a apresentar um plano global de recuperação financeira, tendo em vista as dificuldades por que atravessa, resultante da constante incompatibilidade entre os custos operacionais que seguem a desvalorização cambial, e as tarifas cujos reajustes obedecem critérios político-econômico nacional, completamente em desacordo com a realidade econômica. A vista disso, propõe a diretoria, que a Assembleia Geral a) Autorize a alienação dos imóveis da empresa que não estejam vinculados à atividade aérea, notadamente as áreas que compõem parte

reta ou indireta, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral; b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos; c) Coordenar as atividades de recursos humanos. § 1º - O Diretor Superintendente poderá constituir em nome da Companhia, procuradores para a prática de todos os atos acima especificados, mediante instrumento de mandato limitado, com poderes e fins específicos, inclusive em sua ausência ou impedimento. § 2º - Todos os atos a que se exija assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente, poderão ser praticados com a assinatura deste último e de mais um Diretor, no caso de eventual ausência do Presidente; Art. 24 - Compete ao Diretor Técnico: a) Coordenar e dirigir os serviços de manutenção das aeronaves; b) Coordenar e dirigir os serviços e sistemas de estocagem de peças, fazendo cumprir as exigências técnicas e legais; c) Controlar e dirigir as revisões de aviões, peças e componentes, mantendo-os em dia; d) Zelar permanentemente pelas aeronaves, providenciando as inspeções periódicas e os reparos necessários para o cumprimento dos regulamentos; e) Estabelecer as escalas de vôo de tripulação; f) Controlar o tráfego das aeronaves da empresa; g) Propor e fazer executar os programas de recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento e adaptação do pessoal de vôo. Adiantou o presidente que, em decorrência das alterações acima, o estatuto deve sofrer uma remuneração dos seus artigos, de tal modo que, o de nº 25, passará a vigorar com a atual redação do de nº 27; o de nº 26, com a redação do de nº 28 e assim sucessivamente. Esclareceu o Sr. Presidente, que os Diretores Técnico e Jurídico, já apresentaram, suas respectivas renúncias e, quanto ao Diretor de Operações, por ter sofrido acidente cardíaco-vascular, encontra-se em licença da saúde. Diante disso, e obedecendo as normas estatutárias em vigor, o cargo de Diretor Técnico, já com a nova estrutura, ficará sendo exercido pelo Diretor Superintendente, até que nova eleição seja realizada, permanecendo inalterados os demais cargos. Submetidas as propostas, a Assembleia Geral aprovou-as por unanimidade de votos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Belém, 1º de julho de 1985.

ALBANITA GIBSON
Secretária

Atesto que a presente via da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 1985, da empresa TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/07.02/78 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 01 de agosto de 1985, constando de 03 (três) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 1985

a) Hegdeivel

CHIEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que, por decisão da 2ª Turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1384/85, uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 27 de agosto de 1985

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

(Ext. nº 5545, Reg. nº 15567, Dia: 02.09.85)

SOLO S/A AGROPECUARIA
CGC/MF 04.717.526/00001-48
Inscr. JUCEPA 15300000696

ATA de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de agosto de 1985, para deliberar sobre a emissão de 70.000.000 ações ordinárias e ... 196.400.000 ações preferenciais classe "B", sendo ambas as emissões dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade.

No dia 05 de agosto de 1985, às 9:00 horas, na sede social, situada Capital à Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, reuniu-se o Conselho de Administração da Solo S/A Agropecuária, presentes os senhores Aldo Alberto Lorenzetti (Presidente), Nilo César Sodré de Freitas e Alexandre José Antonio Lorenzetti (Conselheiros), sob a presidência do primeiro. Após declarar aberto os Trabalhos o Senhor Presidente, convidou a mim, Alexandre José Antonio Lorenzetti, para secretariar a presente reunião, no que aceitei. Em seguida propôs que, para melhor consecução dos objetivos sociais, o Conselho, no uso da sua atribuição prevista no artigo 13º do estatuto social, deliberasse, inicialmente, sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado, de 70.000.000 (setenta milhões) ações ordinárias, no valor nominal e unitário de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) cuja integralização deverá ser feita em dinheiro. Disse ainda que face as disposições estatutárias, não se fazia necessário qualquer alteração no estatuto social. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, pelo que os trabalhos foram suspensos, para que se elaborasse o boletim de subscrição. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que as ações tinham sido totalmente subscritas pelas sócias: Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalurgicas; Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S/A e Indústria de Condensadores Lorenzetti Ltda. O Senhor Presidente informou ainda que a subscrição estava materializada no boletim respectivo. No que se refere a integralização, informou, o Senhor Presidente que a sócia Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalurgicas, neste ato, integraliza o valor correspondente a 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações, num total de Cr\$35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) e as sócias Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná S/A e Indústria de Condensadores Lorenzetti Ltda., integralizam os 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) ações no importe de Cr\$17.500.000 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cada uma e por elas subscritas, através de depósitos em conta-corrente em nome da Sociedade, existente no Banco da Amazônia S/A - BASA, agência Goiânia, Estado de Goiás. Em seguida, o Sr. Presidente, considerando os termos do ofício GS 03218 de 01 de agosto de 1985, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, propôs a emissão dentro dos limites do capital autorizado da Companhia e na forma estatutária de 196.400.000 (cento e noventa e seis milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais classe "B", para serem subscritas pelo valor nominal e unitário de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A BASA, nos termos do Decreto-lei 1376/74, o que foi aprovado por unanimidade, assim os presentes deliberaram suspender a reunião, para que a Diretoria procedesse a elaboração do boletim de subscrição das ações preferenciais classe "B" ora emitidas e a obtenção da assinatura do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. As 10 horas do dia 19 do mês de agosto do ano de 1985, foram os trabalhos da reunião do Conselho de Administração retomados ficando seu Presidente informado que o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, havia subscrito, pelo seu valor nominal as 196.400.000 (cento e noventa e seis milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais classe "B" que haviam sido emitidas pela Companhia, pelo que os Conselheiros presentes, por unanimidade, aprovaram o correspondente aumento do capital social realizado. Em seguida, o Sr. Presidente, comunicou aos presentes que o capital da Companhia, sob os ângulos de autorização da Sociedade.

do, subscrito e integralizado dividido por natureza e classe de ações
é o seguinte:

0484

ACÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias Pref. "A"	4.256.224.085 28.854.181	848.402.254 -	848.402.254 -	848.402.254 -
Pref. "B"	3.270.353.558	993.962.868	993.962.868	993.962.868
TOTAL	7.555.431.824	1.842.365.122	1.842.365.122	1.842.365.122

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata neste livro. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros (aa) Aldo Alberto Lorenzetti, (Presidente); Nilo César Soudré de Freitas (Conselheiro); Alexandre José Antonio Lorenzetti (Conselheiro).
Confere com a ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

~~Alexandre José Antonio Lorenzetti~~
~~Secretário~~

SOLO S/A AGROPECUÁRIA
CGC/MP 04.717.528/0001-48
BOLITIN DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES IREFERENCIAIS CLASSE "B"

CAPITAL AUTORIZADO	Cr47.555.431.824
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$1.912.365.122
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 196.400.000
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$5.448.866.702

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE R\$ 6.400.000 (seis e noventa e seis milhões e quatrocentos mil) ações preferenciais classe "B", de valor nominal e unitário de R\$ 1 (um real), totalizando CR\$168.400.000 (cento e noventa e seis milhões e quatrocento mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Ananias - FINAI, operado pelo Banco da Ananias S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 05 de agosto de 1985.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC/NIF 04.902.879, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA com sede na Av. Presi- dente Vargas, 800, na cidade de Belém, Es- tado do Pará	1986	126.400.000	126.400.000

[Handwritten signature]
Yeo. Cont. CRC/SP 124, 156-S-P
Diretor-Presidente

Helena [illegible] 19 de agosto de 1985

[Handwritten signature]
NÍLO CESAR SOARES DE FARIAS
Diretor-Presidente

[Handwritten signature]
NICHOLAS AUGUSTO DI RASOLI
Yeo. Cont. CRC/SP 124, 156-S-P

SOLO S/A AGROPÉCUEÁRIA
CFC/ME 04.717.528/0001-4

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$7.555.431.82
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE	Cr\$1.842.365.12
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 70.000.00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$5.843.066.70

ROLIM DE SUBSCRIÇÃO DE 70.000.000 (setenta milhões) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), subscritas conforme quadro anexo, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 05 de agosto de 1985.

SUBSCRIPTIONS

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Lorenzetti S/A Industrias Brasileiras Eletrometalurgicas	Av. Presidente Wilson, 1230 São Paulo - SP	1985	35.000.000	R\$35.000.000
Lorenzetti Porcelana Industrial Parana S/A	R. Botafava, 3312 - Campo Largo - PR	1985	17.500.000	R\$17.500.000
Indústria de Condensadores Lorenzetti Ltda.	R. Carlos Heber, 292/944 - São Paulo - SP	1985	17.500.000	R\$17.500.000
TOTAL			70.000.000	R\$70.000.000

SUBSCRITORAS:

Lorenzetti S/A Ind. Brasileira Eletro metalurgica

Lorenzetti Forciani Industrial Paraná S/A

Estado Constitucional do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da
turna foi adquirido nesta JUCEPA no
o 1.322.83 uma Via deste Documen
to, por despacho desta data.
Belém, 27 de Maio de 1958
Alfredo Ferreira Coelho

(T. nº 05813, Reg. nº 15.569, Dia: 02.09.85)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de
Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará,
na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente
 edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou
 dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e
 Cartório do 2º Ofício, tramitam os Autos Cíveis de

Ação Ordinária de Divórcio nº 68584, em que é Re-
querente: WILSON ALVES CUSTÓDIO e, Requerida: MA-
RIA DAS GRAÇAS DA SILVA CUSTÓDIO, e não sendo en-
contrada a ~~resposta~~ encaminhando-se em lugar incerto
e não sabendo pelo presente edital fixa citada para
contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias.
Findo o prazo do presente edital, terá a requerida
o prazo legal para contestar a ação, na forma da
lei. E para que ninguém possa alegar ignorância,
mandou expedir o presente, para ser afixado no lo-
cal de costume e outro de igual teor para publica-
ção no D.O.E. do Pará, na forma da lei. - Dado e
passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos
05 (cinco) dias do mês de agosto de mil novecentos
e oitenta e cinco (1985). - Eu, ~~Antônio~~ *Antônio*
Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do car-
tório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

G. No 10643

YVETTE LUCIA PINHEIRO
Juiza de Direito

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO
A Doutora Maria Soares Palheta, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem que no dia doze(12) de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco(1985), às 10:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, irá-á a público pregão o bem adiante caracterizado e penhorado à Wilson Luiz Ramos na execução que lhe move Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos, cujo preço não poderá ser inferior ao da avaliação e que consiste no seguinte: - "Uma área de terras medindo 810,00 m², situada nesta cidade, designada de lote 17 e 34 da quadra 16, cuja área encontra-se edificada uma casa em alvenaria coberta com telhas de barro comum, piso em cerâmica, com 10(10) departamentos, sendo duas(02) suítes, dois(02) dormitórios, uma(01) cozinha, uma(01) sala de estar, uma(01) varanda, uma(01) garagem e uma(01) lavanderia, situada no

Loteamento Promissão I, devidamente registrada às fls. 274, do Livro 2-G, sob nº 2.074 do cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, tudo avaliado em Cr\$ 70.000.000 (Setenta milhões de cruzeiros). Não aparecendo licitante, desde já fica designado o dia vinte e sete do mesmo mês no mesmo local e hora para a segunda praga, para a venda a quem mais der. O presente Edital também servirá para intimação dos executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente para ser fixado no local de costume e outros de igual teor para serem publicados no jornal "O Liberal" da Capital do Estado, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Paragominas aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (Illegível), Escrevente Jureamentado o datilografei e subscrevi.

MARIA SOARES PALHETA
Juíza de Direito

Comarca de Paragominas

(T. nº 05812 - Reg. nº 15.564 - Dia: 02/09/85)

15a.
EDITAL DE CITAÇÃO DE METRO ENGENHARIA LTDA; EM - PRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS (ECCIR), J. M. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSESSORIA e REPRESENTAÇÃO LTDA, PAULO DE CASTRO PINHO e JOÃO SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, juiz de Direito da 15a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei,
FAZ SABER aos quantos o presente edital virem que por este meio, CITA, a todas as pessoas acima nomeadas, dos termos da AÇÃO POPULAR, requerida por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir transcrita: - PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível desta Comarca. PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua dos Mundurucus nº 1932, apte 401, CPF nº 037.228.132-04, identidade nº OAB/PA P-46, e com escritório à Av. Almirante Barroso, Alameda Gama Malcher nº 27, onde receberá as intimações e notificações necessárias, vem respeitosamente, com base no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da lei 4717, de 29.06.1965, propor a presente AÇÃO POPULAR contra as pessoas físicas e jurídicas ao final especificadas, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: OS FATOS. 1-Tendo em vista as denúncias formuladas pelo Deputado ELOY SANTOS, em pronunciamento feito na Assembleia Legislativa do Estado, em 27.03.1985, publicadas no jornal "O LIBERAL" desta cidade, edição de 28.03.85, conforme cópia anexa (Doc.1) o signatário formulou solicitação ao Presidente do Banco do Estado do Pará, conforme cópia anexa (Doc.2), na qual indagava a respeito da mencionada denúncia; 2- Tal solicitação destinava-se a instruir a presente demanda popular, uma vez que os fatos denunciados revestem-se de mais alta gravidade, especialmente para o signatário que, conforme é do conhecimento de V. Exa., move outra ação popular tramitando por este respeitável Juízo, expediente do Cartório Jacy § tentando invalidar o ato expropriatório da Gleba Conceição Aurá; 3- Em resposta à solicitação formulada, o Banco do Estado remeteu ao signatário a correspondência cuja cópia vai anexa (Doc.3), informando desconhecer os fatos denunciados, bem como tratar-se de "isolada e infundada manifestação de um deputado, nitidamente ditada por razões político-partidárias, afina sem qualquer respaldo institucional da Assembleia Legislativa a que pertence". 4- Apesar do Banco afirmar não ter conhecimento oficial das denúncias, o fato em si merece ser apurado pelo Judiciário. Trata-se, afinal de contas, de grave denúncia, instruída com cópias de documentos e correspondências internas do próprio Banco, conforme anexos, e, até prova em contrário, devem merecer credibilidade. Como também deve merecer credibilidade a denúncia feita pelo ilustre deputado, a despeito do Banco tê-lo intitulado de "desavisado denunciante". A denúncia feita torna-se ainda mais grave pelo fato de nela estar envolvida hoje um Ministro de Estado, o Professor NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex-presidente do Banco e, até prova em contrário, homem probo e digno, portanto merecedor do respeito de todos; 5- Os fatos citados pelo Deputado ELOY SANTOS são realmente estorcedores. Toda a alta cúpula do Banco, bem como funcionários graduados do Governo sabiam e alguns até participaram dos adiantamentos feitos em favor de firmas e pessoas diretamente ligadas ao Governador. No entanto ninguém tomou qualquer providência, pelo menos não foram elas do conhecimento público. As circulares internas citadas pelo Deputado, bem como a correspondência trocada com o auditor do Banco Central, demonstram que a Diretoria do Banco tinha conhecimento e/ou foram por ela determinadas. Como, com que justificativa, quais os interesses tão fortes do Governo ou do Governador nesse escândalo, capazes de justificar procedimento tão leviano e condenável, para não atribuir outro adjetivo mais adequado ao assunto? 6- Porém o mais chamou atenção, foi a vinculação com a fraudulenta

desapropriação do AURÁ. A Firma expropriada, METRO ENGENHARIA LTDA, sacou do Banco do Estado, antes, durante e depois da expropriação ter sido feita pelo Governo. É o que se deduz da circular interna nº 270/84, do diretor do DGER, aprovando "ad referendum" da diretoria do Banco, o desconto de duzentos milhões de cruzeiros em favor da firma J. M. Adm. Part. Asses. e Rep. Ltda., a qual já informava que a operação estava embutida no processo de desapropriação da Gleba Aurá. Recorde-se: o Decreto foi baixado, no dia 15.05.1984, véspera da famosa viagem do Governador à Rússia; a escritura foi lavrada no dia 29.06.84., em 13.06.84, o Banco já adiantava a primeira parcela de 200 milhões que consta da escritura lavrada somente 16 dias depois recebeu durante, pois a ação só foi proposta em Agosto de 1984, quando, teoricamente, já deveria ter recebido três parcelas. E, pela denúncia feita pelo Deputado, continuava recebendo, a despeito da decisão do Poder Judiciário em determinar a suspensão dos pagamentos remanescentes, e que parece não ter sido obedecida. 7- No momento em que estava sendo apreciado o Agravo Regimental por nós formulado junto à Presidência do Tribunal, sua Excelência mandou uma correspondência àquele Côrte. Por ela, de cujo conhecimento todos os Desembargadores tomaram ciência pela comunicação feita pelo seu ex-presidente, o Governador informava que determinara a suspensão dos pagamentos em virtude das dúvidas levantadas pela ação proposta. Pouco tempo depois, a firma expropriada afirmava na contestação apresentada que já havia recebido mais da metade do valor da desapropriação. Agora, pelas novas denúncias feitas pelo Deputado Eloy Santos, verifica-se que não obstante a decisão do Tribunal e a correspondência enviada pelo Governador, o Banco continuou a pagar à firma os valores questionados na justiça, numa falta de respeito ao Judiciário jamais vista neste Estado. 8- Além desses aspectos diretamente vinculados a desapropriação da Gleba Conceição do Aurá, existem outros não menos graves que precisam ser devidamente esclarecidos pelo Judiciário. Segundo os termos da denúncia feita pelo ilustre Deputado, em 01.10.84, a empresa ECCIR-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, cujo titular é o mesmo JOSÉ MARIA DA COSTA MEN DONÇA, também proprietário da firma METRO ENGENHARIA LTDA, enviou longa correspondência ao Banco do Estado pleiteando e, segundo a denúncia, obtendo, um financiamento da ordem de 17 bilhões de cruzeiros, época em que, pela análise dos boletins de informações financeiras da semana de 26 a 30 de Novembro de 1984, já haviam diversas irregularidades na rubrica "adiantamento a depositantes". Tais irregularidades já eram tantas que o auditor do Banco Central, Dr. Osório Vasconcelos Pessoa Filho, solicitou informações diretamente à Agência Centro recebendo, como resposta, transmitida por intermédio da carta nº 3661/84, de 21.12.1984, que todas as irregularidades eram do conhecimento e/ou determinadas pelos diretores do Banco; 9- As irregularidades, entretanto, não ficaram somente nesses adiantamentos feitos. Segundo o documento de caixa do dia 17 de dezembro de 1984, foi creditado à mesma firma ECCIR S/A, a importância de Cr\$ 451.200.000, (QUATROCENTOS E CINCOCENTA E HUM MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), "por serviços de assessoria e apoio prestados ao Banco", por ordem da presidência do Banco do Estado. Diante desses fatos e das provas anexadas, é necessário que o Banco e a firma creditada venham esclarecer, em Juízo, que tipo de assessoria e apoio que uma firma de Construção Civil pode dar ao Banco e se a sua contratação obedeceu as normas em vigor. É fundamental também que a mesma firma e o próprio Banco do Estado venha a Juízo informar quantas e quais as parcelas adiantadas antes, durante e depois da desapropriação do Aurá ter sido efetivada e logo a seguir suspensa pelo Judiciário. É absolutamente fundamental que o Banco do Estado venha a Juízo esclarecer todas as dúvidas e irregularidades constantes dos seus documentos internos, bem como esclarecer a situação em que se encontram tais adiantamentos e financiamentos feitos a "clientes ligados ao Governador", segundo consta da C.I. nº 1560/84, de 13 de junho de 1984, da Agência Centro, cuja cópia vai anexa. 10- Essas irregularidades, entretanto, não pararam aí, segundo os documentos ora anexados. Provavelmente utilizando-se de um artifício contábil, a diretoria do Banco do Estado, tentando mascarar outras ilegalidades cometidas, teria recebido e dado destino diverso das atividades a que está sujeita, a quantia de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 280.000.000,) no período de 08.10.84 a 16.10.84, através dos cheques administrativos a seguir relacionados. Essa importância teria sido recebida pelo Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes, por intermédio do Sr. Nélcio Oliveira de Medeiros, gerente adjunto administrativo do Banco do Estado e depositada no Banco ITAÚ, Agência 402, do Rio de Janeiro, conforme cópia dos cheques ora anexados. CHEQUES ADMINISTRATIVOS. 1-Cheque nº 647021 de 08.10.84, no valor de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/061 de 08.10.84; 2-Cheque nº 647024 de 10.10.84, no valor de Cr\$

50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizados pela CI nº 84/062, de 10.10.84; 3-Cheque nº 647036 de 10.10.84, no valor de Cr\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/063 de 10.10.84; 4-Cheque nº 648304 de 10.10.84, no valor de Cr\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/065, de 11.10.84; 5-Cheque nº 648307 de 16.10.84, no valor de Cr\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/066 de 15.10.84; 6-Cheque nº 648316 de 22.10.84, no valor de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros); 7-Cheque nº 648317 de 22.10.84, no valor de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros). 11- Cosnta ainda que foram sacados outros cheques administrativos contra a conta "FUNDEFARÁ" nº 182.001-0, "recursos transferidos", conta essa manipulada pessoalmente pelo Diretor Hamilton Francisco de Assis Guedes, Diretor Administrativo do Banco e com o respaldo, também pessoal do Governador JADER FONTENELLE BARBALHO. Esses cheques foram os de nºs 034/035/036, no valor total de Cr\$ 1.096.733.548,95 (Hum bilhão noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos) todos também depositados na Agência 402, do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, conforme cópias anexas. 12- Da mesma forma, conta também que no dia 20.05.85, foi sacado o cheque administrativo nº 566/85, da conta "Despesas do Banco/outras despesas não operacionais", no valor de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000) e depositado na conta nº 7.661-9, da Caderneta de Poupança BANPARÁ, aberta em favor de JOÃO SILVA, nome fictício sob o qual são praticadas as ilegalidades de transferências de créditos em benefício de terceiros ligados ao Governador. 13- Há, ainda, a suspeita de que foram sacados mais três cheques administrativos, no valor total de Hum bilhão, duzentos e quatro milhões, seiscentos e sete mil e duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.240.607.210,), da conta nº 181.974-7, "FUNDEFARÁ adicional do INCRA" e também transferidos para a mesma agência referida, no Rio de Janeiro. Tais cheques teriam desaparecido, porém o extrato da mencionada conta nº 181.974-7, pode perfeitamente comprovar que em 15.08.84 aquela importância foi sacada. As provas ora anexadas demonstram claramente a procedência dos pedidos que ao final serão formulados a V. Exa. O DIREITO. 1- Para a proposição da Ação Popular, ensina Hely Lopes Meirelles - Mandado de Segurança e Ação Popular, 9ª edição, Editora Rev. dos Tribunais, pgs. e seguintes - que são imprescindíveis três requisitos a saber: a) Ser o proponente da Ação cidadão brasileiro, que se traduz na condição de eleitor. Junta, nesta oportunidade, o proponente, cópia do título de eleitor, satisfazendo a condição. b) A ilegalidade ou ilegalidade do ato a invalidar, ou seja, que for realizada com de sobriedade a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas; Pelos próprios documentos internos do Banco, cujas cópias vão anexas, logo se verifica que as operações bancárias realizadas estão, indisfarçadamente, conflitando com as normas legais, regulamentares, estatutárias regimentais e/ou internas vigentes. Nesse aspecto a despeito do Banco do Estado ter afirmado que "inexistem neste Banco, discriminação de clientes" os documentos ora juntados demonstram exatamente o contrário, ou seja, existem realmente discriminações de clientes, incorrendo a entidade bancária (para usar o próprio vocabulário do Banco) em "improbidade técnica", o que equivale a dizer, em improbidade administrativa, em ilegalidade que cumpre ao Poder Judiciário apreciar e, se for o caso, reprimir. Contrariando as normas legais, regulamentares e estatutárias vigentes, contendo, portanto, ilegalidade intrínseca, as operações realizadas pela entidade bancária através dos seus funcionários e administradores, trazem consigo uma lesividade irreversível ao patrimônio e erário públicos que cumprem ao Judiciário evitar, antecipando-se e definindo desde logo os responsáveis pelo ato ilegal praticado. 2- O ato, portanto, salvo prova em contrário, contrariou todas as normas, a doutrina e a jurisprudência predominantes em nossos Tribunais. Nesse ponto, enquadra-se perfeitamente, nos seguintes dispositivos da LAP, que assim dispõem: Artigo 2º - "São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: b. - "Vício de forma"; o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c. - "ilegalidade do objeto"; a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; Ainda dentro desse enfoque, enquadra-se também o ato praticado, nos seguintes dispositivos da LAP, que assim estabelecem: Artigo 4º - "São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º: II - "A operação bancária ou de crédito real, quando: a. - "for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;" VII - "A operação de crédito quando, sob qualquer aspecto

inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais". 3- Com efeito, se os documentos ora anexados forem verdadeiros (e até prova em contrário o são), o patrimônio público mais uma vez sofreu uma lesividade cujo montante é realmente es- terrecedor. Só comparável, guardadas as propor- ções, ao escândalo do Aurá. Acresce, por outro la- do, M.M. Julgador, que ninguém no Banco do Estado sabe exatamente em favor de quem foram pagas as importâncias retro-especificadas nos itens 10 a 13, e nem qual o motivo de terem sido as mesmas depositadas no Rio de Janeiro, certamente em con- tas particulares segundo os documentos ora anexa- dos. Debitar importâncias dessa envergadura nas contas do FUNDEPARÁ e transferi-las para o Rio de Janeiro sem qualquer explicação plausível, de pla- no induz a ilegalidades que cumprem ao Poder Judi- ciário averiguar em profundidade, face a falta do- cumentação ora anexada. Não é justo, não é corre- to que a coletividade venha ou continue a sofrer e ser penalizada por atos irresponsáveis, levianos e altamente lesivos aos seus interesses, prática - dos por seus funcionários e autoridades. 4. En- sina Hely Lopes Meirelles na obra já citada, págs. 88 e 89, que a Ação Popular "tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal" e lesiva ao patrimônio público, pelo que sempre propugnamos pela suspensão liminar do ato impeña- do, visando à preservação dos superiores internos da coletividade". Continuando os ensinamentos, doutrina Hely Lopes Meirelles: "Como meio preven- tivo de lesão ao patrimônio público, a ação popu- lar poderá ser ajuizada antes da consumação dos e- feitos lesivos do ato; como meio repressivo pode- rá ser proposta depois da lesão, para reparação do dano. Esse entendimento deflui do próprio texto constitucional, que a torna cabível contra atos lesivos ao patrimônio público, sem indicar o momen- to de sua propositura. (Grifo nosso)". "Na ampla aceção administrativa, até a lei, o decreto, a resolução, a portaria, o contrato e demais mani- festações gerais ou especiais, de efeitos concre- tos do Poder Público e dos entes com funções pú- blicas delegadas ou equiparadas. Ato lesivo, por- tanto, é toda manifestação de vontade da Adminis- tração, danosa aos bens e interesses da comunidade. Esse dano pode ser potencial ou afetivo. Assim, sendo, não é necessário que se aguarde a conversão do ato em fato administrativo lesivo para se in- tentar a ação." "Não bastassem esses argumentos de natureza jurídica, estaria o bom senso a aconselhar a invalidação dos atos lesivos, antes mes- mo que produzam seus efeitos." "Outro aspecto que merece assinalado é que a ação popular pode ter finalidades corretiva da atividade administra- tiva, ou supletiva da inatividade do Poder Públi- co, nos casos em que devia agir por expressa im- posição legal. Arma-se, assim, o cidadão, para cor- rigir a atividade comissiva da administração, como para obrigá-la a atuar, quando sua omissão também rende em lesão ao patrimônio público". 5- Dos ensinamentos acima transcritos, chega-se à conclu- são de que a ação popular ora intentada tem, con- comitantemente, dupla finalidade preventiva e cor- retiva. A finalidades preventiva tem, por esco- po, evitar que o patrimônio público venha, no fu- turo, arcar com um prejuízo idêntico ao montante liberado através dos cheques administrativos espe- cificados, caso seja realmente comprovado (como se espera), no decurso da ação, o desvio ilegal das verbas pertencentes ao Banco do Estado. Já a fi- nalidades corretiva, tem por escopo evitar que um ato ilegal praticado pelo Governo venha a se con- cretizar sem as devidas cautelas e exigências le- gais, sujeitando a coletividade a novas investi- das por parte dos interessados que se julgam pre- judicados com o ato praticado. 6. Finalmente, o terceiro requisito para a propositura da Ação Popu- lar, é a lesividade do ato ao patrimônio público. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, na obra citada "lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da co- munity. E essa lesão tanto pode ser efetiva quan- to legalmente presumida, visto que a Lei regulamen- tar estabelece casos da presunção de lesividade (art. 4º), para os quais basta a prova prática do ato naquelas circunstâncias, para considerar-se le- sivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos im- põe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da le- são efetiva ao patrimônio protegível pela ação po- pular". "Por igual, tanto lesa o patrimônio pú- blico, ato de uma autoridade que abre mão de um pri- vilégio do Estado, ou deixa parecer um direito por incúria administrativa, com o daquele que, sem vantagens para a Administração, contrai emprésti- mos ilegais e onerosos para a Fazenda Pública. Tais exemplos estão a evidenciar que a ação popu- lar é o meio idôneo para o cidadão pleitear a in- validação desses atos, em defesa do patrimônio pú- blico, desde que ilegais e lesivos de bens corpó- reos ou dos valores éticos das entidades estatais autárquicas e paraestatais, ou a elas equiparadas". 7- Pelos documentos anexados e ainda pelas gravi- símas acusações feitas pelo ilustre Deputado ELOY

SANTOS, verifica-se Exm. Julgador, que existe con- cretamente, uma presunção de lesividade que ameaça o patrimônio e erário públicos. Há, portanto, neces- sidade do Poder Judiciário definir previamente a responsabilidade pelos atos ilegais praticados, havidos por ocasião dos adiantamentos feitos aos indigitados, a fim de que, posteriormente, venham eles a não a coletividade, arcar com os ônus pelas ilegalidades cometidas. Cabe aqui, desde logo, transcrever, a propósito da ocorrência da lesivida- de, as seguintes decisões que justificam a proposi- tura da presente Ação Popular: - "AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO PA- RA PROPO-LA. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade, ou a anu- lação, de ato lesivo ao patrimônio não só da União, mas também dos Estados, Municípios e demais enti- dades referidas no art. 1º da Lei 4717, de 1965. Entre os motivos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, incluem-se o vício de forma e a legalidades do objeto - art. 2º, § 1º - AC. unânime da 1ª. T., de 27.08.74 - RE 77.205-SP - Rel. Min. Oswaldo Trigueiro - Vergílio Egydio Lopes Ensis. Prefeitura Municipal de São Paulo, Paulo Salim Ma- luf, Paulo César Lima e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Adv. Luiz Carlos Bettiol, Luiz Car- los Fújoi, Nelson Pennaim, Antonio Tito Costa e Luiz Rodrigo Fonseca Brandão". "AÇÃO POPULAR - REMÉDIO "PREVENTIVO" OU REPRESSIVO - CABIMENTO. A ação popular é possível como remédio "preventivo" ou "repressivo". A enumeração dos casos de cabimen- to da ação popular, contida no seu artigo 4º da Lei 4717, de 1965, não é exaustiva das hipóteses de admissibilidade da ação popular; além desses ca- sos específicos, outros vícios podem ocorrer a jus- tificar a ação, dentre eles o desvio de finalidade referido no art. 2º da mesma lei (Tj - SP - AC. unâ- nime da 6ª. Câm., de 21.11.75 - Agr. 243.416 - San- tos - Rel. Des. Dimas de Almeida - Nelson Fabiano Sobrinho)". "AÇÃO POPULAR - INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO. Na demanda popular o interesse de agir consiste na possibilidade, em tese, da ocor- rência de prejuízo ao patrimônio público, caso falte a tutela jurisdicional que todo cidadão tem qualidade de invocar. A existência, ou não, de ví- cio da lesividade, sendo matéria de mérito, depen- de de provas a serem angariadas durante a instru- ção, não interfere com o interesse de agir (TFR. AC. Unân. da 2ª. T. publ. no DJ de 14.11.79 - Ap. Civ. 50.851-DF - Tel. Min. Moacir Catunda)". "ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - CONTROLE JURISDI- CIONAL - DESCONSTITUIÇÃO. Já não se discute que o ato administrativo vinculado é suscetível de con- trole jurisdicional, tocante ao exame de sua lega- lidade, tanto pelos aspectos formais, como pelos materiais, nestes compreendidos os motivos e pre- supostos determinantes. Nesse enfoque, flagrada a ilegalidade, proceda a pretensão da desconstitui- ção do ato. (TFR - AC. Unân. da 4ª. T., Publ. no DJ de 05.12.79 - Ap. Civ. 54.579-SC - Rel. Min. José Fernandes Dantas - INPS vs. Flávio Ernani Bar- bisan - Adv. Maria Umbelina Lourenço, Mario de O- liveira e Heloisa Mendonça)". 8. Pelos documen- tos ora anexados, a lesividade em relação aos adi- antamentos feitos já ocorreu, impondo-se, portanto, uma ação repressiva do Judiciário. Paire, ademais, uma grave ameaça em relação as transferências ha- vidas, segundo os documentos também anexados, im- pondo-se, em consequência, uma ação preventiva do Judiciário. Em ambas as hipóteses configura-se perfeitamente a procedência da ação popular ora intentada. O ato em si contém, segundo a falta de documentação ora anexada, vício de forma e ilegali- dade do objeto devendo, por isso mesmo, sofrer imediatamente o controle jurisdicional. O PEDIDO Pelos fatos e fundamentos antes expostos e pelas provas ora anexadas, requer, respeitosamente a V. Exa., o peticionário, as seguintes medidas: - 1. A citação pessoal do Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, brasileiro, casado, técnico em admi- nistração, domiciliado e residente nesta Estado, atualmente exercendo o cargo de Diretor do Banco do Estado do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, os termos da presente deman- da; 2. A citação do Sr. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEI- ROS, de qualificação e endereço ignorados, atual- mente exercendo o cargo de Gerente Adjunto Admi- nistrativo do Banco do Estado do Pará, onde deve- rá ser citado para contestar, querendo, a presente demanda; 3. A citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ entidade jurídica, na pessoa de seu presidente, estabelecimento bancário com sede nesta Cidade à Trav. Padre Prudêncio nº 154, para contestar, que- rendo, a presente demanda; 4. A citação, por edi- tal, na forma do artigo 7º, item II, da LAF, dos beneficiários dos atos ilegais praticados (adiantamentos), representados por METRO ENGENHARIA LTDA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS (ECCIR), J.M. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, PAULO DE CASTRO PINHO, advoga- do da ECCIR e assessor especial do Governo, para que contestem, querendo, a presente demanda; 5. A citação, na forma do dispositivo citado, dos beneficiários das transferências feitas através dos cheques administrativos especificados, bem co- mo do Sr. JOÃO SILVA, em nome de quem foi feito o

depósito de Quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000) na conta nº 7.661-9 da Caderneta de Poupança BANPARÁ todos de qualificação e endere- ços ignorados para contestarem, querendo, a presen- te demanda; 6. Liminarmente, na forma do artigo 5º, § 4º da LAF, que V. Exa. determine através de man- dado judicial, o bloqueio das contas nas 182.001-0, do BEP, (FUNDEPARÁ - com recurso transferidos), 181.974-7 - FUNDEPARÁ/adicional do INCRA; da conta nº 7.661-9, em nome de JOÃO SILVA, aberta na Ca- derneta de Poupança BANPARÁ; das contas-correntes nas 305.075-0 e 300.317-5, pertencentes, respecti- vamente, a J.M. ADM. PART. ASSES. e REP. LTDA, e ECCIR, abertas no Banco do Estado do Pará; da con- ta-corrente aberta no mesmo Banco, em nome de FAU- LO DE CASTRO PINHO e METRO ENGENHARIA LTDA; 7. Li- minarmente, na forma do dispositivo citado, que V. Exa. determine, através de Carta Precatória dis- rigida ao Juizado do Rio de Janeiro, o bloqueio da(s) conta(s) onde foram depositados os cheques administrativos referidos anteriormente, na Agên- cia 402 do Banco ITAÚ, no Rio de Janeiro; 8. Que o Gerente da Agência 402 do Banco Itaú informe, no prazo de 24 horas, em nome de quem foram fei- tos os depósitos através dos cheques administrati- vos citados, informação esta que deverá acompanhar a carta precatória solicitada; 9. Que sejam for- necidos no prazo estabelecido pelo artigo 7º, "b" da LAF, pelas entidades referidas (Banco do Estado do Banco Itaú, Agência 402 do Rio de Janeiro e Cader- neta de Poupança BANPARÁ), todos os extratos de conta das pessoas, físicas e jurídicas, referidas na presente demanda; 10. Que o Banco do Estado for- neça, dentro do mesmo prazo estabelecido no dispo- sitivo mencionado, as seguintes informações: - a. São verdadeiros e autênticos os documentos inter- nos do Banco anexados, por fotocópia, à inicial? b. A que título, em nome de quem, porque motivo, que justificativa levaram o Banco do Estado a fa- zer a transferência das importâncias consignadas nos mencionados cheques administrativos? c. Que ti- po de serviço de "assessoria e apoio" foi presta- do ao Banco, pela firma ECCIR S/A, capaz de justi- ficar o crédito de CR\$ 451.200.000, feito em seu favor? Houve contrato formal? Anexar cópia do mes- mo. d. Os créditos a descoberto denunciados com base na documentação anexada já foram regulariza- dos? De que forma; Juntar comprovantes dos pagamen- tos. e. Qual o montante a descoberto, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas nesta petição? Existem garantias suficientes dadas ao Banco? f. Porque, a título de que, em favor de quem, que ser- viços foram prestados capazes de justificar a trans- ferência das importâncias consignadas nos cheques administrativos nas 034/035 e 036, debitados na conta "FUNDEPARÁ" com Recursos Transferidos e de- positados na Agência 402 do Banco Itaú, no Rio de Janeiro? g. Porque, a título de que, que servi- ços foram prestados pelo Sr. JOÃO SILVA, capazes de justificar o depósito de quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000,) feito na conta nº 7.661-9, da Caderneta de Poupança BANPARÁ? Houve algum contrato? Anexar cópia. h. Houve inquérito administrativo para apurar as irregularidades oc- corridas? Quais as conclusões? Enviar cópia do in- quérito caso tenha havido. 11. O peticionário so- licita também a V. Exa. que determine a intimação do Sr. OSÓRIO VASCONCELOS PESSOA FILHO, auditor do Banco Central, para vir prestar as informações que lhe forem solicitadas na audiência a ser opor- tunamente designada por V. Exa. 12. Protesta o au- tor por todos os meios de prova em direito permi- tidos, especialmente a oitiva de testemunhas a se- rem arroladas no decurso da ação, particularmente o ex-presidente do Banco do Estado, Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, se assim for julgado necessá- rio ou simplesmente conveniente o Dr. VICTOR HU- GO MORAES DA CUNHA, diretor, e o atual presiden- te do Banco do Estado, Dr. JOAQUIM DE OLIVEIRA FI- GUEIREDO, caso também se afigurem os seus depoi- mentos como necessários ou simplesmente convenien- tes, perícias e auditagens. 13. Na forma do dispo- sitivo já citado solicita o signatário a V. Exa. a citação do Sr. MARCÍLIO GUERREIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos principais envolvidos nesse novo escândalo, para contestar querendo, a presente demanda. 14. Requer a cita- ção do Representante do Ministério Público para a acompanhar os termos da presente demanda. 15. Fi- nalmente, uma vez comprovadas as ilegalidades co- metidas (algumas das quais já provadas antecipa- mente) que V. Exa. declare a nulidade dos atos pra- ticados, e responsabilize os funcionários, autori- dades e administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado, ou praticado o ato impugna- do, ou que, por omissão (vale dizer, contiventes), tiverem dado oportunidade à lesão, bem como os be- neficiários diretos dos mesmos atos. Da mesma for- ma solicita também que V. Exa. ao decretar a nuli- dade do (s) ato (s) impugnado (s) (Artigo 11 e 12 da LAF), condene os responsáveis ao pagamento de perdas e danos e os beneficiários do, em tudo observado o princípio da sucumbência, a ser arbi- trado, após apuração integral da lesividade, em li- quidação de sentença. Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais o valor de HUM MILHÃO DE CRUZEI-

ROS (CR\$ 1.000.000.000,00), observado o princípio estabelecido no artigo 1º da LAF. Termos em que F.R. deferimento, Belém, 26 de agosto de 1985. p.p. Paulo Nery Lamarão. EM TEMPO: ALÉM DOS ACIMA MENCIONADOS ESTE TAMBÉM CITA O SR. MARCÍLIO GUERREIRO - DESPACHO. - Após analisar detida e acuradamente o presente processo de Ação popular, cujo embasamento legal se encontra no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com dispositivos legais contidos na Lei nº 4717, de 29/06/1965, em que é requerente PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, e requeridos HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, BANCO DO ESTADO DO PARÁ e Outros. Defiro todos os pedidos, inseridos nos itens 1 a 11, 13 a 14, e, respectivamente alíneas "a" a "h" (item 10), contidos às fls. 11 a 13 dos autos, tudo o que de vando ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos para o fiel cumprimento do solicitado na referida inicial, e, ordenado através do presente despacho, Cumpra-se. Belém, 28 de agosto de 1985. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª. Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei, para que de futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivã do 2º Juízo dos Feitos da Fazenda. Subscrevi.//////

Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15ª. Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(G. Reg. Nº 10.641 - Dias 02.03 e 04/09/1985)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista deliberações do E. Tribunal em sessões de 21, 26 e 28 de agosto de 1985, respectivamente, RESOLVE:

ATO Nº 68, de 22 de agosto de 1985
I - REMOVER, a pedido, de acordo com o art. 554, § 5º, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 26.08.85, o Exmº Sr. Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS, da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abastetuba para a Presidência da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em decorrência da promoção do Exmº Sr. Dr. Ríder Nogueira de Brito; II - CONCEDER-LHE trânsito no período de 26 de agosto a 1º de setembro de 1985. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 69, de 27 de agosto de 1985
PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, § 2º e 3º, § 1º, da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a - AJ-021 A, referência NS.14, ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 S, referência NM.35, do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Albertina de Clairefont Dias Maia. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 70, de 29 de Agosto de 1985
EXONERAR, a pedido, a partir de 12.8.85, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, RAIMUNDO EDSON SALDANHA BASTOS, do cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8a-AJ-023 B, referência NM 31, do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 5644 nº 15.565 - Dia: 02/09/85)

NOT TRT SJ nº 2716/85

Belém(PA), 29.08.85

NOTIFICACÃO CONSERVADORA TIMBIRA LTDA., com endereço incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 4.09.85, para julgamento do processo TRT EX DC 651/85, em que são partes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (demandante) e CONSERBEL e Outros (demandados), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações

ELIZABETH REGINA M. LEÃO
Chefe da Seção de Processos

NOT TRT SJ nº 2717/85

Belém(PA), 29.08.85

NOTIFICACÃO AGÊNCIA DE SEGURANÇA 9 DE JANEIRO, com endereço incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 4.09.85, para julgamento do processo TRT EX DC 651/85, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (demandante) e CONSERBEL e Outros (demandados), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

NOT TRT SJ nº 2718/85

Belém(PA), 29.08.85

NOTIFICACÃO DESINTEC com endereço incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 4.09.85, para julgamento do processo TRT EX DC 651/85, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (demandante) e CONSERBEL e Outros (demandados), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações

ELIZABETH REGINA M. LEÃO
Chefe da Seção de Processos

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

Procuradoria

PORTARIA Nº 035/85/POCM, DE 29 DE AGOSTO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor RAIMUNDO NÉLIO SOBRINHO, na importância de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) para cobertura de despesas obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120-000 - Material de Consumo (500.000)
3132-000 - Outros Serviços e Encargos (300.000)

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. LEON CORREIA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO, de que no dia 10 de setembro às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 60.835, referente a prestação de contas do Convênio nº 349/84, firmado com a SEPLAN.

Belém, 29 de agosto de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- EDITAL -

Faço público aos Srs. Promotores de Justiça de 2ª. entrância, na forma do art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que se encontra VAGA a Promotoria de Justiça de CURUÁ, para preenchimento da qual, mediante remação, poderão os interessados inscrever-se na Secretaria Geral do Ministério Público, no prazo de QUINZE (15) dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Belém, 30 de agosto de 1985

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Des. Procurador Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EDITAL Nº 046/85 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro dos Diretores Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de BAGRE, SANTA MARIA DO PARÁ, SÃO CAETANO DE OQUELAS e REDEJÃO, com as seguintes composições:

BAGRE

DIRETÓRIO: Antonio Colombo de Matus, Francisco de Assis Rodrigues da Silva, José Leoncio do Nascimento, Eugênio Tavares Ferreira Filho, Ricardo Valente de Moraes, João Almeida Corrêa, Nelson de Souza Costa, Raimundo Lobato Farias, Benedito Rosa, Basílio Costa Cardoso, Benedito Batista Rodrigues, Rubens João Farias Lobato, Maria Tolanda Rodrigues

gues Gomes, Ruth do Carmo Oliveira, Francisco Dantas da Silva, Reinaldo de Oliveira Ricco, Raimundo Florentino F. Maia, José Leoncio Nascimento Filho, Pedro do Souza Pantoja, Miguel Higino Maués Ribera, Florival Mendes da Costa, Eliza - beth Farias Lobato, Perúcia Ferreira Castro, An - nias Pinheiro Monteiro, Raimundo Almeida Corrêa, Diogenes dos Anjos Farias, Olavo Pereira da Sil - va, Alvinho Ribeiro Cardoso, Claudio Marques Bra - bo, Maria Vanilaci Macedo Corrêa, Moises Carva - lho da Silva.

SUPLENTE: Eronito da Cunha, Edelberto Ferreira Pantoja, Carlos do Socorro M. Maia, Erminio Freitas Costa, Sebastião Pantoja Leal, Edilson Raimundo Farias Cardoso, Basílio Ferreira Alves, Sandoval Ferrei - ra Miranda, Pedro Pantoja Filho, Iraci Castro, Nascimento, Eymiro Freitas da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Nelson de Souza Costa
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rubens João Fa - rias Lobato.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Leoncio Nascimento
Vice-Presidente : Eugênio Tavares Ferreira Filho
Secretário : Benedito Rosa
Tesoouero : Raimundo Lobato Farias
Lider da Bancada na Câmara Mun cipal: Moises Carvalho da Silva
Suplentes : Maria Tolanda Rodrigues Gomes e João Al - meida Corrêa.

SANTA MARIA DO PARÁ

DIRETÓRIO: Odojober de Sousa Botelho, João Batista dos San - tos Medeiros, Manoel Fernandes de Lima, Raimundo Nonato Ricardo Alexandre, Adolfo Garcia dos Santos, Simão Pinheiro Pereira, Sebastião Costa da Sil - va, Francisco José de Santana, Odojober de Sou - sa Botelho, Maria Aparecida Pires Coelho, Zaca - rias Garcia dos Santos, José Nonato da Silva, Ma - ria do Socorro Silva Salomão, Arlindo Alves da Costa, Izabel Siqueira de Sousa, Antonio Noguei - ra de Souza, Expedito Alvd Ferreira, João Ar - lindo Campos, José Barros da Silva, Flávio Antô - nio Nery de Brito, Neurimar do Nascimento Ale - xandre, Raimundo Alencar Filho, Francisco Assis da Silva, Francisco Freitas, Joel dos Santos, Cardoso, Oscar Alves da Costa, Braz Rodrigues de Araújo, Josely Maria da Silva e Silva, José Alves Coelho, Aluizio de Oliveira Pontes, João Soares Lucas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Manoel Fernandes de Lima.
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Maciel Braga.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Odojober de Sousa Botelho
Vice-Presidente : Oscar Alves da Costa
Secretário : João Batista dos Santos Medeiros
2º Secretário : Zaccarias Garcia dos Santos
Tesoouero : Odojober de Sousa Botelho
Lider da Bancada na Câmara Municipal: Ofir Wenceslau de Carvalho
Suplentes : Aluizio de Oliveira Pontes e Francisco Freitas.

SÃO CAETANO DE OQUELAS

DIRETÓRIO: Jacob Guedes Valente, Odisséio de Jesus Cardoso, Vivaldo Macedo Rodrigues, Maria Frezão da Costa, Ecila da Anunciação Monteiro, Manoel Faustino da Conceição Filho, Dário Nunes dos Anjos, Anto - nio dos Reis Viegas, Deolindo d'Oliveira, João de Deus Pinheiro, Edivaldo da Conceição Figuei - rado, Ubaldino Sales, Bartholomeu de Souza Graça, Edson das Chagas, Irineide Alves Ferreira, Cao - tano Monteiro Zeferino, Alcindo Ferreira Rodri - gues, Stelio de Almeida Moura, Orinda Ferreira de Oliveira, Basileu Barbosa Moreira, Benedito dos Santos Pinho, Darcy Moura Cardoso, Antonio Baltazar Monteiro Filho, Benedito Farias Rendei - ro, João das Graças Fernandes, Rosilda Pinheiro de Nazaré, Solange Ferreira de Oliveira, Benedi - to Rodrigues Sarmiento, Wemarie do Macedo Rodri - gues, Enoc Palheta de Albuquerque.

SUPLENTE: Milton de Nazaré Pinheiro, Francisco Braga da Costa, Irene Ferreira, Regina Celi Fonseca de Al - meida, Domingos Leal dos Santos Filho, Manoel Ferreira Gomes, Jair Quadros Viegas, Lourival - Lopes de Souza, Menelau Moura, Flaviano Otavio Pereira, André Salomha.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Vivaldo de Macedo Rodrigues
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Odisséio de Jesus Cardoso.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Jacob Guedes Valente
Vice-Presidente : Odisséio de Jesus Cardoso
Secretário : Edson das Chagas Pereira
Tesoouero : Dário Nunes dos Anjos
Lider da Bancada na Câmara Municipal: Orinda Ferreira de Oliveira
Suplentes : Darcy Moura Cardoso e Ecila da Anuncia - ção Monteiro.

REDEJÃO

DIRETÓRIO: Manoel de Jesus Alves Franco, João Borges da Sil - va, Francisco Elival da Cunha, Manoel Vieira dos Anjos, Daltah Hernandez Ruiz, Antonio Carlos de Farias, Joaqui Dias do Prado, Pedro Martins Bar - ros, João Moacir Gonçalves, José Salim Amorim, dos Santos, Jorbes Ratoel Lobo, Anatalício de Sou - za, Benedito Furtado, Manoel Sobrinho de Souza Marinho, Lourenço Mantel da Silva, Nathalia Al - va, Lucival, Práclito Augusto da Silva, Alberti -

no Teixeira Gonçalves, Elvina Hernandez Franco, Antonio Teixeira de Andrade, João Alves Bezerra, Abel Noll Junior, Paulo Alves Moscatelli, Gilberto Dias de Souza, Domingos Gomes de Oliveira, Mouton de Faria, Francisco Alves Filho, José Luiz Theodoro, Lourival Gonçalves Dias, Domingos Neto do Araújo, João Tomé de Souza.

SUPLENTE: Geralda Rosa da Silva, Rita Moura da Cunha, Estevão Correia de Miranda, Afonso Lopes de Lucena, João da Cruz Leão, Ilton José da Silva, João José de Mendonça, Sebastião Divino Mota, Antonio Tavares de Araújo, Arzelino Lima Luz, Divino Venâncio Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Borges da Silva
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel de Jesus Alves Franco.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Manoel de Jesus Alves Franco
Vice-Presidente : Antonio Carlos de Farias
Secretário : Anatalício de Souza
Tesoureiro : Barnardino Furtado
Lider da Bancada na Câmara Municipal: João Tomé de Souza
Suplentes : Dalton Hernandez Reis e Pedro Martins Barros.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1985.

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral.

A C Ó R D ã O Nº 10.164

Processo nº 154/85

Recurso Eleitoral

Recorrente : Dalgisa Loureiro de Alcântara Garcia
Recorrido : Juízo Eleitoral da 3ª Zona (Maracanã)
Relator : Des. Calistrato Alves de Mattos
Designado para lavrar o Acórdão: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA : O recurso contra decisão de Juiz Eleitoral deverá ser interposto perante o próprio Juízo recorrido, e não diretamente e na instância ad quem.

R E L A T Ó R I O

O Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS (Relator).

A Sra. Dalgisa Loureiro de Alcântara Garcia veio até a Presidência desta Casa, requerendo, após exposição de fatos ocorridos no preparo e realização da Convenção do PMDB, em Maracanã, que fosse determinado à Juíza da 3ª Zona, recebesse a "im-pugnação pedindo a nulidade da Convenção", que apresentara perante aquela magistrada, por entender que S.Exa. sequer indeferiu seu petição, com o despacho exarado no mesmo, in verbis: "Como matéria eleitoral nada há para apreciar ou decidir".

O Exmo. Sr. Presidente deste Colegiado, recebendo o pedido suscitado pelo advogado Domingos Emmi, como procurador da Sra. Dalgisa Garcia, e verificando vir o mesmo instruído com o requerimento dirigido à Juíza e seus anexos, mesmo não autuados, o acolheu como recurso contra decisão da magistratura, vindo a mim por distribuição.

Na petição dirigida à titular da 3ª Zona, a Recorrente "requer a nulidade da Convenção" realizada no dia 07 de julho de 1985, sob o fundamento de que houve desobediência a Lei 5.682/71, na filiação de várias dezenas de eleitores, assim como no encaminhamento das respectivas fichas de filiação ao Juízo Eleitoral; nulidade do Edital de Convocação; alienação e coação dos convenionais por parte do seu opositor, naquele evento partidário.

Remetidos os autos à apreciação do Ministério Público, o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. Paulo Meira, declarou que daria parecer oral quando do julgamento.

É o relatório.

V O T O

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Consoante disposto no art. 266, caput, do Código Eleitoral, o recurso será interposto por petição dirigida ao Juiz Eleitoral, posto que no Juízo a quo é que será o mesmo formalizado, culminando com a decisão de sustentação ou reforma.

In casu, a petição foi dirigida diretamente à Presidência desta Corte, motivo pelo qual não co-nheço do recurso, por preterição de formalidade essencial na sua interposição.

D E C I S ã O

O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso, vencidos os Juízes Relator e Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt. Designado para lavrar o Acórdão o Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

Presentes a sessão os Exmos. Srs. Juízes Des. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademir Kato.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Calistrato Mattos - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademir Kato e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

EDITAL Nº 044/85 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para os efeitos do artigo 35,

parágrafo único, da Lei nº 5.682, de 21.7.1971 e tendo em vista a realização de Convenções dos diversos Partidos Políticos abaixo especificados, faço saber aos interessados que foi comunicada pelos Exmos. Senhores Juízes Eleitorais à Secretaria do T.R.E., o seguinte número de Filiações Partidárias e Eleitorado até 30.06.85.

Nº MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FILIADOS					
	ELEIT.	POS	POT	PT	PTB	PMDB
1 Abaetetuba	22.117	1.334	-	149	-	2.444
2 Acará	11.919	164	-	126	-	496
3 Afuá	6.928	233	-	-	3	116
4 Alenquer	17.977	664	88	53	-	349
5 Almeirim	7.548	197	197	-	-	-
6 Altamira	30.712	2.537	-	360	172	79
7 Anajás	2.564	128	-	-	-	108
8 Ananindeua	45.338	382	242	158	159	508
9 Augusto Corrêa	8.146	477	-	-	-	487
10 Aveiro	5.877	20	-	57	-	-
11 Bégre	2.344	102	28	23	-	187
12 Belém	6.173	238	-	158	-	800
13 Barcarena	11.938	330	-	61	161	480
14 Belém	512.347	3.798	1.617	2768	3.658	5.596
15 Banevides	9.048	439	105	61	59	441
16 Bonito	4.794	84	-	-	-	119
17 Bragança	38.399	2.677	-	247	228	753
18 Breves	13.192	332	73	-	26	226
19 Bujaru	12.269	450	71	-	68	284
20 Cach. do Arari	5.680	694	-	-	-	875
21 Cametá	29.148	175	100	489	-	1.822
22 Capangema	24.481	1.471	-	144	-	717
23 Capitão Poço	17.156	1.067	-	-	-	453
24 Castanhal	29.032	847	24	149	206	919
25 Chaves	5.065	178	-	-	101	70
26 Colares	3.224	512	35	-	73	95
27 Conc. do Araguaia	15.317	81	-	-	-	332
28 Curralinho	3.278	145	38	47	15	130
29 Curuçá	13.850	623	105	-	227	607
30 Faro	3.837	75	-	-	-	175
31 Gurupá	4.942	947	-	77	-	106
32 Igarapé-Açu	13.665	321	-	-	72	415
33 Igarapé-Miri	14.526	2.691	-	-	-	828
34 Inhangaçu	2.810	56	28	-	-	86
35 Irituba	21.725	1.179	-	-	-	325
36 Itaituba	22.365	637	165	-	-	157
37 Itupiranga	3.860	125	-	-	-	420
38 Jacundá	7.467	73	-	-	-	225
39 Juruti	6.487	172	-	100	-	100
40 Limoeiro do Ajuru	4.865	211	-	156	-	844
41 Magalhães Barata	3.164	79	-	-	41	220
42 Marabá	37.004	823	-	-	-	366
43 Maracanã	15.243	407	-	-	-	383
44 Melgaço	2.530	272	22	-	-	87
45 Mocaçuba	7.066	193	51	66	-	316
46 Marapanim	8.987	110	-	-	68	84
47 Moju	7.794	408	46	89	-	424
48 Monte Alegre	14.896	440	106	120	-	116
49 Muaná	7.421	706	-	66	-	302
50 Nova Timboteua	9.237	253	-	-	-	398
51 Óbidos	14.997	289	-	10	-	876
52 Oeiras do Pará	3.388	143	33	100	-	187
53 Oriximiná	13.163	366	-	151	-	172
54 Ourém	14.939	202	-	-	-	636
55 Paragominas	22.355	531	-	-	-	277
56 Peixe-Boi	6.789	306	-	-	-	1.814
57 Ponta de Pedras	5.687	751	74	-	-	-
58 Portel	8.292	218	-	-	-	112
59 Porto de Moz	2.811	284	-	-	-	50
60 Prainha	9.344	143	-	-	-	-
61 Primavera	11.065	610	-	-	44	451
62 Redenção	8.019	259	-	-	-	134
63 Rio Maria	3.789	90	-	-	-	119
64 Rondon do Pará	8.575	449	-	-	-	339
65 Salinópolis	5.222	1.611	-	-	-	329
66 Salvaterra	3.900	427	-	-	-	297
67 Sta. Cruz do Arari	3.507	509	-	-	-	256
68 Sta. Izabel do Pará	10.030	535	81	-	78	170
69 Sta. Maria do Pará	14.027	611	-	-	-	383
70 Santana do Araguaia	3.510	130	-	-	-	212
71 Santarém	87.518	1.015	490	3124	68	1.078
72 Santarém Novo	5.225	171	-	-	-	110
73 Sto. Antonio do Tauá	5.530	236	80	-	120	999
74 S. Castano de Odv.	7.655	1.024	65	-	-	1.073
75 São Domingos do Capim	7.229	364	-	-	59	109
76 São Félix do Xingu	1.748	269	-	-	32	218
77 S. Francisco do Pará	8.637	647	-	-	16	144
78 São João do Araguaia	14.798	1.032	-	-	-	664
79 São Miguel do Guamá	10.153	146	71	-	-	136
80 S. Sebast. da B. Vista	5.697	892	-	-	-	236
81 Sen. José Porfírio	2.085	33	-	-	-	157
82 Soure	8.081	1.022	-	-	-	691
83 Tomé-Açu	13.199	773	-	195	62	1.787
84 Tucuruí	33.519	786	68	93	-	236
85 Vigia	13.543	809	118	-	209	327
86 Viseu	16.758	1.796	-	-	-	1.400
87 Xingú	9.035	418	-	-	-	294
TOTAL	1.560.672	50.454	4.221	9.398	6.025	42.265

R E S U M O :

CAPITAL 512.347 3.798 1.617 2768 3.658 5.596 51

INTERIOR .. 1.048.325 46.656 2.604 6.630 2.367 35.669 -

TOTAL GERAL 1.560.672 50.454 4.221 9.398 6.025 42.265 51

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Nº MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FILIADOS					
	ELEIT.	POS	POT	PT	PTB	PMDB
1 Amapá	2.808	60	-	-	-	54
2 Calçoene	718	68	-	-	-	18
3 Macapá	65.591	3.354	-	543	-	1.386
4 Mazagão	4.816	238	-	5	-	50
5 Oiapoque	1.478	144	-	-	-	22
TOTAL ...	75.411	3.864	-	548	-	1.530

R E S U M O :

CAPITAL 65.591 3.354 - 543 - 1.386 -

INTERIOR .. 9.820 510 - 5 - 144 -

TOTAL GERAL 75.411 3.864 - 548 - 1.530 -

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1985.

(aa) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral.

EDITAL Nº 045/85 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte a Alteração no Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva ficando com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Luiz Otávio de Carvalho, Antonio Caetano, Carlos Costa de Oliveira, Ivan de Paula Danin, Albertina de Assunção e Silva, José Maria de Jesus Serra, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, João Batista Eiro da Silva, Mascarenha de Assunção e Silva, Roberto Wanderley B.M. Martins, Maria da Conceição Rebelo, Renato Leonel de Aragão, Waldemar Moreira da Costa, Carlos Luiz de Aguiar, Maria Olinda S. Dias de Aguiar, José Estemil Ramos Machado, Aldemiro Silva, Maria Lúcia de Macedo Penedo, Elias Sauma, Maria Emília Rebelo de Oliveira, Otávio Augusto M. de Carvalho, Angela Maria da Silva Santos, Maria de Fatima Faial Silva, Pedro Paulo da Conceição, Sidney Alexandre Bunett Neto, Raimundo de Assunção Pompeu, Jaciara do Perpetuo Socorro P. Aragão, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Sullivan Navarro Cardoso, José Abel Dias Monteiro, Antonio Cordeiro Xavier, Raimunda Campos Xavier, Valdecy Menezes dos Santos, Edson dos Santos Costa, Lúcia Maria Gonçalves Machado, Artur Bernardes Assunção e Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Ivan de Paula Danin e Luiz Otávio de Carvalho.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Carlos Costa de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Luiz Otávio de Carvalho
1º Vice-Presidente: Maria Lúcia de Macedo Penedo
2º Vice-Presidente: Antonio Caetano
Secretário Geral : Edson dos Santos Costa
1º Secretário : Maria Emília Rebelo de Oliveira
2º Secretário : Carlos Costa de Oliveira
1º Vogal : Ivan de Paula Danin
2º Vogal : Felipe Marcionilo Lopes da Silva
Suplentes : Edson dos Santos Costa, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, Jaciara do Perpetuo Socorro Aragão.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1985.

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral.

REG.10663

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA DE DIREITO: DRA. LUCIA C. SEGUIN LIAS CRUZ.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 1º DE AGOSTO DE 1985.

Proc. nº 2.610/84-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTORES: José Roberto do Nascimento Tapajós e outros. RÉU: Benedito da Silva. ADVOGADOS: Drs. Sergio T. dos S. Silva e Luiz O. S. Guedes. DESPACHO: Deferir o pedido de fls. 49, abram-se vistas.

Proc. nº 3.014/85-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOR: Alcio Nazare Menezes. RÉU: Francisco de Oliveira Lobato. ADVOGADOS: Drs. Odilson F. Ilovo e Manoel J. M. Siqueira. DESPACHO: Cumpra-se o despacho datado de 19.07.85.

Proc. nº 2.317/84-DE AÇÃO ORDINÁRIA.

AUTORA: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. RÉ: Congregação das Missões Missionárias de Sta. Terezinha. ADVOGADOS: Drs. Paulo S. R. de Moraes e Paulo R. X. de Sá. DESPACHO: Renovem-se as diligências p/ a realização da audiência de inquirição de testemunhas para o dia 02 de outubro, às 11 hs. Int.

Proc. nº 1.941/83-DE INVENTÁRIO.

Dos bens deixados por falecimento de Severino Policiano da Silva. INVENTARIANTE: Erandina Santa Brígida da Silva. ADVOGADO:

Dr. Osvaldo Silva. DESPACHO: 1-Julgo, por sentença, o cálculo de fls. procedido sobre o valor líquido dos bens deixados por falecimento de Severino Feliciano da Silva, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2-Expeça-se guias e ofícios à Receita Federal. 3-Jornalem os interessados, a seguir, pedidos de quinhões, em 10 dias e digam em igual prazo. 4-Se concordar, ao partidor, para esboço e digam, em 5 dias, após o que venham-me conclusões, com todas as comprovações nos autos.

Proc. nº 1.823/83-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Elzo da Conceição Caldas. INVENTARIANTE: Clarisse Bandeira Caldas. ADVOGADO: Dr. Diniz Ferreira. DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o cálculo de fls. 16, procedido nos bens ficados por falecimento de Elzo da Conceição Caldas. Oficie-se à Receita Federal, verificando a existência ou não de débitos do espólio.

Proc. nº 3.117/85-DE DESPEJO.

AUTORA: Valdomira Marinho Lima. RÉ: J. Lourenço Correa Pantoja. ADVOGADA: Dra. Nessima S. Tuma. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.899/84-DE DESPEJO. AUTORA: Pedro José Ferreira de Miranda. RÉ: Edna Maria Silva Ribeiro. ADVOGADO: Dr. Ademar Kato. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial da Justiça.

Proc. nº 3.051/85-DE DESPEJO.

AUTOR: Carlos Alberto Pereira de Souza. RÉ: S/C Colégio José Anchieta. ADVOGADOS: Drs. Edro P. da Campos e Adonai M. Mato. DESPACHO: Chamo o presente processo à ordem a fim de deferir as provas que foram requeridas na contestação e outras que forem julgadas necessárias, abrindo-se vistas as partes para se pronunciarem.

Proc. nº 2.741/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Nelson Alves Cunha. EXECUTADOS: Manoel da Silva Santos e outro. ADVOGADOS: Drs. Walfir P. Oliveira e Loris da Pereira. DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 30, mandando seja este encaminhado à contadora.

Proc. nº 3.119/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Sul Brasileiro S/A. EXECUTADOS: José Raimundo Santos Bastos e outros. ADVOGADO: Dr. Carlos Ferro. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.118/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Mapasa S/A. EXECUTADO: Paulo Sergio Azevedo Gardia. ADVOGADO: Dr. Mário S.P. Tostes. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.037/85-DE AÇÃO FALIMENTAR.

AUTORA: Industrias Geasy Lever Ltda. RÉ: Chaves e Rendeiro Com. Representações Ltda. ADVOGADA: Dra. Maria D.S. de Oliveira. DESPACHO: Diga o autor quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.043/85-DE BUSCA E APREENSÃO.

AUTORA: Financiadora Volkswagen S/A. RÉ: Internacional Exportação e Importação. ADVOGADO: Dr. Haroldo Silva. DESPACHO: Expeça-se o mandado requerido.

Proc. nº 2.950/85-DE EMBARGOS DE TERCEIROS, SENHOR E POSSUIDOR EMBARGANTE: Iracema Heitor da Silva. EMBARGADO: Admar Maciel Cardoso. ADVOGADOS: Drs. Otávio Chase e Luiz Moreira. DESPACHO: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 1º de outubro, às 11h, p/ a audiência. Int.

Proc. nº 2.809/85-A-DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

IMPUGNANTE: Edmar Maciel Cardoso. IMPUGNADO: Iracema Heitor da Silva. ADVOGADOS: Drs. Luiz Moreira e Otávio Chase. DESPACHO: Cumpra-se o Oficial do despacho supra, intimando-se a impugnada.

Belém, 27 de agosto de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDIÇÕES E AUSENTES/ DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Adalberto Magalhães Malcher da Silva. Inventariante: Antonieta Almerinda Campos da Silva. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (27/8/85) Advogados: Drs. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Astrid Mitne Coutinho. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho: "Reservo, para quando, no processo de inventário, todos os herdeiros estejam habilitados, a prolação de um novo despacho." (27/8/85) Advogados: Drs. Washington Lucena Rodrigues, José Wander Lima de Souza, Ronaldo Koury Maués.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Banco do Brasil S/A. (Credora). Réu: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho: "Reservo, para quando, no processo de inventário, estejam todos os herdeiros habilitados, a prolação de novo despacho." (27/8/85) Advogados: Drs. José Wander Lima de Souza, Célio Simões de Souza, Ronaldo Koury Maués.

2a. Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor: Raimundo Alves Araújo. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho: "Reservo, para quando, no processo de inventário, estejam habilitados todos os herdeiros, a prolação de

um novo despacho." (27/8/85) Advogados: Drs. Ronaldo Koury Maués, José Wander Lima de Souza, Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Banco da Amazônia S/A. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho: "Reservo, para quando, no processo de inventário, estejam habilitados todos os herdeiros, a prolação de novo despacho." (27/8/85) Advogados: Drs. Ronaldo Koury Maués, José Wander Lima de Souza, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2a. Vara Cível e Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor: Moisés Costa Wiethoelter. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho: "Reservo, para quando, no processo de inventário, estejam habilitados todos os herdeiros, a prolação de novo despacho." (27/8/85) Advogados: Drs. Lindalva Nazaré V. Magalhães, Ronaldo Koury Maués.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor: Elias Secali. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho: "Reservo, para quando, no processo de inventário, todos os herdeiros estejam habilitados, a prolação de novo despacho." (27/8/85) Advogados: Drs. Ronaldo Koury Maués, Maria Renée B. Maia, Saíd Dias.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismenia de Azevedo Lelis. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 77 verso (da herdeira Auricélia Lelis Pinheiro e do representante do Ministério Público) e a falta de manifestação dos herdeiros Mônica Sá Lelis e Maurício Sá Lelis, através do Advogado que constituiram, Bacharel Sílvia Ferreira Sá, os quais perderam o prazo fixado pelo despacho de fls. 77, defiro o pedido de fls. 76, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (27/8/85) Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira, Sílvia Ferreira Sá.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jamil José Salim. Inventariante: Fauze da Rocha Salim. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 145, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (27/8/85) Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão, Evangelina Alencar Farah.

Belém-Pa., 27 de agosto de 1985
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: MARIETA SARMENTO

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Edna Maria Oliveira Fernandes. Requerido: Luiz Fernandes de Oliveira. Despacho: Defiro o pedido de fls. 88. Ao contador do juízo para atualização, intimando-se os interessados. (26.06.85). Advogados: Raimundo W. Fialho da Rocha e Antenor R. Lavour Filho.

3a. Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: Almerinda Reis de Brício. Requerido: Ernane Monteiro Neves. Despacho: Designo o dia 28/08/85, às 10hs, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as partes, testemunhas e o perito do juízo. (14.08.85). Advogados: José Lusquinhos e Moacyr Gonçalves Pamplona.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Sul Brasileiro S/A. Crédito, Financiamento, Investimentos. Réus: Osvaldo Cunha de Souza, Luiz Sergio Castro Santana e Archeteclino Jesuino. Despacho: I-Indefiro o pedido de fls 35 por falta de amparo legal. II-Indefiro o pedido de fls 39 afim de evitar ônus à execução. Intimem-se os interessados, após voltem-me conclusos. (21.08.85). Advogados: Yelene Barros e Beatriz Dias Fernandes.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Leonilde Costa V. Braga. Requerido: Julio Rangifo. Despacho: Defiro o pedido de purgação de mora, nos termos do art. 36 // da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento quinze dias após a publicação regular deste despacho. O referido pagamento, deverá ser feito durante o expediente forense em cartório e abrangerá os alugueis vencidos e vincendos até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Baixem os autos à contadora do juízo, para preparo, devendo as partes serem inti-

mas sobre a conta, Não havendo impugnação, autorizo o escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, entrega-lo à autora, com as cautelas legais. Após dê-se baixa dos autos no cartório da distribuidora e archive-se. (22.08.85). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Alyrrio Gama Barbosa.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO CONSENSUAL, em que são partes: Idelfonso da Costa Ferreira e Olinda Maria Rodrigues Ferreira. Despacho- Sentença: Parte Final. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, e decreto o divórcio do casal: Idelfonso da Costa Ferreira e Olinda Maria Rodrigues Ferreira, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R.I. (19.08.85). Advogada: Maria Heloysa S. dos Reis.

3a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Arra-rinho Guadalupe Ltda. Embargada: Calil & Cia Ltda. Despacho- Recebo os Embargos para discussão, intimando-se a Embargada para impugná-lo no prazo de 10 dias. (23.08.85). Advogados: Flavio de Carvalho Maroja e Francisco Sylvio Alves Vianna.

3a. Vara Cível. DESPEJO (POR FALTA DE PAGAMENTO). Autor: Luiz Felipe Rodrigues Borges. Ré: Maria Madalena Fonseca de Arruda. Despacho- Defiro o pedido de fls. 29, obedecidas as formalidades legais. (23.08.85). Advogados: Wilson Gaia Farias e Roberto da Silva Bastos.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Clarisse Reis Grassiani. Réus: José Valter Gouveia e Copala Indústrias Reunidas S/A. Despacho- Ao contador do juízo, arbitrando os honorários advocatícios da autora / em 10% sobre o débito. Após a conta digam os interessados, vindo-me conclusos para homologação. (22.08.85). Advogados: Celso Feres Castelo Branco e Deusedith Freire Brasil.

3a. Vara Cível. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO da Firma Kubota Tekko do Brasil - Indústria e Comércio Ltda, nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA requerida por I.N. Cresplm Maquinas e Motores Ltda. Despacho- N. A, Intime-se na forma do pedido. (26.08.85). Advogados: Afonso Cáfare e Edilson Dantas

3a. Vara Cível. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO da Firma MWM Motores Diesel Ltda, nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA requerida por I.N. Cresplm Maquinas e Motores Ltda. Despacho- N.A. Intime-se na forma requerida. (26.08.85). Advogados- Afonso Cáfare e Edilson Dantas.

3a. Vara Cível. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: Francisco Villaga Gobitsh. Ré: Wilson Luiz de Oliveira. Despacho- Diga o autor sobre o alegado as fls 29 e documentos que o acompanham. (21.08.85). Advogados: Francisco Nunes Salgado e Jandira Pinheiro de Carvalho.

3a. Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Instituto de Organização Neurológica do Pará Ltda (Ionpa). Requerida: Maria Angélica Leal Carneiro. Despacho- Diga o autor sobre a contestação de fls... e documentos que o acompanham. (21.08.85). Advogados: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e Maria Angélica Leal Carneiro.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: A Naveta Ltda. Ré: M. P. Ferreira & Companhia Ltda. Despacho- Indefiro o pedido de fls. 15 por falta de amparo legal. Intime-se o Sr. oficial de justiça a cumprir o mandado citatório e devolvê-lo à cartório, no prazo de cinco dias, obedecidas as formalidades legais. (22.08.85) Advogado: José Pereira de Magalhães.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Antonio Armando Barrau Fascio Filho. Requerida: Navema-Comércio e Navegação Ltda. Despacho- Sentença: Parte Final. Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, nos termos do artigo 19, inciso II e 52, inciso I da Lei número 6.649, de 16.05/79, para decretar, como decretado tenho o despejo de NAVEMA - Comércio e Navegação Ltda, do imóvel que lhe foi locado por Antonio Armando Barrau Fascio sito à passagem Jarbas Passarinho, nº 126, na Rodovia Transcoqueiro, Marambaia, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação. Condeno a demandada no pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato, pena fixada na cláusula 2ª, /// custas judiciais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. (22.08.85). Advogados:

10ª Vara - Processo nº351.03- SUMARISSIMA DE REEM-
BOLSO DE SEGURO MARITIMO- Autora: COMPANHIA
REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. Adv. Ulisses
Coelho de Souza- Ré: FRANCISCO FERREIRA PI-
CANÇO, NAVEGAÇÃO FRANAVE. Adv. Hamilton R.
Gualberto, Alcides Alcantara- Vistos, etc...
...Pelo exposto, julgo procedente o pedido
da Companhia Brasileira de Seguros; condene
o filma Francisco Ferreira Picanco - Navega-
ção Franave, a pagar a autora a importância
de CR\$-102.060,00 (cento e dois mil e sessen-
ta cruzeiros), acrescido de juros e correção
monetária a partir do evento, custas proces-
suais e honorários do advogado da Autora,
que arbitro em 15% sobre o valor da causa.F.
I.R. Belém, 13 de agosto de 1985 a) Izabel Vi-
dal de Negreiros Leão. Republicado por im-
perfeição na publicação anterior.

CARTÓRIO RUY BARATA- SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1985

Juízo da 6ª Vara- INVENTÁRIO

Requerente:- MARGADIRA MARIA PINTO DE OLIVEIRA-Adv. Luiz da Cruz Loureiro
Requerido :- CONSTANTINO FERREIRA PINTO
Despacho :- Nomeio inventariante a requerente, que deverá prestar o compromisso legal e, após, apresentar as declarações preliminares.

DESPEDIDO

Requerente:- MARIA DA CONCEIÇÃO SOLANO DA COSTA - Adv. Juramir Barbosa de Oliveira
Requerido :- SALIN NAZARENO FERREIRA ABDON
Despacho :- Cite-se

RENOVATÓRIA

Requerente:- BERLO-COM IND-Adv. Mairton M. Carneiro
Requerido :- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
Despacho :- Cite-se

ALIMENTOS

Requerente:- MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO CARDOSO - Adv. Aldelina da Silva Ferreira
Requerido :- EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO
Despacho :- Arbitro alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido. Oficie-se ao órgão empregador

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- MARIA DA SILVA SAUMA-Adv. Carlos Hachem Chaves
Requerido :- RAIMUNDO AMORIM SANTOS

Despacho :- Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para vir ou mandar receber a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, ficando desde já designado o dia 17 de setembro do corrente ano, às 11 horas, em Cartório, ou para contestar a ação, querendo. Defiro o pedido de fls. 10. Assino o prazo de 10 dias, para juntada de prova.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho :- Designo o dia 04 de setembro vindouro as 10 hs para a audiência prevista no art 1.122 do CPC

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Pedro W. da Silva
Despacho :- Designo o dia 01 de outubro vindouro, as 10 hs para a audiência de ratificação, ou conciliação, consoante o previsto no art 1.122 do CPC

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente:- - - - - Adv. Osvaldo Pojucan Tavares
Requerido :- - - - - Adv. Flavio de C. Maroja
Despacho :- Diga a parte contrária

Juízo da 6ª Vara- EXECUÇÃO

Requerente:- MARIA ROSINEIDE PINTO BENTES-Adv. Antonio Ferreira Magalhães
Requerido :- H.E.HOUSE-ARAÚJO PROMOÇÕES E VENDAS
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- PETRÓLEO SABBÁ S/A-Adv. Eloy Pinto de Andrade
Requerido :- CIMATRO-COMÉRCIO DE CIMENTO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

VIVENDA-ASS. PUPANÇA-Adv. Antonete Machado
Requerido :- PEDRO FERNANDES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- VIVENDA-ASS. PUPANÇA-Adv. Antonete Machado
Requerido :- JOSÉ REINALDO RODRIGUES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- MICHELIN S/A-Adv. José Paulo Queiroz
Requerido :- M. NUNES REPRESENTAÇÃO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- MICHELIN S/A-Adv. José Paulo Queiroz
Requerido :- V.B. GODINHO
Despacho :- Junte o requerente documento comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, consoante a exigência prevista no art 15, item II, 1ª e 2ª da Lei 5.474 de 18/7/68.

EXECUÇÃO

Requerente:- SUL BRASILEIRO-Adv. Carlos Ferro
Requerido :- MANDEL SOARES DA COSTA e outros
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- SELECONTA IND E COM-Adv. Isaac Ferreira Gomes
Requerido :- CENTRO EDUCACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Despacho :- Não estando a Nota Fiscal (fls 12) devidamente assinada, cumpra o requerente o disposto no art 15, II, "b" da lei 5.474, de 18.7.68, juntando documento hábil, comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria.

MARIA INEZ BARATA
-Escritor-
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritor - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 27/AGOSTO/85
RESENHA Nº 120/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELEM.

Proc. nº 8323 - EXECUÇÃO
Exequente :- BANCO REAL S/A
Advogado :- DR. PAULO RUBENS X. DE SA
Executado :- BELEM AQUÁRIO EXP. LTDA E OUTROS
Advogado :- DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8557 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos :- JOAQUIM ALBERTO IMBIRIBA DE CASTRO e MARY CONCEIÇÃO PONTES DE CASTRO
Advogado :- DR. SEBASTIÃO LIMA MORAES
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8421 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos :- ALBERTO OLIVIO SOARES FERREIRA e ANTONIA VASCONCELOS FERREIRA
Advogado :- MRA. OLIMBA SOARES DE AGUIAR
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8648 - CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
Divorciandos :- NARIO SUGIMOTO e SONIA WARANA FUJIKI
Advogado :- DR. ADEMAR KATO
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8622 - EXECUÇÃO
Exequente :- EXPORTADORA OURO BRANCO LTDA
Advogado :- DR. EDIR DE S. BRIGLIA
Executado :- XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado :- DR. SÉRGIO AUGUSTO A. LIMA
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, PARA PROCEDER À CORREÇÃO DO VALOR PRINCIPAL, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO CUSTAS SERÃO CALCULADAS AO FINAL.

Proc. nº 8648 - CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
Divorciandos :- NARIO SUGIMOTO e SONIA WARANA FUJIKI
Advogado :- DR. ADEMAR KATO
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8622 - EXECUÇÃO
Exequente :- EXPORTADORA OURO BRANCO LTDA
Advogado :- DR. EDIR DE S. BRIGLIA
Executado :- XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado :- DR. SÉRGIO AUGUSTO A. LIMA
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, PARA PROCEDER À CORREÇÃO DO VALOR PRINCIPAL, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO CUSTAS SERÃO CALCULADAS AO FINAL.

Proc. nº 8648 - CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
Divorciandos :- NARIO SUGIMOTO e SONIA WARANA FUJIKI
Advogado :- DR. ADEMAR KATO
Despacho :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8536 - EXECUÇÃO
Exequente :- B.M.C. CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :- DR. CARLOS FERRO
Executado :- LUIZ OTÁVIO BRAGA DUTRA E OUTRO
Advogado :- DR. ABRAHAM ASSAYAG
Despacho :- FACULTO O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PARA QUE O EXECUTADO EXIBA PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS (ART. 656, PARAG. ÚNICO).

Proc. nº 8633 - EXECUÇÃO
Exequente :- ALFA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado :- DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
Executado :- EGGIR - EMP. DE CONST. CIV. E ROBOV. S/A E OUTRO
Advogado :- DR. CRISTOVAM C. GONÇALVES
Despacho :- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. DEPOSITO O EXECUTADO O PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HORAS, APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, A REPRATANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

Proc. nº 8416 - EXECUÇÃO
Exequente :- BANCO DE COBRANÇAS LTDA
Advogada :- DRA. MRA. DINAIR SOARES DE OLIVEIRA
Executada :- VIRGILINA QUARESMA NETO
Advogado :- DRA. JOSELISA C. KAUFFMAN
Despacho :- PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

Proc. nº 8033 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separando :- ALEXANDRE GABRIEL ABDALA
Advogado :- PEDRO F. DE ASSUNÇÃO
Separanda :- MARTHA OLIVEIRA ESTRELA ABDALA
Advogado :- DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Despacho :- DESENTENHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 52 E AUTUE-SE EM

Proc. nº 8510 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos :- DIVALDO F. BECKMAN e MRA. DENISE DITA FERREIRA BECKMAN
Advogado :- DR. SÍLVIO DE O. SOUZA
Despacho :- RECONSIDERO O DESPACHO ANTERIOR POIS SE OS CONJUGES FORAM OUVIDOS PESSOALMENTE E ASSINARAM O PEDIDO, NÃO SE FORMA NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS. VOLTEM AO M.P.

Proc. nº 8580 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente :- BENEDITO NONATO MONTEIRO DAVID
Advogado :- B. MESMO (CAUSA PRÓPRIA)
Requerido :- BELAUTO ADM. LTDA
Advogado :- DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho :- CUMPRE O SR. ESCRIVÃO A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 28.

Proc. nº 8624 - ALIMENTOS
Requerentes :- JACIRA DOS SANTOS SENA, ELZA DOS SANTOS SENA E RDA, DOS SANTOS SENA
Advogado :- DR. EURICO FERREIRA DE MOURA
Requerido :- JONAS CABRAL DE SENA
Despacho :- AS AUTORAS REQUERERAM JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM MANDO QUE SEJAM OS PRESENTES AUTOS, REDISTRIBUÍDOS.

Proc. nº 8661 - EXECUÇÃO
Exequente :- FLEURY NORDESTE COSMÉTICOS LTDA
Advogado :- DRA. ANA MARIA DE F. BARROS
Executado :- GOSPAMA - COM. E REP. LTDA
Despacho :- JUNTE A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Proc. nº 8486 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente :- RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA
Advogado :- DR. MILTON F. CHAGAS
Requerido :- INCONFIDÊNCIA COMP. DE SEG. GER.
Advogado :- DR. ULISSES COELHO DE SOUZA
Despacho :- R.H. CHAMO ESTE PROCESSO À ORDEM PARA QUE SEJAM ABERTAS VISTAS AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Proc. nº 6984 - ALIMENTOS
Requerente :- IRENE BRASIL ARAGÃO
Advogado :- DRA. MRA. ADELIA M. OLIVEIRA
Requerido :- MANOEL PINTO RODRIGUES
Advogado :- DR. FREDERICO C. DE SOUZA
Despacho :- ENCAMINHE-SE A EGRÉCIA CORTE.

Requerente :- BENEDITO NONATO MONTEIRO DAVID
Advogado :- B. MESMO (CAUSA PRÓPRIA)
Requerido :- BELAUTO ADM. LTDA
Advogado :- DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho :- CUMPRE O SR. ESCRIVÃO A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 28.

APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.
Proc. nº 8624 - ALIMENTOS
Requerentes :- JACIRA DOS SANTOS SENA, ELZA DOS SANTOS SENA E RDA, DOS SANTOS SENA
Advogado :- DR. EURICO FERREIRA DE MOURA
Requerido :- JONAS CABRAL DE SENA
Despacho :- AS AUTORAS REQUERERAM JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM MANDO QUE SEJAM OS PRESENTES AUTOS, REDISTRIBUÍDOS.

Proc. nº 8661 - EXECUÇÃO
Exequente :- FLEURY NORDESTE COSMÉTICOS LTDA
Advogado :- DRA. ANA MARIA DE F. BARROS
Executado :- GOSPAMA - COM. E REP. LTDA
Despacho :- JUNTE A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Proc. nº 8486 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente :- RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA
Advogado :- DR. MILTON F. CHAGAS
Requerido :- INCONFIDÊNCIA COMP. DE SEG. GER.
Advogado :- DR. ULISSES COELHO DE SOUZA
Despacho :- R.H. CHAMO ESTE PROCESSO À ORDEM PARA QUE SEJAM ABERTAS VISTAS AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Proc. nº 6984 - ALIMENTOS
Requerente :- IRENE BRASIL ARAGÃO
Advogado :- DRA. MRA. ADELIA M. OLIVEIRA
Requerido :- MANOEL PINTO RODRIGUES
Advogado :- DR. FREDERICO C. DE SOUZA
Despacho :- ENCAMINHE-SE A EGRÉCIA CORTE.

Proc. nº 8536 - EXECUÇÃO
Exequente :- B.M.C. CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :- DR. CARLOS FERRO
Executado :- LUIZ OTÁVIO BRAGA DUTRA E OUTRO
Advogado :- DR. ABRAHAM ASSAYAG
Despacho :- FACULTO O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PARA QUE O EXECUTADO EXIBA PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS (ART. 656, PARAG. ÚNICO).

Proc. nº 8633 - EXECUÇÃO
Exequente :- ALFA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado :- DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
Executado :- EGGIR - EMP. DE CONST. CIV. E ROBOV. S/A E OUTRO
Advogado :- DR. CRISTOVAM C. GONÇALVES
Despacho :- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. DEPOSITO O EXECUTADO O PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HORAS, APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, A REPRATANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

Proc. nº 8416 - EXECUÇÃO
Exequente :- BANCO DE COBRANÇAS LTDA
Advogada :- DRA. MRA. DINAIR SOARES DE OLIVEIRA
Executada :- VIRGILINA QUARESMA NETO
Advogado :- DRA. JOSELISA C. KAUFFMAN
Despacho :- PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

Proc. nº 8033 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separando :- ALEXANDRE GABRIEL ABDALA
Advogado :- PEDRO F. DE ASSUNÇÃO
Separanda :- MARTHA OLIVEIRA ESTRELA ABDALA
Advogado :- DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Despacho :- DESENTENHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 52 E AUTUE-SE EM

Proc. nº 8510 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos :- DIVALDO F. BECKMAN e MRA. DENISE DITA FERREIRA BECKMAN
Advogado :- DR. SÍLVIO DE O. SOUZA
Despacho :- RECONSIDERO O DESPACHO ANTERIOR POIS SE OS CONJUGES FORAM OUVIDOS PESSOALMENTE E ASSINARAM O PEDIDO, NÃO SE FORMA NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS. VOLTEM AO M.P.

Proc. nº 8580 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente :- BENEDITO NONATO MONTEIRO DAVID
Advogado :- B. MESMO (CAUSA PRÓPRIA)
Requerido :- BELAUTO ADM. LTDA
Advogado :- DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho :- CUMPRE O SR. ESCRIVÃO A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 28.

APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.
Proc. nº 8624 - ALIMENTOS
Requerentes :- JACIRA DOS SANTOS SENA, ELZA DOS SANTOS SENA E RDA, DOS SANTOS SENA
Advogado :- DR. EURICO FERREIRA DE MOURA
Requerido :- JONAS CABRAL DE SENA
Despacho :- AS AUTORAS REQUERERAM JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM MANDO QUE SEJAM OS PRESENTES AUTOS, REDISTRIBUÍDOS.

Proc. nº 8661 - EXECUÇÃO
Exequente :- FLEURY NORDESTE COSMÉTICOS LTDA
Advogado :- DRA. ANA MARIA DE F. BARROS
Executado :- GOSPAMA - COM. E REP. LTDA
Despacho :- JUNTE A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Proc. nº 8486 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente :- RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA
Advogado :- DR. MILTON F. CHAGAS
Requerido :- INCONFIDÊNCIA COMP. DE SEG. GER.
Advogado :- DR. ULISSES COELHO DE SOUZA
Despacho :- R.H. CHAMO ESTE PROCESSO À ORDEM PARA QUE SEJAM ABERTAS VISTAS AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Proc. nº 6984 - ALIMENTOS
Requerente :- IRENE BRASIL ARAGÃO
Advogado :- DRA. MRA. ADELIA M. OLIVEIRA
Requerido :- MANOEL PINTO RODRIGUES
Advogado :- DR. FREDERICO C. DE SOUZA
Despacho :- ENCAMINHE-SE A EGRÉCIA CORTE.

Proc. nº 8536 - EXECUÇÃO
Exequente :- B.M.C. CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :- DR. CARLOS FERRO
Executado :- LUIZ OTÁVIO BRAGA DUTRA E OUTRO
Advogado :- DR. ABRAHAM ASSAYAG
Despacho :- FACULTO O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PARA QUE O EXECUTADO EXIBA PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS (ART. 656, PARAG. ÚNICO).

Proc. nº 8633 - EXECUÇÃO
Exequente :- ALFA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado :- DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
Executado :- EGGIR - EMP. DE CONST. CIV. E ROBOV. S/A E OUTRO
Advogado :- DR. CRISTOVAM C. GONÇALVES
Despacho :- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. DEPOSITO O EXECUTADO O PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HORAS, APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, A REPRATANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

Proc. nº 8416 - EXECUÇÃO
Exequente :- BANCO DE COBRANÇAS LTDA
Advogada :- DRA. MRA. DINAIR SOARES DE OLIVEIRA
Executada :- VIRGILINA QUARESMA NETO
Advogado :- DRA. JOSELISA C. KAUFFMAN
Despacho :- PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5070/85 AÇÃO DE FALÊNCIA
 Req.- Raimundo Pereira Pamplona
 Adv/ Wilson Gaia Farias
 Req.- Imobel Empreendimentos Ltda
 Desp.- Informa o Sr. escrivão, se a dívida foi liquidada.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5285/85 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
 Req.- Milton de A. Trindade
 Adv/ Pedro Bentes Pinheiro
 Req.- Hilário Carvalho Monteiro e outros
 Desp.- Este Juízo já despachou às fls. 2V.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4231/84 AÇÃO DE ALIMENTOS
 Req.- Isalina Pinto de Souza
 Adv/ Moura Barroso
 Req.- Oscar Nogueira de Souza
 Desp.- Nada há a despachar. Arquivem-se os autos, com as cautelais legais.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5195/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Req.- Francisco Romão Prado
 Adv/ Antonio Ferreira Magalhães
 Req.- Mª do Carmo S. de Araújo e outros
 Adv/ Paulo Ernesto de Souza
 Desp.- Fale o exequente

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3265/83 AÇÃO DE FALÊNCIA
 Req.- Ficema Auto Peças Ltda
 Adv/ Benedito David
 Req.- Magea- Madeiras Gerais S/A
 Adv/ Nelson Cunha
 Desp.- Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5109/85 AÇÃO REVISIONAL DE P. ALIMENTÍCIA
 Req.- Waldir Paiva Mesquita
 Adv/ Solange Dantas
 Req.- Dirceinha S. P. Mesquita
 Adv/ Benedito Santana
 Desp.- Fale o autor

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 85 AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Req.- Ubirajara R. de Brito
 Adv/ Paulo Marcelino de Santana
 Req.- Mª dos Anjos S. de Brito
 Adv/ Glacilda Ferreira Furtado
 Desp.- Contados, conclusos

JUIZ DA 8ª VARA

PROCESSO Nº 3243 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUD; CONS;
 Req.- Eraldo Alves da Silva
 Adv/ Raimundo Paulo de O. Dias
 Req.- Denise P. de A. Silva
 Desp.- Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5285/85 AÇÃO DE VISTORIA
 Req.- Consuelo Gonçalves Neves
 Adv/ Roberto Zaluth de Carvalho
 Req.- Francisco Lima Filho
 Desp.- Nomeio ~~escrivão~~ perito o Dr. Rubem Cunha dos Santos, eng. civil, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Designo o dia 10 de setembro, às 11.00hrs para a instalação dos trabalhos, na sala deste Juízo. Formulem-se quesitos Cite-se o Suplicado para os devidos fins de direito. Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 4065/84 AÇÃO DE ALIMENTOS

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 27.08.85
 OITAVA VARA

INVENTÁRIO
 Reque: Ana Soares de Moraes (adv. Américo Leal)
 Reque: Bena de Manoel da Cunha
 Despacho: Verificando-se nesta oportunidade, que não houve nomeação de inventariante nestes autos, hei por bem nomear a Sra. ETELVINA DO NASCIMENTO FARIAS, comprovadamente a mãe do inventariado, sob compromisso, para que o pedido tome o seu curso normal até o cálculo, caso não haja impugnação

de interessados. Cumpra-se. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Clímenie de Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Reque: Reinaldo Ataíde Silva (adv. Ronaldo Barata)
 Reque: Marilena Marques de Ataíde (adv. Marilena Wanderley)
 Despacho: Reforme-se o cálculo. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR
 Embargante: Brasilton Belém Hóteis e Turismo S/A (adv. Aldebaro Klautau Filho)
 Embargado: ARTEX S/A - Fábrica de Artefatos Textéis (adv. Maria Dinair Oliveira)
 Sentença (trecho final): "...e assim sendo, julgo procedente em parte os embargos, pelo fato das triplicatas já mencionadas não apresentarem os requisitos da Lei. Condeno as partes ao pagamento das custas por ratas. P.R.T. Custas na forma da lei. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
 Reque: Francisco Moura Rôla (adv. Hamilton Gualberto)
 Reque: Miranda Sobrinho Ltda. (adv. Ulisses Oliveira)

Despacho: "As Ações de Vistoria ad perpetuum rei memoriam são ações cautelares, cuja a principal deverá ter ingresso trinta (30) dias após a devolução dos autos ao requerente, por este motivo, não porque se falar em mérito da questão que só poderá ser apreciada na principal. No entanto a requerida se propõe a fazer os reparos devidos apontados pela perícia, assim sendo, autorizo a realização dos serviços, e após a conclusão dos mesmos, deverá ser comunicado a este Juízo, que designará nova perícia, digo, vistoria pelo perito a fim de apurar a realização completa dos mesmos. Intimem-se. Belém, 26 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autor: Super Mercados Almirante Ltda. (adv. João Bosco de Carvalho)
 Ré: Saudosa Maloca Ltda. (adv. Suenon de S. Jr.)
 Despacho: "Certifique-se a data de intimação da penhora. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

PEDIDO DE RE-TITUIÇÃO DE MERCADORIA
 Reque: Telefunkin Rádio e Televisão Ltda. (adv. Castor Feijó)
 Reque: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)
 Despacho: "Designo o dia 24 de setembro às 9 horas para a realização de instrução e julgamento de acordo com os arts. 78 e 95 e parágrafos da Lei 7.661 de 21.06.45. Intimem-se. Belém, 16 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RE-TITUIÇÃO DE MERCADORIA
 Reque: Tubela S/A Ind. e Com. (adv. Hossanan Oliveira)
 Reque: R. Mendonça Com. S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)
 Despacho: "Designo o dia 08 de outubro às 9 horas para a audiência de instrução. Intimem-se. Belém, 20 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autor: NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados (adv. Isaac Bentes)
 Ré: Guajará Veículos Ltda.
 Despacho: "Cite-se. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO
 Autor: Flávio Proença de Moraes (adv. Paulo Sérgio Moraes)
 Ré: Maria da Conceição Albuquerque (adv. Natanael Leitão)
 Despacho: "A Conta. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REINTEGRAÇÃO DE POVO
 Requerente: Cláudio Barboza da Silva (adv. José Maria Consolação)
 Requerido: Joana Rayol Dias e seu marido.
 Despacho: "Designo o dia 17 de setembro às 11 horas para a audiência de justificação prévia, de vendo o requerente arrolar suas testemunhas que serão ouvidas. Intime-se os requeridos. Belém, 27.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

SUMARISSIMA
 Requerente: Ana Vanilda Pereira Fernandes (adv. Perácio Vital)
 Requerido: Jairo dos Santos Figueiredo
 Despacho: "Renove-se, para o dia 31 de outubro, às 9 horas. Cite-se. Belém, 27.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

FALÊNCIA
 Requerente: Azpe- Azulejos do Pará S/A (adv. Paulo Lamerai)
 Requerente: Mapasa- Madeiras do Pará S/A (adv. Paulo Lamerai)
 Despacho: "Cumpra-se o que determina o artigo 11 da Lei 7.661 de 21.06.85. Intimem-se. Belém, 27.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

ORDINARIA
 Requerente: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo (adv. Milton Nobre)
 Requerido: Agencia Auto Gentil Ltda (adv. Rapael Lucas Filho)
 Despacho: "Renove-se diligências para o dia 04 de setembro às 9 horas. Intimem-se. Belém, 27.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

EXECUÇÃO
 Requerente: Banco Nacional S/A (adv. José Aloisio Campos)
 Requerido: José Roberto Duarte
 Despacho: "Como requer. Intimem-se o oficial para fazer a devida complementação no auto de penhora. Oficie-se a Telegar comunicando a penhora e solicitando informações a respeito do débito e o valor do mesmo neste trimestre. Belém, 27.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

REQUERIMENTO: Bizzu Modas Unissax Ltda (adv. Iona Arrais)
 Requerida: Luciola de Jesus Lima
 Despacho: "Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A avaliação. Belém, 27.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

FALÊNCIA
 Requerente: Indústria Filizola S/A (adv. Maria Dinair de Oliveira)
 Requerido: M. Forte Representações e Comércio Ltda (adv. Nelson Cunha)
 Despacho: "Ao contador para as devidas explicações e se houver erro fazer a devida correção. Oficie-se aos demais juízes sabendo, digo, solicitando informações se existe algum pedido de falência contra a requerida. Belém, 12.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
 RESENHA DO DIA 27*08*85

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 215/85
 Exeque: Econômico Amazônia S/A - Cre. Imobiliário
 Adv: Luiz Gonzaga de Melo Valença
 Exeque: Eugênio José Gentil Guedes Filho e esposa
 Desp: Vistos, etc. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prosiga-se na execução. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 095/85
 Exeque: Antônio N. de A. Siqueira
 Adv: Otávio Augusto Chase
 Exeque: Carlos Antônio Souza Soares
 Desp: A avaliação. Oficie-se. 22-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 314/85
 Exeque: Iduina Santos Carvalho
 Adv: Fernando da Silva Gonçalves
 Exeque: Sérgio Nazaré Teles da Silva
 Desp: Cite-se. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 153/84
 Exeque: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
 Adv: Antonete Furtado Machado
 Exeque: Mário de Nazaré Chaves Falcão e esposa
 Desp: Vistos, etc. Com base no item I do art. 794, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente Execução, em que é autora Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e réus Mário de Nazaré Chaves Falcão e esposa. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
 Reque: Albino José Veiga Monteiro
 Adv: Curador de Acidentes
 Reque: I N P S
 Adv: Ana Lúcia dos Santos Araújo
 Desp: Manifeste-se o Curador sobre o petitório de fls. 83 e 84. 19-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHNO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 Belém, 27 de agosto de 1985

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 1ª Vara - nº 606/81
 Autora: Perceilia Modesto Santana (adv. Leonan Gondim da Cruz)
 Réu: Assad Yossef Zeidan (adv. Elias Pinto de Almeida).

Despacho: Oficie-se ao Cartório Diniz para a informação solicitada, de acordo com o pedido.

AÇÃO: Execução - 4ª Vara - nº 066/76
 Autor: Banco da Amazônia S/A (adv. Dr. Leão de Almeida Lardito).

Réus: Kaete Industrial S/A e outros (adv. -).
 Sentença: Julgo extinto o presente processo pelo pagamento, conforme manifestação de fls. 103, do autor Banco da Amazônia S/A, nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Pagas as custas, ainda devidas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-se a quem de direito, com as cautelais legais. Arquivem-se. Custas "ex lege". P.R. I.

AÇÃO: Ordinária - 4ª Vara - nº 398/82
 Autora: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda (adv. Dr. Jorge Xerfan Neto).

Ré: Amazonex Industrial Exportadora S/A (adv. -).
 Despacho: Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 69/70, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: Inventário - 5ª Vara - nº 088/81
 Inventariante: Paulo Maranhão Filho.

Inventariante: Clóvis Maranhão (adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Herdeiros: Haroldo Lima Maranhão e outros // (adv. Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: I- Defiro o pedido de juntada de documentos feito às fls. 162; II- A partilha.

AÇÃO: Ordinária - 9ª Vara - nº 014/74
 Autora: Unimóveis Ltda (adv. Nathanael Farias/Leitão).

Réu: Aluisio Nicolau Furtado (adv. José Maria/ Paes Loureiro).
 Despacho: Intime-se para pagamento no prazo da lei, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobertura da dívida.

tiça Federal. Belém, 26.08.85. Dr. Pedro Paulo
tins.
Proc. nº 96/85 de CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE X
ACRE.
ACRE.

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA-
RA. 15ª VARA.
Despacho: R.H. Remetam-se os presentes autos à Justi-
ça Federal. Belém, 26.08.85. Dr. Pedro Paulo Marti-
ns.

Proc. nº 130/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Manoel
José Monteiro Siqueira)
Executado: CONSTRUTORA SARÉ LTDA, CONSTRUTORA MÁRIO
ANTÔNIO LTDA, CHARLES DE MELO SARÉ, TEÓFILO DOS SAN-
TOS SARÉ (Adv.).
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 26.08.85. Dr. Pedro
Paulo Martins.

Proc. nº 85/85 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO PARÁ-PA (Adv. Inez K. de M. Gueiros)
Embargada: CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA (Adv. José Paulo
Queiros)
Despacho: R.H. Diga o embargante. Belém, 26.08.85.
Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19.261/85 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Luiz
Fernando de Paiva Neves)
Requerido: JOSÉ CARDOSO E IRMÃOS (Adv. Milton F.
Chagas).
Despacho: R.H. Ao Senhor Oficial de Justiça encarre-
gado das diligências, para proceder a devida verifi-
cação sobre o alegado pelo requerido e informar a
cação sobre o alegado pelo requerido e informar a
este juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas.
Cumpra-se. Belém, 23.08.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 27.08.85.

Ana Maria Viana Santos - Assis -
tente-Executivo do CJF

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 132/85

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria da
1ª Vara e Administrativa.

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.85.

TELEX
Nº 066-Circ. : José Acácio Viana Santos - Assis -
tente-Executivo do CJF
Assunto : Solicitação (Faz)
Despacho : Acusar, atender e arquivar. Belém,
Pa. em 09.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor
do Foro.

Nº 146/85 : José de Almeida Filho - Juiz Fede-
ral da 4ª Vara de Pernambuco.
Assunto : Solicitação (Faz) ref. Carta Precato-
ria nº 11/85 - Járbas Salviano Duarte.
Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em ...
09.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

OFÍCIOS:
Nº 512-002.0/29/85 - Edilva Maria Gomes Dias - Pro-
curadoria Reg. do INAMPIS.
Assunto : Presta informações ref. Proc. 28301.
Despacho : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
09.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

Nº 1475/85 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - De-
legado de DPF.
Assunto : IPL nº 150/84-SR/PA - Encaminha.
Despacho : N. A. Sim. Concedo, em prorrogação,
o prazo de trinta (30) dias, para
complementação das diligências. Com
as cautelas legais, restitua-se
os autos à esfera policial. Belém,
Pa., em 09.08.85. a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1476/85 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Dele-
gado de DPF.
Assunto : IPL nº 18/85-SR/PA - Encaminha.
Despacho : Idêntico ao anterior.
Nº 1480/85 : Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Dele-
gado de DPF.
Assunto : IPL nº 207/84-SR/PA - Encaminha.
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº 1481/85 : Bel. José Roberto A. Santos - Delegado
de DPF.
Assunto : IPL nº 166/84-ST/PA - Encaminha.
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº 1485/85 : Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delega-
do de DPF.

Assunto : IPL nº 186/84-SR/PA - Encaminha.
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº 1482/85 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Dele-
gado de DPF.
Assunto : IPL nº 115/84-SR/PA - Encaminha.
Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 09.08.
.85. a) A. Santiago - Juiz Federal
da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
Petição de : Murilo Neves Seguin Dias - Aux. Judi-
ciário desta Seção Judiciária.
Assunto : Solicita averbação em ficha funcio-
nal.
Despacho : Como requer. Belém, Pa. em 09.08.85.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª
Vara, e Diretor do Foro.
Petição de : Zileika Semiramis Pereira Dourado
Advog. : José da Rocha Moreira
Assunto : Requer providências, Proc. nº 3769.
Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 09.08.
.85. a) A. Santiago - Juiz Federal
da 1ª Vara.

Petição de : Vera Lúcia Calandrin de Azevedo.
Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº
23.073.
Despacho : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
09.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

Petição de : União Federal
Proc. : José Augusto Potiguar
Assunto : Vem apresentar Contestação, Proc. nº
27.731.
Despacho : Idêntico ao anterior.

AÇÃO PENAL:

PROCESSO : Nº 10.869
Autora : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Jomar Luiz Fazy Ribeiro
Advog. : Joana D'Arc de Almeida Barbosa
Despacho : Diga o Dr. Procurador da República so-
bre o pedido de fl. 139. Belém, Pa. em
09.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x

JUÍZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUÍZ FEDERAL DA
2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETA-
RIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DO
ADVOGADO
Assunto : I A P A S
Despacho : Dra. Vera Lucia Lima dos Santos
Requer providências nos autos do
Proc. nº 26.071
N. A. Cite-se. Belém, 09.08.85. a)
Aristides Medeiros - Juiz Fede-
ral da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO
Assunto : Dr. PAULO KLAUTAU
Requer prazo de (60) dias, para
publicação do Edital e indicação
do Leiloeiro, nos autos do Proc.
nº 21.488.
Despacho : N. A. Conclusos. Belém, 09.08.85.
a) Aristides Medeiros - Juiz Fe-
deral da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE
ADVOGADO
Assunto : PIERRE VINSON & CIA
Dr. Carlos Alberto Costa
Requer a juntada da prova de pro-
priedade do bem nomeado a penho-
ra nos autos do Proc. nº 28.336.
Despacho : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº
25.467
AUTOR : ACÇÃO PENAL
PROCURADOR : Ministério Público Federal
RÉU : Dr. Almerindo Trindade
Despacho : MARIA DE LOURDES MELO CORDEIRO
I - Cite-se a ré no endereço a
fls. 4, in fine, ora designada a
audiência do dia 26 de janeiro
de 1987, primeiro desimpedido, às
8 horas, para o respectivo inter-
rogatório. II - Intime-se. Belém,
09.08.85. a) Aristides Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
25.890
AUTOR : ACÇÃO PENAL
PROCURADOR : Ministério Público Federal
RÉU : Dr. Almerindo Trindade
Despacho : José Pereira da Silva e outro
Dr. Hercílio Pinto de Carvalho
Vista ao representante do Ministé-
rio Público. Belém, 09.08.85. a) A
ristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
28.127
Impte : HABEAS CORPUS PREVENTIVO
Paciente : Dr. Vinícius Bahury de Oliveira
Filho.
Despacho : Vinícius Bahury de Oliveira
A manifestação do representante

PROCESSO Nº
28.468
Impetrante :
Paciente :
Despacho :

HABEAS CORPUS PREVENTIVO
Dr. José Altair da Silva
José Maria Figueiró Gomes
Esclareça o Impetrante quem é a
autoridade coatora, e justifique
por que entende competente o fo-
ro federal para conhecimento do
writ. Belém, 09.08.85. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Va-
ra.

PROCESSO Nº
26.071
Exequente : EXEQUÇÃO FISCAL
Advogada : I A P A S
Executado : Dra. Vera Lucia Lima dos Santos
Despacho : Manoel Waldemar dos Santos Almeida
da
Cite-se. Belém, 09.08.85. a) Aris-
tides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

PROCESSO Nº
27.009
Embargante : EMBARGOS À EXECUÇÃO
Advogados : Construções e Comercio Camargo
Corrêa S/A
Embargada : Drs. Sergio Tondi Junior e Anto-
nio Maria F. Cavalcante).
Procurador : UNIÃO FEDERAL
Despacho : Dr. José Augusto Potiguar
I - Recebo a Apelação da Embar-
gante no efeito unicamente devo-
lutivo, ex vi do preceituado no
art. 3º, caput, da Lei nº 6.825,
de 22/9/80, II - Vista à União
Federal para contra-arrazoar, qu-
rendo, no prazo legal. Belém,
09.08.85. a) Aristides Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara.

.x.x.x.x.x.x.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 133/85

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria da
1ª Vara e Administrativa

EXPEDIENTE DO DIA 12.08.85.

OFÍCIOS:
Nº 079/85 : Geraldo Dália da Costa - Delegado de
DPF.
Assunto : Convite (faz).
Despacho : Arquivar-se. Belém, Pa. em 12.08.85.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª
Vara e Diretor do Foro.

Nº 1488/85 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Dele-
gado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 058/85-SR/PA - Encaminha
Despacho : N. A. Ao Dr. Procurador da República,
para os devidos fins. Belém, Pa. em
12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

Nº 1493/85 : Bel. Aldemir Gonçalves Pereira - De-
legado de DPF
Assunto : IPL nº 048/85-SR/PA - Encaminha
Despacho : N. A. Sim. Concedo, em prorrogação,
o prazo de trinta (30) dias, para
complementação das diligências. Com
as cautelas legais, restitua-se os
autos à esfera policial. Belém, Pa.
em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
Petição de : I A P A S
Adv. : Dra. Ana Lucia Araújo
Assunto : Vem se habilitar nos autos do Proc.
nº 23.042
Despacho : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ..
12.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

Petição de : I A P A S
Adv. : Dra. Maria Nazare Moraes
Assunto : Vem se habilitar nos autos do Proc. nº
23.044
Despacho : Idêntico ao anterior

Petição de : I A P A S
Adv. : Dra. Ana Lucia Araújo
Assunto : Vem se habilitar nos autos do Proc. nº
23.044 e requerer providências.
Despacho : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em
12.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO, extraída dos autos
do Proc. nº 27.009, em que é deprecado o Juiz Fede-
ral da 12ª Vara do Estado do São Paulo.
Despacho : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
12.08.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA:

PROCESSO : Nº 15.970

Impetrante: BRADESCO

Adv. : Dr. Carlos B. Potiguar

Impetrado : Delegado Regional do Trabalho

DESPACHO : À conclusão. Belém, Pa, em 12.08.85
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.**CARTA PRECATÓRIA:**

PROCESSO : Nº 28.109

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Amazonas

Deprecado : Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 28.148

Deprecante: Juiz de Direito do Território Federal do Amapá

Deprecado : Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO : Acolho o parecer de fl. 11 verso e, em consequência, ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, à Justiça Estadual, através de sua ilustrada Corregedoria Geral. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 28.454

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado : Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO : Dê-se vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

AÇÃO PENAL:

PROCESSO : Nº 13.677

Autora : Justiça Pública

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réus : Manoel Oliveira e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. Comprovado como se acha o óbito do réu MANOEL OLIVEIRA, e com base no art. 107, I, do Cód. Penal, Julgo extinta a pena do crime a que foi condenado. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos de ação penal. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 16.237

Autora : Justiça Pública

Proc. : Dr. Almerindo Trindade

Réus : Germano Arnoud Sampaio e outros

Adv. : Dr. Antonio Freitas Leite

DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém Pa, em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

PROCESSO : Nº 25.293

Autora : Justiça Pública

Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : José Machado da Silva

Adv. : Dr. Laurênio M. da Rocha

DESPACHO : 1. Acolho a manifestação de fl. 228 verso e, em consequência, rejeito a preliminar arguida na defesa prévia de fls. 155/159, relacionada com a incompetência da Justiça Federal para continuar a processar e julgar o feito. 2. Oficie-se à autoridade policial para que informe o que se oferecer a respeito da alegada "apreensão de um revólver marca Taurus, calibre 38, de nº 280.658, de propriedade do acusado" (fl. 158). 3. Prossiga-se. Designo a audiência do dia 10 do mês de junho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas, bem como o acusado, o seu defensor e o Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 12.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HABEAS CORPUS:

PROCESSO : Nº 27.196

Impte. : Dr. Carlos Flatilha

Pacientes : Vergílio Augusto Caetano e outros

DESPACHO : À conclusão. Belém, Pa, em 12.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA:

PROCESSO : Nº 24.611

Depte. : Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo. : Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO : Considerando os termos da informação retro, encaminham-se os autos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, em cujo município reside o réu. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 12.08.1985. a)

A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 352/85

ASSUNTO
DESPACHO

PROCESSO Nº 26.699

AUTOR

PROCURADOR

RÉU

DESPACHO

PROCESSO Nº 27.155

AUTOR

PROCURADOR

RÉU

ADVOCADO

DESPACHO

PROCESSO Nº 28.483

Comunicante

Preso

SENTENÇA

PROCESSO Nº 23.137

AUTOR

ADVOCADA

RÉU

SENTENÇA

: DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Bel. Raimundo Batista M. Lima
: Inq. Pol. nº 09/84-2-MB. (enc).
: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 12.08.85.
a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

: AÇÃO PENAL

: Ministério Público Federal

: Dr. Almerindo Trindade

: HUGO MUNIZ DE QUEIROZ

: I - Recebo a denúncia e seu aditamento (fls. 5-V), diante dos fatos ali descritos. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 28 de janeiro de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 12.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

: AÇÃO PENAL

: Ministério Público Federal

: Dr. Almerindo Trindade

: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

: Dr. Domingos Mathias da Costa

: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 12.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

: Dra. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

: Terrence Hissoon

: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, mantenho a prisão do alienígena TERRENCE HIS-SCON. Comunique-se à autoridade policial. P.R.I. Belém, 12.08.85. a) A Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

: PROCEDIMENTO ORDINARIO

: SUDAM

: Dra. Gilda da Silva Lima

: JOSÉ FERREIRA DE BRITO (revel)

: E X P O S I T I S, Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, condeno o R. a pagar o valor da respectiva indenização (art. 159 do Cód. Civil), além dos juros (arts. 1062 e segs), bem como custas e honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor da condenação (§ 3º do art. 20 do CPC), tudo com a devida correção monetária, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899, de 8/4/81. P. R. I. Belém, 12.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

*ACÓRDÃO Nº 10.404

1ª. CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

EMBARGANTE:- Raimunda Dias Quaresma (Dr. Moacir M. Filho)

EMBARGADO:- O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.278, DE 30 DE ABRIL DE 1985.

REALATOR:- DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SERÃO REJEITADOS QUANDO O VENERANDO ARESTO EMBARGADO ANALISOU DE MANEIRA CLARA TODOS OS ASPECTOS DA APELAÇÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO - RECURSO UNANIMEMENTE REJEITADO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos por RAIMUNDA DIAS QUARESMA contra o Venerando Acórdão nº 10.278 de 30 de abril de 1985.

Custas na forma da lei
Belém, 18 de junho de 1985

Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

to

Des. Ricardo Borges Filho - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.
1985.

Rosalina Lima Lopes - chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.520 do dia 1.7.1985

ACÓRDÃO Nº 10.591

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE : AUGUSTO OLIVIO VALENTE CARTES E SUA MULHER (ADV. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA)

REQUERIDO : A M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL.

RELATORA : DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - QUANDO O ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É USADO FORA DOS SEUS LIMITES, INFIRME NÃO SÓ O REFERIDO CÓDIGO COMO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DÁ AS PARTES O DIREITO AO PROCESSO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DAS EGREGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA PARA MANDAR SUSTAR A IMISSÃO DE ALBERTO OTACILIO E SUA MULHER NA POSSE DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO TERRENO DOS MESMOS EM FACE DA NULIDADE ABSOLUTA DA DECISÃO QUE ORIGINOU A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

Belém, 27 de Maio de 1985

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

PRESIDENTE

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 10.592

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REUQUENTE : ADAIR BATISTA MAUÉS NOBRE (ADV. JURA - MIR BARBOSA DE OLIVEIRA)

REQUERIDO : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE ABAETETUBA

RELATOR : DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO TENHO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EFEITO SUSPENSIVO MAS DECORRENDO DA DECISÃO AGRAVADA DANO DE IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO É DE SER CONCEDIDO O MANDAMUS PARA SUSTAR OS EFEITOS DA DECISÃO OBJETO DO AGRAVO INTERPOSTO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER O MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO POR ADAIR BATISTA MAUÉS NOBRE PARA O FIM DE SUSTAR OS EFEITOS DA DECISÃO PROLATADA PELA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE ABAETETUBA QUE REINTEGROU LIMINARMENTE ISAIAS PASSOS E OUTROS NA POSSE DA ÁREA OCUPADA PELO CLUBE "MOCIDADE INDEPENDENTE DA BARÃO ATÉ QUE ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA JULGUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ORA REQUERENTE.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Belém, 05 de Agosto de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente

DES: RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-

Belém, 26 de Agosto de 1985

ROSALINA LIMA LOPES

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE

ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10.593

AGRAVO REGIMENTAL DA CAPITAL

AGRAVANTES METRO ENGENHARIA, LTDA E PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO (ADV. CHRISTOVAM COLONBO GONÇALVES)

AGRAVADO : O RESPEITÁVEL DESPACHO QUE INDEFERIU O MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO. PELOS AGRAVANTES.

RELATOR : DES: NELSON AMORIM

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DESPACHO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO - SOMENTE É ADMISSÍVEL, QUANDO O RECURSO CABÍVEL NÃO TENHA EFEITO SUSPENSIVO E DO CUMPRIMENTO DO ATO IMPUGNADO POSSA ADVIR PARA O INFETRANTE, PREJUÍZOS, PELO MENOS, DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO DEMONSTRADO ESTE PREJUÍZO DEVE O MANDAMUS SER INDEFERIDO, DE PLANO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO RELATOR INDEFERIDA, UNANIMEMENTE. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO, POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO COLENO TRI-BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM CÂMARAS CÍVEIS, REUNIDAS, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA RELATOR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, INDEFERIR O AGRAVO REGIMENTAL INTER-

0497

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

G.Nº 10637

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(PA), 23 de agosto de 1985GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelantes ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES E S/ MULHER (Advogado Ademar Kato), e Apelada IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. (Advogado Laurênio Rocha), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTES: ABEL AUGUSTO VASCONCELOS CHAVES E SUA MULHER
RECORRIDA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Visões, etc.

Os recorrentes responderam à reintegração de posse que lhes moveu a recorrida objetivando a retomada do imóvel situado no loteamento "Green Garden", Quadra VI, Alameda S/N-4, Casa 69, na Rodovia do Coqueiro, perímetro urbano desta Capital.

Como se vê dos autos a autora construiu, mediante financiamento e incorporação, o conjunto residencial "Green Garden", hipotecando-o a Caixa Econômica Federal do Pará, pretendendo inicialmente a compra de uma das unidades residenciais, os réus, ora recorrentes, deram à autora o sinal de CR\$ 24.678.000, como se vê às fls. 16 dos autos, ali constando que o "promitente comprador somente entraria na posse da unidade habitacional objeto deste contrato, mediante o processo da hipoteca da unidade em referência a favor da Caixa Econômica Federal do Pará". Consta mais ainda do citado documento que "fica entendido que no caso da não aprovação do já mencionado financiamento, por ocasião da entrega da unidade residencial, pronta para ser habitada, a quantia referente a este recibo de sinal será devolvida pura e simplesmente, após o desconto da comissão da corretagem na base de 3% (três por cento) sobre o valor da unidade residencial na época do contrato".

Não tendo cumprido a parte que lhes cabia, segundo afirma a Autora, os réus ocuparam o imóvel ilegalmente, infringindo o contrato livremente assinado, e assim descumpriram com o avençado e não desocuparam o imóvel.

Em 13 de fevereiro de 1984 a MM. Juíza da 9ª. Vara julgou procedente a ação, considerando-a à vista da avaliação das provas trazidas para os autos - a posse dos réus precária e de má fé.

Inconformados recorreram eles à Egrégia 3ª. Câmara Cível, mas sem sucesso como se vê do Acórdão Nº 9.709, datado de 21 de setembro do ano passado, às fls. 74 a 76 dos autos, com a Ementa:

"1- Ação de reintegração de posse da Unidade residencial do Conjunto "Green Garden" construído mediante financiamento e incorporação pela A. e hipoteca à Caixa Econômica Federal do Pará, sob o sistema financeiro da Habitação, cuja aquisição foi recusada aos Apelantes por não satisfazerem as condições cadastrais impostas pela financiadora. - 2 - O recibo correspondente ao sinal da aquisição subordina-se à condição nele impressa, ou seja, a devolução do valor da do reduzida a Taxa de corretagem de 3%. 3 - A ocupação de fato da Unidade residencial continuada após a negativa do financiamento tornou-se de má-fé e deve ceder ao proprietário que tem melhor posse."

Vem agora os réus, com o presente recurso extraordinário, inclusive com arguição de relevância. Buscam amparo nas disposições das alíneas a e d, inciso III, do artigo nº 19, tudo da Constituição Federal.

O recurso foi impugnado e o processo de relevância formado. Decido:

Como já indicado, dizem os recorrentes que o V. Acórdão contrariou dispositivo constitucional, negando vigência à Lei Federal, e dando a mesma interpretação divergente de outros Tribunais do País, inclusive do próprio Colendo Supremo Tribunal Federal. Não têm data vênica a menor razão. A como gar pelo fato de que não indicaram em que consistia a violação do dispositivo da Carta Magna, o que torna impossível até apreciar tal alegação.

A negativa da vigência da Lei Federal qual seja, o artigo 927 do Código de Processo Civil, também resulta descabida.

Na verdade tal alegação remete à análise da apreciação das provas dos autos, totalmente desfavorável aos réus, bastando dizer que em nenhum momento conseguiram sequer lançar dúvida sobre o fato de ser a autora proprietária da área de terras, e construtora da unidade residencial da qual se apossaram os réus. Não houve qualquer outra espécie de contrato além da quele de que dá notícia o documento de fls. 16, e este conforme o que aqui já se transcreveu, foi desatendido pelos réus, que assim ficaram sujeitos as consequências advindas.

Isto que aqui se afirma, responde também a alegação de pré-contrato não desconhecido, esgrimida pelos recorrentes como "cavalo de batalha", no caso, inócuo. Inaplicável ao desate da questão é a jurisprudência trazida à colação, ficando sem nenhuma procedência a alegada divergência existente com os arestos de outros Tribunais, ou do próprio Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Nego também, o efeito suspensivo ao mesmo. A Lei de que se socorrem os recorrentes tem endereço certo: disciplina a ação cível pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico.

Ainda que assim não fosse o dano temido pelos recorrentes e que até seria irreparável, deixaria de sê-lo, se eles tivessem cumprido a obrigação que livremente assumiram.

P. R. I.

Belém, 26 de agosto de 1985

a) Ary da Motta Silveira.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de Agosto de 1985

WILSON RABELO - Escrivão.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório com vista à doutora Vera Calandrine, advogada dos Arguidos NEWTON CORRÊA VIEIRA e outros, a Arguição de Relevância contra si suscitada ao Colendo Supremo Tribunal Federal, pelos Arguentes GOMES ARQUETETURA LTDA. e outros (advogado Deusdedit Brasil), a fim de responder nos termos da mesma, no prazo de cinco (5) dias.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de agosto de 1985

G.Nº 10637

WILSON RABELO - Escrivão

23a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Aus. justificada: Des. Stelco Menezes
Procurador de Justiça: Dr. Benedito Alvarenga

CÂMARAS CRIMINAIS

- 1- Habeas-corpus - Capital- Impte: Analice Rebêlo de Souza a favor de Francisco Alves Neto
- Por maioria, negaram a ordem impetrada, contra o voto do Des. Paiva Mello
- 2- Idem, idem - Impte: o adv. José Carlos Dias de Castro a favor de João Martins Gonçalves
- Por maioria, concederam a ordem, contra o voto do Des. Calistrato Mattos, devendo a Presidência oficial ao sr. Secretário de Segurança Pública pedindo as providências cabíveis.
- O Desembargador Ricardo Borges Filho não participou dos julgamentos anteriores por não haver assistido à leitura dos Relatórios.
- 3- Idem, idem - Impte: O adv. Isaltino Nobre a favor de Benedito Otávio de Miranda
- Negaram a ordem, unanimemente, recomendando, porém, que a pena seja cumprida na Cadeia Pública da Comarca.
Votou com restrições o Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello

CÂMARAS CÍVEIS

- 1- Mandado de Segurança - Repte: Aldo de Jesus de Souza Ferreira (adv. Ary Jansen Branco) - Repto: A M.M. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amôdo Neto
- Adiado, a pedido do Des. Relator
- 2- Idem, idem - Repte: XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A (adv. Sergio Augusto Andrade Lima) - Repto: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Breves - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 21.8)
- Unanimemente, concederam a ordem para, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante, dar efeito suspensivo à apelação interposta.
Não votou, por não haver assistido à leitura do Relatório, o Des. Lassance Cunha
- 3- Idem, idem - Repte: Carlos Medeiros (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Repto: A M.M. Juíza de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Altamira - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O. 21.8)
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 4- Idem, idem - Repte: Banco do Brasil S/A (adv. José Carilono da Silveira) - Repto: O M.M. Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível - Relator: Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 21.8)
- Adiado a pedido da Des. Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 27 de agosto de 1985

G.Nº 10637

Gengis Freire de Souza
Sub-secretário, na ausência eventual
do Secretário

21ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de agosto de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Romão Amôdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Stelco Menezes.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - José Júlio Bandeira de Matos
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, sem prejuízo do competente inquérito policial.
Presidência do Des. Calistrato Mattos.
Turma julgadora: Des. Romão Amôdo Neto, Maria Lúcia Gomes dos Santos e o Relator.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Comarca de Soure
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrido - César Augusto Martins Alves
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
Presidência do Des. Calistrato Mattos.
Turma julgadora: Des. Romão Amôdo Neto, Maria Lúcia Gomes dos Santos e o Relator.
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Abílio Baetas da Costa e Carlos Alberto Rodrigues Sodré
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Calistrato Mattos e a Relatora.
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Alcides de Jesus Pereira
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 5 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stelco Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Relator.
- 6 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Juliano Machado de Souza Santos (adv. Flávio Maroja)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Calistrato Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Apelação Penal de Santarém
Apelante - A Justiça Pública
Apelado - Antônio Edinaldo de Oliveira (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Relator - Desembargador Calistrato Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - Apelação Penal de Cachoeira do Arari
Apelante - Leandro Ribeiro de Souza (adv. Aloysio C. Barbosa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stelco Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
(Publicado no D.O. de 24.06.85)

0499

- 9 - Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Carlos Augusto
 F. Cidreira
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará
 Agravante - Carlos Cunha (adv. Delmiro dos Santos)
 Agravados - Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (adv. Paulo Lama
 rão)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Maria Moraes da Conceição (adv. João Alberto Paiva)
 Apelada - Natália Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Por maioria de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em
 turma, rejeitou a preliminar de falsidade de documento, ficando o mérito
 para ser julgado na próxima sessão.
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Rela
 tor.
- 3 - Apelação Cível de Santa Izabel do Pará
 Apelante - Empresa Bragantina de Pesca S.A. (adv. Miguel Brasil)
 Apelado - América Refrigeração e Fabricação Ltda. (adv. João Ribe
 ro Lima)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada,
 em turma, acolheu a preliminar de intempestividade do recurso de Apelação.
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
 Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Maria Lúcia Gomes dos Santos
 e o Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - C. Câmara de Lima (adv. Jorge Luiz B. Costa)
 Apelado - Moysés Cohen (adv. Frederico Coelho de Souza)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 5 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Amiraldo Vieira da Silva (adv. Christóvam Colombo Gonçal
 ves)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SOUSAN
 GE DO AMARAL REIS.

Resolvem as partes alterar as cláusu
 las Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte
 redação.

Cláusula Terceira - A Contratada admitida sob o regime da Le
 gislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107,
 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo,
 lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Admini
 strativo no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios di
 tidas pelo Contratante no período de 01 de janeiro a 31 de
 dezembro de 1985.

Cláusula Quarta - A Contratada teve seus vencimentos reajus
 tados nos meses de março 85 para 336.204,00, junho 85 para /
 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes
 anuais.

Cláusula Décima - As despesas com a cobertura deste Contrato
 correrão à conta da seguinte dotação:
 0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens
 Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os de
 mais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em
 01 de setembro de 84 a 31 de agosto de 85, no todo ou em par
 te, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a par
 tir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 20 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
 CONTRATANTE

SOUSANGE DO AMARAL REIS
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA RAQUEL
 DE ALMEIDA LINS LEAL.

Resolvem as partes alterar as cláusu
 las Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte
 redação.

Cláusula Terceira - A Contratada admitida sob o regime da Le
 gislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107,
 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo,
 lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Admini
 strativo no cargo PJ.AJ. 08, dentro das normas e critérios di
 tidas pelo Contratante no período de 01 de janeiro a 31 de de
 zembro de 1985.

Cláusula Quarta - A Contratada teve seus vencimentos reajus
 tados nos meses de março 85 para 336.204,00 e junho 85 para ///
 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes
 anuais.

Cláusula Décima - As despesas com a cobertura deste Contrato,
 a conta da seguinte dotação:
 0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens
 Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os de
 mais itens e condições do contrato de Trabalho, efetivado em

01 de setembro de 84 a 31 de agosto de 85, no todo ou em par
 te, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a par
 tir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 20 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
 CONTRATANTE

RAQUEL DE ALMEIDA LINS LEAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ENEDINA
 MARIA MARTINS NAIFF.

Resolvem as partes alterar as cláusu
 las Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte
 redação.

Cláusula Terceira - A Contratada admitida sob o regime da Le
 gislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.103,
 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo,
 lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Admini
 strativo no cargo PJ.AJ. 08, dentro das normas e critérios di
 tidas pelo Contratante no período de 1ª de janeiro a 31 de
 dezembro de 1985.

Cláusula Quarta - A Contratada teve seus vencimentos reajus
 tados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 pa
 ra 336.204,00 e junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito //
 aos descontos legais e reajustes anuais.

Cláusula Décima - As despesas com a cobertura deste Contra
 to, correrão à conta da seguinte dotação:
 0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
 3111.01 - Vencimentos e Vanta
 gens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os de
 mais condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 24 de
 agosto de 84 a 23 de agosto de 85, no todo ou em parte //
 por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a par
 tir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 20 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
 CONTRATANTE

ENEDINA MARIA MARTINS NAIFF
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Apelada - Farmácia Áurea Ltda. (adv. Raimundo Machado de Mendonça
 Filho)
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Cláudio Roberto Nery Guimarães (adv. Ronaldo Barata)
 Apelada - Rosilda da Silva Marinho (adv. João Marques)
 Relator - Desembargador Stáleo Menezes
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
 (Publicados no D.O. de 21.08.85)

- 7 - Apelação Cível de Igarapé-Miri
 Apelante - Maria Almeida Tenório (adv. Rui Bahia)
 Apelado - Bianor Palheta Rebelo (adv. Carlos Alberto Fraga)
 Relator - Desembargador Calistrato Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

- 8 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Armando Pinheiro)
 Apelada - Alice Machado de Farias (adv. Adalberto Ambrósio de Sou
 za)

- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada,
 em turma, conheceu do recurso para reformar a sentença de 1ª Instância, de
 acordo com o voto da eminente Relatora.

- Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Calistrato Mattos e a Relatora.
 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - José Valente Moreira & Cia Ltda. e outro (adv. Sant'Ana
 Pereira)
 Apelado - Banco do Estado do Pará S.A. (adv. Ubirajara Silva)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do TJE
 Belém(PA), 26 de agosto de 1985

G.Nº 10643

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do T.J.E.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR NEWTON
 RICARDO LIMA DE OLIVEIRA.

Resolvem as partes alterar as cláusu
 las Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte
 redação.

Cláusula Terceira - O CONTRATADO admitido sob o regime da Le
 gislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107,
 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, le
 alidade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Admini
 strativo no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios di
 tidas pelo CONTRATANTE no período de 19 de janeiro a 31 de
 dezembro de 1985.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajus
 tados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 pa
 ra 336.204,00 e junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos
 descontos legais e reajustes anuais.

Cláusula Décima - As despesas com a cobertura deste Contrato
 correrão à conta da seguinte dotação:
 0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os de
 mais itens e condições do Contrato de Trabalho efetivado em
 24 de agosto de 84 a 23 de agosto de 85, no todo ou em parte
 por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a par
 tir de 19 de janeiro de 1985.

Belém, 19 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
 CONTRATANTE

NEWTON RICARDO LIMA DE OLIVEIRA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA
 LEONOR ROSA SILVA.

Resolvem as partes alterar as cláusu
 las Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte
 redação.

Cláusula Terceira - A Contratada admitida sob o regime da
 Legislação Trabalhista, faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107,
 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo,
 lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Admini
 strativo no cargo PJ.AJ. 08, dentro das normas e critérios di
 tidas pelo Contratante no período de 01 de janeiro a 31 de
 dezembro de 1985.

Cláusula Quarta - A Contratada teve seus vencimentos reajus
 tados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para
 336.204,00 e junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos
 descontos legais e reajustes anuais.

Cláusula Décima - As despesas com a cobertura deste Contrato,
 correrão por conta da seguinte dotação:
 0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os de
 mais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em

0500

24 de agosto de 84 a 23 de agosto de 85, no todo ou em parte por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 19 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA LEONOR ROSA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA
DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Assistente Social, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 429.512,00, março 85 para 708.695,00 e junho 85 para 825.000,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de julho de 84 a 31 de junho de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 12 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ALUIZIO
LIMA NORONHA JUNIOR.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00, junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 15 de agosto de 84 a 14 de agosto de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 14 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ALUIZIO LIMA NORONHA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ROSA
CLÁUDIA DUARTE FONSECA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo de PJ.AJ. 09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 85.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de setembro de 84 a 31 de agosto de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 14 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ROSA CLÁUDIA DUARTE FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR NAZARENO
DE JESUS PUREZA DA COSTA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo de PJ.AJ. 08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de agosto de 84 a 31 de julho de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 14 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

NAZARENO DE JESUS PUREZA DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR RAIMUNDO
FERREIRA MONTEIRO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de maio 84 para 135.840,00, setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de abril de 84 a 30 de março de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 12 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3933 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$-1.515.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$-..... 1.515.000.000 (Um bilhão, quinhentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado	0200
UNID: ORÇ.: Tribunal de Contas do Estado	0201
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
SUBPROGRAMA: Controle Externo	002
ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	2.002
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$-550.000.000
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$-190.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$-750.000.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$- 25.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação es tabelado no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO AMÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3934 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre a Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.805.530.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-.....

1.805.530.000 (Um bilhão, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 08
Função: Educação e Cultura 07
Programa: Administração 021
Subprograma: Administração Geral
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.122

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$-1.805.530.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3935 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-76.826.286.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-76.826.286.000 (Setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 08
Função: Educação e Cultura 07
Programa: Administração 021
Subprograma: Administração Geral
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.122

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$-73.037.747.000

3111.02 - Despesas Variáveis Cr\$- 120.359.000

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$- 3.568.180.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3936 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-17.000.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-17.000.000.000 (dezessete bilhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3200

Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3201

Função: Administração e Planejamento 03

Programa: Planejamento Governamental 09

Subprograma: Programa Especial 183

Objeto: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos 1.095

3130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$-17.000.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 11 de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3937 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.618.298.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei número 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.618.298.000 (Dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1901
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.070

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.735.000.000

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 497.500.000

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 385.798.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 999
Subprograma: Reserva de Contingência 9.999
Reserva de Contingência Cr\$ 2.618.298.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05 de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3938 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 132.064.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei número 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 132.064.000 (Cento e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2102
Função: Entidades Supervisionadas 03
Programa: Administração e Planejamento 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Atividades a Cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará 2.817

3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 117.729.000

3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 14.335.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 14.335.000;

II - Anulação total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 999
Subprograma: Reserva de Contingência 9.999
Reserva de Contingência Cr\$ 117.729.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3939 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Homologa a Resolução número 13/85-CD, de 22 de julho de 1985, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Pará-FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução número 13/85-CD, de 22 de julho de 1985, que dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar ao Orçamento de 1985, no valor de Cr\$ 4.306.838.000 (Quatro bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 3940 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 609.834.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei número 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 609.834.000 (Seiscentos e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas 2002
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 2.815

3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 609.834.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 999
Subprograma: Reserva de Contingência 9.999
Reserva de Contingência Cr\$ 609.834.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 04 de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3941 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 670.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei número 5.175, de 13 de novembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 670.000.000 (Seiscentos e setenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas 2200
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas 2202
Função: Transporte 16
Programa: Transporte Rodoviário 88
Subprograma: Terminais Intermodais 576
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará 2.819

3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 670.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal número 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Reserva de Contingência 3900
Unidade Orçam.: Reserva de Contingência 3900
Função: Reserva de Contingência 99
Programa: Reserva de Contingência 999
Subprograma: Reserva de Contingência 9.999
Reserva de Contingência Cr\$ 670.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº... 25.555 de 21 de agosto de 1985, referente à:

- Decreto nº 3918, de 19 de agosto de 1985

Onde se lê:

- 3111.02 - Transferências Intragovernamentais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 77.050.000

Leia-se:

- 3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 77.050.000

(G. Reg. nº 10642)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de Florinda Dias Riker, aposentada no cargo de Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Comércio, da Comarca da Capital, fixados no Decreto datado de 09.11.81, sob o Acórdão nº 12.045, de 12.11.81/TCE, passando a perceber:

Cr\$ 8.258.250 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 1.501.500

- Representação - 100% Cr\$ 1.501.500

- Grat. de representação-10%(art.4º da Lei nº 5162/84) Cr\$ 300.300

- Adicional - 150% Cr\$ 4.954.950

- Provento Mensal Cr\$ 8.258.250

Quinta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

0503

Setembro - 1985 - 31

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 13.02.85
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1985.
LAERCIO DIAS FRANCO
 Governador do Estado em Exercício
ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretário de Estado de Administração em Exercício
ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.070 de 08.08.85.
 (G. Reg. nº 10640).

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1138 DE 30 DE 08 DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 0541/85-CE-ASIPAG.

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85,
R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, CONSUELO PEREIRA WANDERLEY, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe 'A', lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1139 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 0540/85-CE-ASIPAG.

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85,
R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, ZÉLIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE, Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 068 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, no período de 01 a 30/09/1985, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

- Manoel Pires da Costa
- Domingos Ferreira Botelho
- Demerval Viegas da Silva
- Hamilton de Araújo

- Antônio Miranda dos Anjos
 - Manoel Nahum de Alfala.
- Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
GILBERTO DANIN
 Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 070 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

RESOLVE: Conceder a servidora GRACY AMARAL MIRANDA, admitida em 20/03/1961, três (03) meses de Licença Especial no período de 01/09 a 29/11/1985, referente ao quinquênio de 20.03.1961 a 20.03.1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
GILBERTO DANIN
 Diretor-Presidente

REPARTIÇÃO CRIMINAL

7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 5º Promotor Público da Capital foi denunciado JOSÉ LUIZ DA SILVA, de vulgo "Parrela", brasileiro, nat. de Benfoca-PA, com 23 anos, servente, casado, res. na pass. S. Vicente de Paula s/nº-Icoaraci, como incurso nas penas do art. 129 §2º, IV, c/c o art. 25, com a grav. do art. 44, II, letra a) (+ motivo fútil), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de agosto de 1985

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.
 G. Nº 10476

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado ALUIZIO NASCIMENTO, brasileiro, paraense, solteiro, com 30 anos, maquinista e carpinteiro, filho de Francisco das Neves Nascimento e de Maria Lúcia Nascimento res. na rua dos Timbiras, 303, entre Breves e B. Sayão, como incurso nas penas do art. 224, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de agosto de 1985

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.
 G. Nº 10476

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado JOSÉ BENEDITO CHAVES ROSAS, brasileiro, solteiro, comerciante, com 19 anos, filho de Jorge Jucá Rosa e de Raimunda do Amaral Chaves Rosa, res. na Av. Pedro Alva - res Cabral, pass. S. Benedito, 180 - Sacramento, como incurso nas penas do artigo 157 §2º inc. I e II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de agosto de 1985

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.
 G. Nº 10476

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital foram denunciados ANTONIO JOAQUIM CRISTÓVÃO DA FONSECA FILHO, ou "Xavieirzinho", bras., solt., motorista, res. na pass. Rui Barbosa, s/nº; e ROSIMAR MORAES BARBOSA, bras., casado, res. na trav. Estrela, 644 - Pedreira, como incurso nas penas do art. 155 §1º, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 23.09.85, às 9:30 hs. a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de agosto de 1985

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi

G. Nº 10476

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado LAOI VASCONCELOS DOS ANJOS, brasileiro, paraense, sem profissão, com 20 anos, filho de Leonardo Vasconcelos dos Anjos e de Ana Celina de Vasconcelos dos Anjos, res. na Cid. Nova III, Tv. SN 6, casa 51, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inc. IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25.09.85, às 9:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de agosto de 1985

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

G. Nº 10476

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º

Promotor Público da Capital foi denunciado EDSON DE SOUZA PAES BARRETO, brasileiro, paraense, solteiro, 27 anos, filho de Mario Lima Paes Barreto e de Maria de Nazaré de Souza Paes Barreto, res. no conj. Médico II rua da Mata, nº 964 - Marambaia, por infração ao artigo 312 § 2º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 02.10.85 às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de agosto de 1985

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

G. Nº 10476

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
 JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

E D I T A L

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor Público da Capital foi denunciado EDMILSON SANTOS MIRANDA, paraense, pardo, solteiro, com trinta e cinco anos de idade, filho de Francisco Solano Martins e de Terezinha dos Santos Miranda, residente na Rua 20 de fevereiro nº 450 - Guamã - como incurso nas penas do art. 157 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 de setembro de 1.985, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de agosto de 1.985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô datilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5ª Vara Penal.

G. Nº 10517

E D I T A L

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público, foram denunciados AUGUSTO CARLOS FREITAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, estudante residente na Trav. 09 de Janeiro Pass. Santa Terezinha nº 33 - Umarizal - e MANOEL GUEDES BARATA, brasileiro, casado, mensageiro, com vinte e dois anos de idade, residente na Pass. Lameira Biten - court nº 120 - Umarizal - como incurso nas penas dos arts. 155 § 4º inc. I e 180 respectivamente do C. P. Bra. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 de setembro de 1.985, às 12:00 horas a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de agosto de 1.985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô datilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5ª Vara Penal.

E D I T A L

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Capital foi denunciado LUIZ DE FRANÇA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade na Estrada da Tensa - lotamento Itororé casa nº 509 - como incurso nas penas do art. 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 de setembro de 1.985, às 9:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 12 de agosto de 1.985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô datilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte

Juíza da 5ª Vara Penal.

Estudantes conhecem a Informática

Com apresentação pela manhã e à tarde, a turma de alunos do ensino de primeiro e segundo graus conheceu as técnicas do setor em seu atual desenvolvimento, proporcionando desta forma uma amostra do estágio da indústria da informática representada em nosso Estado, assim como o nível das empresas de serviço que atuam na área, prosseguiu, nos salões "Karajás", Muiraquitã e Uirapuru, do Hilton Hotel, a II Semana Paraense de Informática, encerrada na 6ª feira, na parte noturna.

Dessa forma, a partir das 8 horas, grupos de estudantes com seus uniformes característicos compareceram ao local onde dentro do Projeto de Informática Educativa da Universidade Federal do Pará, cujo objetivo é realizar pesquisas destinadas a viabilizar qual a melhor maneira de introduzir a informática na educação, receberam explicações dos técnicos de cada uma das empresas montadas, como a CINBESA, o SERPRO, o PRO-DEPA e ainda a EMBRATEL, esta ligada à rede Ciranda no Rio de Janeiro, mostrando à criança o que já existe em programas educativos.

PÉRGUNTAS

Conceição Fiuza de Melo, coordenadora do Projeto de Informática Educativa da UFPa, revelou que em função disso os estudantes poderiam fazer perguntas sobre os mais variados assuntos, e no stand da CINBESA, essas perguntas de modo geral giravam em torno de sugestões de como se deveria melhorar o aspecto de nos capital. Um micro-computador ligado em rede a um computador central que se localiza na sede onde contém um banco de dados e informações, anotava e fornecia as respostas.

Essa experiência se repetiu pela manhã e à tarde, onde estiveram presentes mais de 500 estudantes. Pela manhã, compareceram turmas do Colégio do Carmo, Núcleo Pedagógico Integrado da UFPa, o Mundo do Peteleco.

O Presidente da Sociedade dos usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários-Pará, SUCESU, Antônio Benedito Coimbra Sampaio, informou que já existem muitas escolas interessadas no uso da informática, como são os exemplos do Colégio Ipiranga, NPI, Moderno e o Pequeno Príncipe.

Paralelamente a essa programação de informática na educação, houve a programação técnica, enfocando os temas: Sistemas Operacionais de Micro-computadores, Parâmetros para seleção e avaliação de micro-computadores.

Jader garante empréstimos para saneamento de Belém

Regressando de Brasília, o governador Jader Barbalho anunciou que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizou a contratação de empréstimos externos no valor de 130 milhões de dólares para a Cosanpa. Com isto, fica assegurada a continuidade do Projeto 2.000, que objetiva fornecer água tratada para toda a população da capital.

Disse o chefe do Executivo: "Nós vamos executar, em matéria de saneamento básico, seguramente o maior programa que o Estado do Pará já teve oportunidade de ver". E detalhou que com o dinheiro destes empréstimos (um de 100 e outro de 30 milhões de dólares) será possível, além do cumprimento do Projeto 2.000, a construção de estações de tratamento de água em 16 dos principais municípios paraenses e a drenagem de todas as áreas alagadas de Belém, o que custará à Prefeitura 30 milhões de dólares.

O governador acrescentou ainda ter obtido junto à Seplan autorização para também a Celpa contrate empréstimo externo no valor de 57 milhões de dólares, para a eletrificação do sul do Pará. A extensão da rede de energia elétrica será realizada a partir de Tucuruí e irá até a região da Belém-Brasília, abrangendo boa parte do interior do Estado.

MEIA PASSAGEM

O governador Jader Barbalho garantiu que vai ser mantida a meia-passageiro nos coletivos de Belém aos estudantes universitários das redes federal, estadual e particular. A afirmação foi feita durante reunião, com uma comissão de 10 estuda-



O Governador confirmou a autorização da Seplan.

tes universitários, representantes das mais diversas escolas superiores de Belém.

Atualmente, cada estudante tem direito a 44 passes. No entanto, ainda não foi possível aumentar este número, em virtude de as empresas de transportes coletivos alegarem que não apresentam condições de arcar com mais despesas nesse sentido, posto que custeiam 25% do valor de cada passagem concedida, igual parte cabendo ao governo do Estado pagar.

O chefe do Executivo paraense agradeceu a espontaneidade dos estudantes em lhe procurarem para

esclarecer os fatos e lembrou que todas as reivindicações feitas pelos estudantes neste sentido, em recente encontro em Palácio, foram atendidas. Enfatizou Jader estar contente por ter concedido a meia-passageiro aos estudantes também do terceiro grau, sem aumentar o preço das tarifas à população. "Hoje nos orgulhamos de termos a menor tarifa de coletivos do Brasil", disse. E ressaltou não ter aceito nenhum tipo de negociação com os empresários, no sentido de repassar para a comunidade, principalmente os mais pobres, o valor da passagem para atender os estudantes. Seria dar com uma mão e retirar tranquilamente com a outra, ressaltou.

Artesãos querem um espaço

Artesãos radicados em Belém poderão expor e vender seus produtos na Praça Kennedy, durante o final de semana, caso aceitem a proposta do prefeito Almir Gabriel, que recebeu em audiência, em seu gabinete na Codem, a diretoria da Associação Profissional dos Artesãos Autônomos de Belém, encabeçada pelo presidente José Carlos Silva Pinto, portador de uma série de reivindicações contidas num documento entregue durante o encontro.

ESPAÇO FÍSICO

Segundo disse José Carlos, essa entidade de classe fundada recentemente, possui mais de 100 associados e necessita, para sobreviver, espaço físico onde possa expor e oferecer seus produtos ao público. Ele revelou que uma primeira tentativa foi realizada em maio, quando a associação propôs a realização de uma feira permanente apontando os locais como a Avenida Presidente Vargas, Praças Maranhão e da Trindade, proposta rejeitada sob a alegação de que teria o Código de Posturas do

Município. Acontece que na Praça Kennedy artesãos, vindos do Ceará já realizaram exposições duas vezes, uma no ano passado e outra agora, e na argumentação dos artesãos paraenses, houve um tratamento desigual, não só em relação a eles, pois desta vez, não se apelou para o Código de Posturas. Por isso, voltaram a presença do prefeito Almir Gabriel pleiteando a reivindicação, anterior, pois alegam que Belém é a única capital do país onde não existe uma feira permanente de artesanato. Eles descartam a possibilidade de exporem nos subúrbios, porque o centro da cidade é o local de maior presença de turistas e visitantes que na verdade se constituem a clientela maciça na compra de artesanato.

PROPOSTA

Depois de ouvir os artesãos e receber o documento contendo mais de 200 assinaturas, o prefeito de Belém respondeu que a praça e os passeios públicos são de uso exclusivo do povo. Os artesãos cadastrados e retirados da Avenida Presidente Vargas, em

número de 17, têm espaço para suas atividades na Praça Barão do Guajará e também nos mercados municipais em construção nos bairros do Bengui e Terra Firme, onde igualmente poderão ficar os produtores caseiros, aqueles que procuram melhorar a renda familiar, fabricando shorts, bermudas etc.

O prefeito propôs ainda o levantamento de uma feira na Praça Kennedy, iniciando-se na sexta-feira à noite e se estendendo os dias de sábado e domingo, em caráter experimental. Caso essa proposta seja aceita, a Prefeitura Municipal de Belém se propõe a melhorar as condições da Praça Kennedy, como o calçamento, iluminação e até mesmo em datas propícias, apresentação de conjuntos regionais, além do programa da SEMEC "O Por do Sol".

Essa proposta ficou de ser discutida numa sessão de Assembleia Geral da Associação Profissional dos Artesãos Autônomos de Belém, que a qual poderá se engajar os artesãos de Icoaraci.